



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 10.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 51/2025 de 5 de Novembro

Aprova, para adesão, o Acordo Global de Investimento da ASEAN e respetivos Protocolos 1264

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 51/2025

de 5 de Novembro

APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO GLOBAL DE INVESTIMENTO DA ASEAN E RESPETIVOS PROTOCOLOS

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste tem reiterado de forma consistente o seu compromisso com o multilateralismo, com a ordem internacional baseada em regras e com a integração regional, através da sua adesão plena à Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN, na sigla em inglês);

Tendo em conta que o Acordo Global de Investimento da ASEAN (ACIA, na sigla em inglês), adotado em Cham, Tailândia, em 2009, e os seus quatro Protocolos de Alteração (2014, 2017, 2017 e 2020) estabelecem um quadro jurídico abrangente para a liberalização, facilitação, promoção e proteção de investimentos na região;

Considerando que a adesão ao ACIA e respetivos Protocolos constitui um dos requisitos fundamentais do roteiro para a adesão de Timor-Leste à ASEAN, no quadro do Pilar Económico, e deve ser implementado após a adesão formal;

Atendendo a que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem sucedida implementação do roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à organização, aprovado

em maio de 2023 durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de membro;

Tendo presente que na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os líderes dos países da organização decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados e convenções internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo Global de Investimento da ASEAN e respetivos Protocolos, cujas versões autênticas em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 20 de outubro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I
Versões autênticas na língua inglesa

ASEAN COMPREHENSIVE INVESTMENT AGREEMENT

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations ("ASEAN"), hereinafter collectively referred to as "Member States" or singularly as "Member State";

RECALLING the decisions of the 39th ASEAN Economic Ministers ("AEM") Meeting held in Makati City, Philippines on 23 August 2007 to revise the Framework Agreement on the ASEAN Investment Area signed in Makati City, Philippines on 7 October 1998 ("AIA Agreement"), as amended, into a comprehensive investment agreement which is forwardlooking, with improved features and provisions, comparable to international best practices in order to increase intra-ASEAN investments and to enhance ASEAN's competitiveness in attracting inward investments into ASEAN;

RECOGNISING the different levels of development within ASEAN especially the least developed Member States which require some flexibility including special and differential treatment as ASEAN moves towards a more integrated and interdependent future;

REAFFIRMING the need to move forward from the AIA Agreement and the ASEAN Agreement for the Promotion and Protection of Investments signed in Manila, Philippines on 15 December 1987 ("ASEAN IGA"), as amended, in order to further enhance regional integration to realise the vision of the ASEAN Economic Community ("AEC");

CONVINCED that sustained inflows of new investments and reinvestments will promote and ensure dynamic development of ASEAN economies;

RECOGNISING that a conducive investment environment will enhance freer flow of capital, goods and services, technology and human resource and overall economic and social development in ASEAN; and

DETERMINED to further intensify economic cooperation between and among Member States,

HAVE AGREED as follows:

SECTION A

Article 1 Objective

The objective of this Agreement is to create a free and open investment regime in ASEAN in order to achieve the end goal of economic integration under the AEC in accordance with the AEC Blueprint, through the following:

- (a) progressive liberalisation of the investment regimes of Member States;
- (b) provision of enhanced protection to investors of all Member States and their investments;
- (c) improvement of transparency and predictability of investment rules, regulations and procedures conducive to increased investment among Member States;
- (d) joint promotion of the region as an integrated investment area; and
- (e) cooperation to create favourable conditions for investment by investors of a Member State in the territory of the other Member States.

Article 2 Guiding Principles

This Agreement shall create a liberal, facilitative, transparent and competitive investment environment in ASEAN by adhering to the following principles:

- (a) provide for investment liberalisation, protection, investment promotion and facilitation;
- (b) progressive liberalisation of investment with a view towards achieving a free and open investment environment in the region;

- (c) benefit investors and their investments based in ASEAN;
- (d) maintain and accord preferential treatment among Member States;
- (e) no back-tracking of commitments made under the AIA Agreement and the ASEAN IGA;
- (f) grant special and differential treatment and other flexibilities to Member States depending on their level of development and sectoral sensitivities;
- (g) reciprocal treatment in the enjoyment of concessions among Member States, where appropriate; and
- (h) accommodate expansion of scope of this Agreement to cover other sectors in the future.

Article 3 Scope of Application

1. This Agreement shall apply to measures adopted or maintained by a Member State relating to:
 - (a) investors of any other Member State; and
 - (b) investments, in its territory, of investors of any other Member State.
2. This Agreement shall apply to existing investments as at the date of entry into force of this Agreement as well as to investments made after the entry into force of this Agreement.
3. For the purpose of liberalisation and subject to Article 9 (Reservations), this Agreement shall apply to the following sectors:
 - (a) manufacturing;
 - (b) agriculture;
 - (c) fishery;
 - (d) forestry;
 - (e) mining and quarrying;
 - (f) services incidental to manufacturing, agriculture, fishery, forestry, mining and quarrying; and
 - (g) any other sectors, as may be agreed upon by all Member States.
4. This Agreement shall not apply to:
 - (a) any taxation measures, except for Articles 13 (Transfers) and 14 (Expropriation and Compensation);
 - (b) subsidies or grants provided by a Member State;
 - (c) government procurement;
 - (d) services supplied in the exercise of governmental authority by the relevant body or authority of a Member State. For the purposes of this Agreement, a service supplied in the exercise of governmental authority means any service, which is supplied neither on a commercial basis nor in competition with one or more service suppliers; and
 - (e) measures adopted or maintained by a Member State affecting trade in services under the ASEAN Framework Agreement on Services signed in Bangkok, Thailand on 15 December 1995 ("AFAS").
5. Notwithstanding sub-paragraph 4 (e), for the purpose of protection of investment with respect to the commercial presence mode of service supply, Articles 11 (Treatment of Investment), 12 (Compensation in Cases of Strife), 13 (Transfers), 14 (Expropriation and Compensation) and 15 (Subrogation) and Section B (Investment Disputes Between an Investor and a Member State), shall apply, mutatis mutandis, to any measure affecting the supply of a service by a service supplier of a Member State through commercial presence in the territory of any other Member State but only to the extent that they relate to an investment and obligation under this Agreement regardless of whether or not such service sector is scheduled in the Member States' schedule of commitments made under AFAS.

6. Nothing in this Agreement shall affect the rights and obligations of any Member State under any tax convention. In the event of any inconsistency between this Agreement and any such convention, that convention shall prevail to the extent of the inconsistency.

Article 4 Definitions

For the purpose of this Agreement:

- (a) “covered investment” means, with respect to a Member State, an investment in its territory of an investor of any other Member State in existence as of the date of entry into force of this Agreement or established, acquired or expanded thereafter, and has been admitted according to its laws, regulations, and national policies, and where applicable, specifically approved in writing by the competent authority of a Member State;
- (b) “freely usable currency” means a freely usable currency as determined by the International Monetary Fund (“IMF”) under its Articles of Agreement and any amendments thereto;
- (c) “investment” means every kind of asset, owned or controlled, by an investor, including but not limited to the following:
 - (i) movable and immovable property and other property rights such as mortgages, liens or pledges;
 - (ii) shares, stocks, bonds and debentures and any other forms of participation in a juridical person and rights or interest derived therefrom;
 - (iii) intellectual property rights which are conferred pursuant to the laws and regulations of each Member State;
 - (iv) claims to money or to any contractual performance related to a business and having financial value;
 - (v) rights under contracts, including turnkey, construction, management, production or revenue-sharing contracts; and
 - (vi) business concessions required to conduct economic activities and having financial value conferred by law or under a contract, including any concessions to search, cultivate, extract or exploit natural resources.

The term “investment” also includes amounts yielded by investments, in particular, profits, interest, capital gains, dividend, royalties and fees. Any alteration of the form in which assets are invested or reinvested shall not affect their classification as investment;

- (d) “investor” means a natural person of a Member State or a juridical person of a Member State that is making, or has made an investment in the territory of any other Member State;
- (e) “juridical person” means any legal entity duly constituted or otherwise organised under the applicable law of a Member State, whether for profit or otherwise, and whether privately-owned or governmentally-owned, including any enterprise, corporation, trust, partnership, joint venture, sole proprietorship, association, or organisation;
- (f) “measures” means any measure of a Member State, whether in the form of laws, regulations, rules, procedures, decisions, and administrative actions or practice, adopted or maintained by:
 - (i) central, regional or local government or authorities; or
 - (ii) non-governmental bodies in the exercise of powers delegated by central, regional or local governments or authorities;
- (g) “natural person” means any natural person possessing the nationality or citizenship of, or right of permanent residence in the Member State in accordance with its laws, regulations and national policies;
- (h) “newer ASEAN Member States” means the Kingdom of Cambodia, the Lao People’s Democratic Republic, the Union of Myanmar and the Socialist Republic of Viet Nam;
- (i) “WTO” means the World Trade Organization; and
- (j) “WTO Agreement” means the Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization, done at Marrakesh, Morocco on 15 April 1994, as may be amended.

Article 5 National Treatment

1. Each Member State shall accord to investors of any other Member State treatment no less favourable than that it accords, in like circumstances, to its own investors with respect to the admission, establishment, acquisition, expansion, management, conduct, operation and sale or other disposition of investments in its territory.
2. Each Member State shall accord to investments of investors of any other Member State treatment no less favourable than that it accords, in like circumstances, to investments in its territory of its own investors with respect to the admission, establishment, acquisition, expansion, management, conduct, operation and sale or other disposition of investments.

Article 6 Most-Favoured-Nation Treatment

1. Each Member State shall accord to investors of another Member State treatment no less favourable than that it accords, in like circumstances, to investors of any other Member State or a non-Member State with respect to the admission, establishment, acquisition, expansion, management, conduct, operation and sale or other disposition of investments.
2. Each Member State shall accord to investments of investors of another Member State treatment no less favourable than that it accords, in like circumstances, to investments in its territory of investors of any other Member State or a non-Member State with respect to the admission, establishment, acquisition, expansion, management, conduct, operation and sale or other disposition of investments.
3. Paragraphs 1 and 2 shall not be construed so as to oblige a Member State to extend to investors or investments of other Member States the benefit of any treatment, preference or privilege resulting from:
 - (a) any sub-regional arrangements between and among Member States; or
 - (b) any existing agreement notified by Member States to the AIA Council pursuant to Article 8(3) of the AIA Agreement.

**Article 7
Prohibition of Performance Requirements**

1. The provisions of the Agreement on Trade-Related Investment Measures in Annex 1A to the WTO Agreement (TRIMs), which are not specifically mentioned in or modified by this Agreement, shall apply, mutatis mutandis, to this Agreement.
2. Member States shall undertake joint assessment on performance requirements no later than 2 years from the date of entry into force of this Agreement. The aim of such assessment shall include reviewing existing performance requirements and considering the need for additional commitments under this Article.
3. Non-WTO Members of ASEAN shall abide by the WTO provisions in accordance with their accession commitments to the WTO.

Article 8 Senior Management and Board of Directors

1. A Member State shall not require that a juridical person of that Member State appoint to senior management positions, natural persons of any particular nationality.
2. A Member State may require that a majority of the board of directors of a juridical person of that Member State, be of a particular nationality, or resident in the territory of the Member State, provided that this requirement does not materially impair the ability of the investor to exercise control over its investment.

Article 9 Reservations

1. Articles 5 (National Treatment) and 8 (Senior Management and Board of Directors) shall not apply to:
 - (a) any existing measure that is maintained by a Member State at:
 - (i) the central level of government, as set out by that Member State in its reservation list in the Schedule referred to in paragraph 2;

(ii) the regional level of government, as set out by that Member State in its reservation list in the Schedule referred to in paragraph 2;

and

(iii) a local level of government;

(b) the continuation or prompt renewal of any reservations referred to sub-paragraph (a).

2. Each Member State shall submit its reservation list to the ASEAN Secretariat for the endorsement of the AIA Council within 6 months after the date of signing of this Agreement. This list shall form a Schedule to this Agreement.
3. Any amendment or modification to any reservations contained in the Schedule referred to in paragraph 2 shall be in accordance with Article 10 (Modification of Commitments).
4. Each Member State shall reduce or eliminate the reservations specified in the Schedule in accordance with the three phases of the Strategic Schedule of the AEC Blueprint and Article 46 (Amendments).
5. Articles 5 (National Treatment) and 6 (Most-Favoured Nation Treatment) shall not apply to any measure covered by an exception to, or derogation from, the obligations under Articles 3 and 4 of the Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights in Annex 1C to the WTO Agreement, as may be amended (“TRIPS Agreement”), as specifically provided in those Articles and in Article 5 of the TRIPS Agreement.

Article 10 Modification of Commitments

1. For a period of 12 months after the date of submission of each Member State’s reservation list, a Member State may adopt any measures or modify any of its reservations made in the Schedule under Article 9 (Reservations) for prospective applications to investors of any other Member States and their investments, provided that such measures or modification shall not adversely affect any existing investors and investments.
2. After the expiration of the period referred to in paragraph 1, a Member State may, by negotiation and agreement with any other Member States to which it made commitments under this Agreement, adopt any measure, or modify or withdraw such commitments and reservations, provided that such measure, modification or withdrawal shall not adversely affect any existing investors or investments.
3. In any such negotiations and agreement referred to in paragraph 2, which may include provisions for compensatory adjustments with respect to other sectors, the Member States concerned shall maintain a general level of reciprocal and mutually advantageous commitments and reservations that is not less favourable to investors and investments than that provided for in this Agreement prior to such negotiations and agreements.
4. Notwithstanding paragraphs 1 and 2, a Member State shall not, under any measure adopted pursuant to this Article after the entry into force of this Agreement, require an investor of any other Member State, by reason of that investor’s nationality, to sell or otherwise dispose of an investment existing at the time the measure becomes effective, unless otherwise specified in the initial approval by the relevant authorities.

Article 11 Treatment of Investment

1. Each Member State shall accord to covered investments of investors of any other Member State, fair and equitable treatment and full protection and security.
2. For greater certainty:
 - (a) fair and equitable treatment requires each Member State not to deny justice in any legal or administrative proceedings in accordance with the principle of due process; and
 - (b) full protection and security requires each Member State to take such measures as may be reasonably necessary to ensure the protection and security of the covered investments.
3. A determination that there has been a breach of another provision of this Agreement, or of a separate international agreement, does not establish that there has been a breach of this Article.

Article 12 Compensation in Cases of Strife

Each Member State shall accord to investors of any other Member State, in relation to their covered investments which suffered losses in its territory due to armed conflict or civil strife or state of emergency, non-discriminatory treatment with respect to restitution, compensation or other valuable consideration.

Article 13 Transfers

1. Each Member State shall allow all transfers relating to a covered investment to be made freely and without delay into and out of its territory. Such transfers include:
 - (a) contributions to capital, including the initial contribution;
 - (b) profits, capital gains, dividends, royalties, license fees, technical assistance and technical and management fees, interest and other current income accruing from any covered investment;
 - (c) proceeds from the total or partial sale or liquidation of any covered investment;
 - (d) payments made under a contract, including a loan agreement;
 - (e) payments made pursuant to Articles 12 (Compensation in Cases of Strife) and 14 (Expropriation and Compensation);
 - (f) payments arising out of the settlement of a dispute by any means including adjudication, arbitration or the agreement of the Member States to the dispute; and
 - (g) earnings and other remuneration of personnel employed and allowed to work in connection with that covered investment in its territory.
2. Each Member State shall allow transfers relating to a covered investment to be made in a freely usable currency at the market rate of exchange prevailing at the time of transfer.
3. Notwithstanding paragraphs 1 and 2, a Member State may prevent or delay a transfer through the equitable, non-discriminatory, and good faith application of its laws and regulations relating to:
 - (a) bankruptcy, insolvency, or the protection of the rights of creditors;
 - (b) issuing, trading, or dealing in securities, futures, options, or derivatives;
 - (c) criminal or penal offences and the recovery of the proceeds of crime;
 - (d) financial reporting or record keeping of transfers when necessary to assist law enforcement or financial regulatory authorities;
 - (e) ensuring compliance with orders or judgments in judicial or administrative proceedings;
 - (f) taxation;
 - (g) social security, public retirement, or compulsory savings schemes;
 - (h) severance entitlements of employees; and
 - (i) the requirement to register and satisfy other formalities imposed by the Central Bank and other relevant authorities of a Member State.
4. Nothing in this Agreement shall affect the rights and obligations of the Member States as members of the IMF, under the Articles of Agreement of the IMF, including the use of exchange actions which are in conformity with the Articles of Agreement of the IMF, provided that a Member State shall not impose restrictions on any capital transactions inconsistently with its specific commitments under this Agreement regarding such transactions, except:
 - (a) at the request of the IMF;
 - (b) under Article 16 (Measures to Safeguard the Balance-of-Payments); or
 - (c) where, in exceptional circumstances, movements of capital cause, or threaten to cause, serious economic or financial disturbance in the Member State concerned.

5. The measures taken in accordance with sub-paragraph 4(c) :

- (a) shall be consistent with the Articles of Agreement of the IMF;
- (b) shall not exceed those necessary to deal with the circumstances described in sub-paragraph 4(c);
- (c) shall be temporary and shall be eliminated as soon as conditions no longer justify their institution or maintenance;
- (d) shall promptly be notified to the other Member States;
- (e) shall be applied such that any one of the other Member States is treated no less favourably than any other Member State or non-Member State;
- (f) shall be applied on a national treatment basis; and
- (g) shall avoid unnecessary damage to investors and covered investments, and the commercial, economic and financial interests of the other Member State(s).

Article 14 Expropriation and Compensation

1. A Member State shall not expropriate or nationalise a covered investment either directly or through measures equivalent to expropriation or nationalisation ("expropriation"), except:

- (a) for a public purpose;
- (b) in a non-discriminatory manner;
- (c) on payment of prompt, adequate, and effective compensation; and
- (d) in accordance with due process of law.

2. The compensation referred to in sub-paragraph 1(c) shall:

- (a) be paid without delay;
- (b) be equivalent to the fair market value of the expropriated investment immediately before or at the time when the expropriation was publicly announced, or when the expropriation occurred, whichever is applicable;
- (c) not reflect any change in value because the intended expropriation had become known earlier; and
- (d) be fully realisable and freely transferable in accordance with Article 13 (Transfers) between the territories of the Member States.

3. In the event of delay, the compensation shall include an appropriate interest in accordance with the laws and regulations of the Member State making the expropriation. The compensation, including any accrued interest, shall be payable either in the currency in which the investment was originally made or, if requested by the investor, in a freely usable currency.

4. If an investor requests payment in a freely useable currency, the compensation referred to in sub-paragraph 1(c), including any accrued interest, shall be converted into the currency of payment at the market rate of exchange prevailing on the date of payment.

5. This Article does not apply to the issuance of compulsory licenses granted in relation to intellectual property rights in accordance with the TRIPS Agreement.

Article 15 Subrogation

1. If a Member State or an agency of a Member State makes a payment to an investor of that Member State under a guarantee, a contract of insurance or other form of indemnity it has granted on non-commercial risk in respect of an investment, the other Member State shall recognise the subrogation or transfer of any right or title in respect of such investment. The subrogated or transferred right or claim shall not be greater than the original right or claim of the investor. This, however, does not necessarily imply recognition of the latter Member State of the merits of any case or the amount of any claims arising therefrom.

2. Where a Member State or an agency of a Member State has made a payment to an investor of that Member State

and has taken over rights and claims of the investor, that investor shall not, unless authorised to act on behalf of the Member State or the agency of the Member State making the payment, pursue those rights and claims against the other Member State.

3. In the exercise of subrogated rights or claims, a Member State or the agency of the Member State exercising such rights or claims shall disclose the coverage of the claims arrangement with its investors to the relevant Member State.

Article 16 Measures to Safeguard the Balance-of-Payments

1. In the event of serious balance-of-payments and external financial difficulties or threat thereof, a Member State may adopt or maintain restrictions on payments or transfers related to investments. It is recognised that particular pressures on the balance-of-payments of a Member State in the process of economic development may necessitate the use of restrictions to ensure, inter alia, the maintenance of a level of financial reserves adequate for the implementation of its programme of economic development.
2. The restrictions referred to in paragraph 1 shall:
 - (a) be consistent with the Articles of Agreement of the IMF;
 - (b) avoid unnecessary damage to the commercial, economic and financial interests of another Member State;
 - (c) not exceed those necessary to deal with the circumstances described in paragraph 1;
 - (d) be temporary and be phased out progressively as the situation specified in paragraph 1 improves;
 - (e) be applied such that any one of the other Member States is treated no less favourably than any other Member State or non-Member State.
3. Any restrictions adopted or maintained under paragraph 1, or any changes therein, shall be promptly notified to the other Member States.
4. To the extent that it does not duplicate the process under WTO, IMF, or any other similar processes, the Member State adopting any restrictions under paragraph 1 shall commence consultations with any other Member State that requests such consultations in order to review the restrictions adopted by it.

Article 17 General Exceptions

1. Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between Member States or their investors where like conditions prevail, or a disguised restriction on investors of any other Member State and their investments, nothing in this Agreement shall be construed to prevent the adoption or enforcement by any Member State of measures:
 - (a) necessary to protect public morals or to maintain public order;
 - (b) necessary to protect human, animal or plant life or health;
 - (c) necessary to secure compliance with laws or regulations which are not inconsistent with this Agreement, including those relating to:
 - (i) the prevention of deceptive and fraudulent practices to deal with the effects of a default on a contract;
 - (ii) the protection of the privacy of individuals in relation to the processing and dissemination of personal data and the protection of confidentiality of individual records and accounts;
 - (iii) safety;
 - (d) aimed at ensuring the equitable or effective imposition or collection of direct taxes in respect of investments or investors of any Member State;
 - (e) imposed for the protection of national treasures of artistic, historic or archaeological value;
 - (f) relating to the conservation of exhaustible natural resources if such measures are made effective in conjunction with restrictions on domestic production or consumption.

2. Insofar as measures affecting the supply of financial services are concerned, paragraph 2 (Domestic Regulation) of the Annex on Financial Services of the General Agreement on Trade in Services in Annex 1B to the WTO Agreement (“GATS”) shall be incorporated into and form an integral part of this Agreement, *mutatis mutandis*.

Article 18 Security Exceptions

Nothing in this Agreement shall be construed:

- (a) to require any Member State to furnish any information, the disclosure of which it considers contrary to its essential security interests; or
- (b) to prevent any Member State from taking any action which it considers necessary for the protection of its essential security interests, including but not limited to:
 - (i) action relating to fissionable and fusionable materials or the materials from which they derived;
 - (ii) action relating to the traffic in arms, ammunition and implements of war and to such traffic in other goods and materials as is carried on directly or indirectly for the purpose of supplying a military establishment;
 - (iii) action taken in time of war or other emergency in domestic or international relations;
 - (iv) action taken so as to protect critical public infrastructure, including communication, power and water infrastructures, from deliberate attempts intended to disable or degrade such infrastructure; or
- (c) to prevent any Member State from taking any action pursuant to its obligations under the United Nations Charter for the maintenance of international peace and security.

Article 19 Denial of Benefits

1. A Member State may deny the benefits of this Agreement to:
- (a) an investor of another Member State that is a juridical person of such other Member State and to investments of such investor if an investor of a non-Member State owns or controls the juridical person and the juridical person has no substantive business operations in the territory of such other Member State;
 - (b) an investor of another Member State that is a juridical person of such other Member State and to investments of such investor if an investor of the denying Member State owns or controls the juridical person and the juridical person has no substantive business operations in the territory of such other Member State; and
 - (c) an investor of another Member State that is a juridical person of such other Member State and to an investment of such investor if investors of a non-Member State own or control the juridical person, and the denying Member State does not maintain diplomatic relations with the nonMember State.
2. Following notification to the Member State of the investor, and without prejudice to paragraph 1, a Member State may deny the benefits of this Agreement to investors of another Member State and to investments of that investor, where it establishes that such investor has made an investment in breach of the domestic laws of the denying Member State by misrepresenting its ownership in those areas of investment which are reserved for natural or juridical persons of the denying Member State.
3. A juridical person is:
- (a) “owned” by an investor in accordance with the laws, regulations and national policies of each Member States;
 - (b) “controlled” by an investor if the investor has the power to name a majority of its directors or otherwise to legally direct its actions.

Article 20 Special Formalities and Disclosure of Information

1. Nothing in Articles 5 (National Treatment) or 6 (MostFavoured-Nation Treatment) shall be construed to prevent a Member State from adopting or maintaining a measure that prescribes special formalities in connection with investments, including a requirement that investments be legally constituted or assume a certain legal form under the laws or regulations of the Member State and compliance with registration requirements, provided that such formalities do not materially impair the rights afforded by a Member State to investors of another Member State and investments pursuant to this Agreement.

2. Notwithstanding Articles 5 (National Treatment) or 6 (Most-Favoured-Nation Treatment), a Member State may require an investor of another Member State, or a covered investment, to provide information concerning that investment solely for informational or statistical purposes. The Member State shall protect any confidential information from any disclosure that would prejudice legitimate commercial interests or particular juridical persons, public or private or the competitive position of the investor or the covered investment. Nothing in this paragraph shall be construed to prevent a Member State from otherwise obtaining or disclosing information in connection with the equitable and good faith application of its law.

Article 21 Transparency

1. In order to achieve the objectives of this Agreement, each Member State shall:

- (a) promptly and at least annually inform the AIA Council of any investment-related agreements or arrangements which it has entered into and where preferential treatment was granted;
- (b) promptly and at least annually inform the AIA Council of the introduction of any new law or of any changes to existing laws, regulations or administrative guidelines, which significantly affect investments or commitments of a Member State under this Agreement;
- (c) make publicly available, all relevant laws, regulations and administrative guidelines of general application that pertain to, or affect investments in the territory of the Member State; and
- (d) establish or designate an enquiry point where, upon request of any natural person, juridical person or any other Member State, all information relating to the measures required to be published or made available under subparagraphs (b) and (c) may be promptly obtained.

2. Nothing in this Agreement shall require a Member State to furnish or allow access to any confidential information, including information concerning particular investors or investments, the disclosure of which would impede law enforcement, or otherwise be contrary to the public interest, or which would prejudice legitimate commercial interests of particular juridical persons, public or private.

Article 22 Entry, Temporary Stay and Work of Investors and Key Personnel

Subject to its immigration and labour laws, regulations and national policies relating to the entry, temporary stay and authorisation to work, and consistent with its commitments under AFAS, each Member State shall grant entry, temporary stay and authorisation to work to investors, executives, managers and members of the board of directors of a juridical person of any other Member State, for the purpose of establishing, developing, administering or advising on the operation in the territory of the former Member State of an investment to which they, or a juridical person of the other Member States that employs such executives, managers and members of the board of directors, have committed or are in the process of committing a substantial amount of capital or other resources.

Article 23 Special and Differential Treatment for the Newer ASEAN Member States

In order to increase the benefits of this Agreement for the newer ASEAN Member States, and in accordance with the objectives and principles set out in the Preamble and Articles 1 (Objective) and 2 (Guiding Principles), Member States recognise the importance of according special and differential treatment to the newer ASEAN Member States, through:

- (a) technical assistance to strengthen their capacity in relation to investment policies and promotion, including in areas such as human resource development;
- (b) commitments in areas of interest to the newer ASEAN Member States; and
- (c) recognising that commitments by each newer ASEAN Member State may be made in accordance with its individual stage of development.

Article 24 Promotion of Investment

Member States shall cooperate in increasing awareness of ASEAN as an integrated investment area in order to increase foreign investment into ASEAN and intra-ASEAN investments through, among others:

- (a) encouraging the growth and development of ASEAN small and medium enterprises and multinational enterprises;
- (b) enhancing industrial complementation and production networks among multi-national enterprises in ASEAN;
- (c) organising investment missions that focus on developing regional clusters and production networks;

- (d) organising and supporting the organisation of various briefings and seminars on investment opportunities and on investment laws, regulations and policies; and
- (e) conducting exchanges on other issues of mutual concern relating to investment promotion.

Article 25
Facilitation of Investment

Member States shall endeavour to cooperate in the facilitation of investments into and within ASEAN through, among others:

- (a) creating the necessary environment for all forms of investments;
- (b) streamlining and simplifying procedures for investment applications and approvals;
- (c) promoting dissemination of investment information, including investment rules, regulations, policies and procedures;
- (d) establishing one-stop investment centres;
- (e) strengthening databases on all forms of investments for policy formulation to improve ASEAN's investment environment;
- (f) undertaking consultation with the business community on investment matters; and
- (g) providing advisory services to the business community of the other Member States.

Article 26 Enhancing ASEAN Integration

Member States recognise the importance of fostering ASEAN economic integration through various initiatives, including the Initiative for ASEAN Integration, Priority Integration Sectors, and AEC, all of which include cooperation on investment. In order to enhance ASEAN economic integration, Member States shall endeavour to, among others:

- (a) harmonise, where possible, investment policies and measures to achieve industrial complementation;
- (b) build and strengthen capacity of Member States, including human resource development, in the formulation and improvement of investment policies to attract investment;
- (c) share information on investment policies and best practices, including promoted activities and industries; and
- (d) support investment promotion efforts amongst Member States for mutual benefits.

Article 27 Disputes Between or Among Member States

The ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism signed in Vientiane, Lao PDR on 29 November 2004, as amended, shall apply to the settlement of disputes concerning the interpretation or application of this Agreement.

SECTION B

Investment Dispute Between an Investor and a Member State

Article 28 Definitions

For the purpose of this Section:

- (a) "Appointing Authority" means:
 - (i) in the case of arbitration under Article 33(1)(b) or (c), the Secretary-General of ICSID;
 - (ii) in the case of arbitration under Article 33(1)(d), the Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration; or
 - (iii) in the case of arbitration under Article 33(1)(e) and (f), the Secretary-General, or a person holding equivalent position, of that arbitration centre or institution;

- (b) “disputing investor” means an investor of a Member State that makes a claim on its own behalf under this Section, and where relevant, includes an investor of a Member State that makes a claim on behalf of a juridical person of the other Member State that the investor owns or controls;
- (c) “disputing Member State” means a Member State against which a claim is made under this Section;
- (d) “disputing parties” means a disputing investor and a disputing Member State;
- (e) “ICSID” means the International Centre for Settlement of Investment Disputes;
- (f) “ICSID Additional Facility Rules” means the Rules Governing the Additional Facility for the Administration of Proceedings by the Secretariat of the International Centre for Settlement of Investment Disputes;
- (g) “ICSID Convention” means the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and National of other States, done at Washington, D.C., United States of America on 18 March 1965;
- (h) “New York Convention” means the United Nations Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards, done at New York, United States of America on 10 June 1958;
- (i) “non-disputing Member State” means the Member State of the disputing investor; and
- (j) “UNCITRAL Arbitration Rules” means the arbitration rules of the United Nations Commission on International Trade Law, approved by the United Nations General Assembly on 15 December 1976.

Article 29 Scope of Coverage

1. This Section shall apply to an investment dispute between a Member State and an investor of another Member State that has incurred loss or damage by reason of an alleged breach of any rights conferred by this Agreement with respect to the investment of that investor.
2. A natural person possessing the nationality or citizenship of a Member State shall not pursue a claim against that Member State under this Section.
3. This Section shall not apply to claims arising out of events which occurred, or claims which have been raised prior to the entry into force of this Agreement.
4. Nothing in this Section shall be construed so as to prevent a disputing investor from seeking administrative or judicial settlement available within the country of a disputing Member State.

Article 30 Conciliation

1. The disputing parties may at any time agree to conciliation, which may begin at any time and be terminated at the request of the disputing investor at any time.
2. If the disputing parties agree, procedures for conciliation may continue while procedures provided for in Article 33 (Submission of a Claim) are in progress.
3. Proceedings involving conciliation and positions taken by the disputing parties during these proceedings shall be without prejudice to the rights of either disputing parties in any further proceedings under this Section.

Article 31 Consultations

1. In the event of an investment dispute, the disputing parties shall initially seek to resolve the dispute through consultation and negotiation, which may include the use of non-binding, third party procedures. Such consultations shall be initiated by a written request for consultations delivered by the disputing investor to the disputing Member State.
2. Consultations shall commence within 30 days of receipt by the disputing Member State of the request for consultations, unless the disputing parties otherwise agree.
3. With the objective of resolving an investment dispute through consultations, a disputing investor shall make all reasonable efforts to provide the disputing Member State, prior to the commencement of consultations, with information regarding the legal and factual basis for the investment dispute.

Article 32 Claim by an Investor of a Member State

If an investment dispute has not been resolved within 180 days of the receipt by a disputing Member State of a request for consultations, the disputing investor may, subject to this Section, submit to arbitration a claim:

- (a) that the disputing Member State has breached an obligation arising under Articles 5 (National Treatment), 6 (Most-Favoured-Nation Treatment), 8 (Senior Management and Board of Directors), 11 (Treatment of Investment), 12 (Compensation in Cases of Strife), 13 (Transfers) and 14 (Expropriation and Compensation) relating to the management, conduct, operation or sale or other disposition of a covered investment; and
- (b) that the disputing investor in relation to its covered investment has incurred loss or damage by reason of or arising out of that breach.

Article 33 Submission of a Claim

1. A disputing investor may submit a claim referred to in Article 32 (Claim by an Investor of a Member State) at the choice of the disputing investor:
 - (a) to the courts or administrative tribunals of the disputing Member State, provided that such courts or tribunals have jurisdiction over such claims; or
 - (b) under the ICSID Convention and the ICSID Rules of Procedure for Arbitration Proceedings, provided that both the disputing Member State and the non-disputing Member State are parties to the ICSID Convention; or
 - (c) under the ICSID Additional Facility Rules, provided that either of the disputing Member State or the non-disputing Member State is a party to the ICSID Convention; or
 - (d) under the UNCITRAL Arbitration Rules; or
 - (e) to the Regional Centre for Arbitration at Kuala Lumpur or any other regional centre for arbitration in ASEAN; or
 - (f) if the disputing parties agree, to any other arbitration institution, provided that resort to any arbitration rules or fora under sub-paragraphs (a) to (f) shall exclude resort to the other.
2. A claim shall be deemed submitted to arbitration under this Section when the disputing investor's notice of or request for arbitration ("notice of arbitration") is received under the applicable arbitration rules.
3. The arbitration rules applicable under paragraph 1, as in effect on the date the claim or claims were submitted to arbitration under this Section, shall govern the arbitration except to the extent modified by this Agreement.
4. In relation to a specific investment dispute or class of disputes, the applicable arbitration rules may be waived, varied or modified by written agreement between the disputing parties. Such rules shall be binding on the relevant tribunal or tribunals established under this Section, and on individual arbitrators serving on such tribunals.
5. The disputing investor shall provide with the notice of arbitration:
 - (a) the name of the arbitrator that the disputing investor appoints; or
 - (b) the disputing investor's written consent for the Appointing Authority to appoint that arbitrator.

Article 34 Conditions and Limitations on Submission of a Claim

1. The dispute shall be submitted to arbitration under Article 33(1)(b) to (f) in accordance with this Section, and shall be conditional upon:
 - (a) the submission of the investment dispute to such arbitration taking place within 3 years of the time at which the disputing investor became aware, or should reasonably have become aware, of a breach of an obligation under this Agreement causing loss or damage to the disputing investor or a covered investment; and
 - (b) the disputing investor providing written notice, which shall be submitted at least 90 days before the claim is submitted, to the disputing Member State of its intent to submit the investment dispute to such arbitration and which briefly summarises the alleged breach of the disputing Member State under this Agreement (including the provisions alleged to have been breached) and the loss or damage allegedly caused to the disputing investor or a covered investment; and

- (c) the notice of arbitration under Article 33(2) being accompanied by the disputing investor's written waiver of the disputing investor's right to initiate or continue any proceedings before the courts or administrative tribunals of the disputing Member State, or other dispute settlement procedures, of any proceeding with respect to any measure alleged to constitute a breach referred to in Article 32 (Claim by an Investor of a Member State).
2. Notwithstanding sub-paragraph 1(c), the disputing investor shall not be prevented from initiating or continuing an action that seeks interim measures of protection for the sole purpose of preserving the disputing investor's rights and interests and does not involve the payment of damages or resolution of the substance of the matter in dispute, before the courts or administrative tribunals of the disputing Member State.
3. A Member State shall not give diplomatic protection, or bring an international claim, in respect of a dispute which one of its investors and the other Member State have consented to submit or have submitted to arbitration under this Section, unless such other Member State has failed to abide by and comply with the award rendered in such dispute. Diplomatic protection, for the purposes of this paragraph, shall not include informal diplomatic exchanges for the sole purpose of facilitating a settlement of the dispute.
4. A disputing Member State shall not assert, as a defence, counter-claim, right of set-off or otherwise, that the disputing investor in relation to the covered investment has received or will receive, pursuant to an insurance or guarantee contract, indemnification or other compensation for all or part of any alleged loss.

Article 35 Selection of Arbitrators

1. Unless the disputing parties otherwise agree, the tribunal shall comprise three arbitrators:
- (a) one arbitrator appointed by each of the disputing parties; and
- (b) the third arbitrator, who shall be the presiding arbitrator, appointed by agreement of the disputing parties. The third arbitrator shall be a national of a non-Member State which has diplomatic relations with the disputing Member State and non-disputing Member State, and shall not have permanent residence in either the disputing Member State or non-disputing Member State.
2. Any person appointed as an arbitrator shall have expertise or experience in public international law, international trade or international investment rules. An arbitrator shall be chosen strictly on the basis of objectivity, reliability, sound judgment and independence and shall conduct himself or herself on the same basis throughout the course of the arbitral proceedings.
3. Subject to Article 36 (Conduct of the Arbitration), if a tribunal has not been constituted within 75 days from the date that a claim is submitted to arbitration under this Section, the Appointing Authority, on the request of a disputing party, shall appoint, in his or her discretion, the arbitrator or arbitrators who have not been appointed.
4. The tribunal shall reach its decisions by a majority of votes and its decisions shall be binding.
5. The parties to the dispute shall bear the cost of their respective arbitrators to the tribunal and share equally the cost of the presiding arbitrator and other relevant costs. In all other respects, the tribunal shall determine its own procedures.
6. The disputing parties may establish rules relating to expenses incurred by the tribunal, including remuneration of the arbitrators.
7. Where any arbitrator appointed as provided for in this Article resigns or becomes unable to act, a successor shall be appointed in the same manner as prescribed for the appointment of the original arbitrator and the successor shall have all the powers and duties of the original arbitrator.

Article 36 Conduct of the Arbitration

1. Where issues relating to jurisdiction or admissibility are raised as preliminary objections, the tribunal shall decide the matter before proceeding to the merits.
2. A disputing Member State may, no later than 30 days after the constitution of the tribunal, file an objection that a claim is manifestly without merit. A disputing Member State may also file an objection that a claim is otherwise outside the jurisdiction or competence of the tribunal. The disputing Member State shall specify as precisely as possible the basis for the objection.

3. The tribunal shall address any such objection as a preliminary question apart from the merits of the claim. The disputing parties shall be given a reasonable opportunity to present their views and observations to the tribunal. If the tribunal decides that the claim is manifestly without merit, or is otherwise not within the jurisdiction or competence of the tribunal, it shall render an award to that effect.
4. The tribunal may, if warranted, award the prevailing party reasonable costs and fees incurred in submitting or opposing the objection. In determining whether such an award is warranted, the tribunal shall consider whether either the claim or the objection was frivolous or manifestly without merit, and shall provide the disputing parties a reasonable opportunity to comment.
5. Unless the disputing parties otherwise agree, the tribunal shall determine the place of arbitration in accordance with the applicable arbitration rules, provided that the place shall be in the territory of a State that is a party to the New York Convention.
6. Where an investment dispute relate to a measure which may be a taxation measure, the disputing Member State and the non-disputing Member State, including representatives of their tax administrations, shall hold consultations to determine whether the measure in question is a taxation measure.
7. Where a disputing investor claims that the disputing Member State has breached Article 14 (Expropriation and Compensation) by the adoption or enforcement of a taxation measure, the disputing Member State and the non-disputing Member State shall, upon request from the disputing Member State, hold consultations with a view to determining whether the taxation measure in question has an effect equivalent to expropriation or nationalisation.
8. Any tribunal that may be established under this Section shall accord serious consideration to the decision of both Member States under paragraphs 6 and 7.
9. If both Member States fail either to initiate such consultations referred to paragraphs 6 and 7, or to make such joint decisions, within the period of 180 days from the date of the receipt of request for consultation referred to in Article 31 (Consultations), the disputing investor shall not be prevented from submitting its claim to arbitration in accordance with this Section.

Article 37 Consolidation

Where two or more claims have been submitted separately to arbitration under Article 32 (Claim by an Investor of a Member State) and the claims have a question of law or fact in common and arise out of the same or similar events or circumstances, all concerned disputing parties may agree to consolidate those claims in any manner they deem appropriate.

Article 38 Expert Reports

Without prejudice to the appointment of other kinds of experts where authorised by the applicable arbitration rules, the tribunal, at the request of the disputing parties, may appoint one or more experts to report to it in writing on any factual issue concerning environmental, public health, safety or other scientific matters raised by a disputing party in a proceeding, subject to such terms and conditions as the disputing parties may agree.

Article 39 Transparency of Arbitral Proceedings

1. Subject to paragraphs 2 and 3, the disputing Member State may make publicly available all awards, and decisions produced by the tribunal.
2. Any of the disputing parties that intend to use information designated as confidential information in a hearing shall so advise the tribunal. The tribunal shall make appropriate arrangements to protect the information from disclosure.
3. Any information specifically designated as confidential that is submitted to the tribunal or the disputing parties shall be protected from disclosure to the public.
4. A disputing party may disclose to persons directly connected with the arbitral proceedings such confidential information as it considers necessary for the preparation of its case, but it shall require that such confidential information is protected.

5. The tribunal shall not require a Member State to furnish or allow access to information the disclosure of which would impede law enforcement or would be contrary to the Member State's law protecting Cabinet confidences, personal privacy or the financial affairs and accounts of individual customers of financial institutions, or which it determines to be contrary to its essential security.
6. The non-disputing Member State shall be entitled, at its cost, to receive from the disputing Member State a copy of the notice of arbitration, no later than 30 days after the date that such document has been delivered to the disputing Member State. The disputing Member State shall notify all other Member States of the receipt of the notice of arbitration within 30 days thereof.

Article 40 Governing Law

1. Subject to paragraphs 2 and 3, when a claim is submitted under Article 33 (Submission of a Claim), the tribunal shall decide the issues in dispute in accordance with this Agreement, any other applicable agreements between the Member States, and the applicable rules of international law and where applicable, any relevant domestic law of the disputing Member State.
2. The tribunal shall, on its own account or at the request of a disputing party, request a joint interpretation of any provision of this Agreement that is in issue in a dispute. The Member States shall submit in writing any joint decision declaring their interpretation to the tribunal within 60 days of the delivery of the request. Without prejudice to paragraph 3, if the Member States fail to issue such a decision within 60 days, any interpretation submitted by a Member State shall be forwarded to the disputing parties and the tribunal, which shall decide the issue on its own account.
3. A joint decision of the Member States, declaring their interpretation of a provision of this Agreement shall be binding on a tribunal, and any decision or award issued by a tribunal must be consistent with that joint decision.

Article 41 Awards

1. The disputing parties may agree on a resolution of the dispute at any time before the tribunal issues its final award.
2. Where a tribunal makes a final award against either of the disputing parties, the tribunal may award, separately or in combination, only:
 - (a) monetary damages and any applicable interest; and
 - (b) restitution of property, in which case the award shall provide that the disputing Member State may pay monetary damages and any applicable interest in lieu of restitution.
3. A tribunal may also award costs and attorney's fees in accordance with this Agreement and the applicable arbitration rules.
4. A tribunal may not award punitive damages.
5. An award made by a tribunal shall have no binding force except between the disputing parties and in respect of the particular case.
6. Subject to paragraph 7 and the applicable review procedure for an interim award, the disputing party shall abide by and comply with an award without delay.
7. The disputing party may not seek enforcement of a final award until:
 - (a) in the case of a final award under the ICSID Convention:
 - (i) 120 days has elapsed from the date the award was rendered and no disputing party has requested revision or annulment of the award; or
 - (ii) revision or annulment proceedings have been completed;
 - (b) in the case of a final award under the ICSID Additional Facility Rules, the UNCITRAL Arbitration Rules, or the rules selected pursuant to Article 33(1)(e):
 - (i) 90 days have elapsed from the date the award was rendered and no disputing party has commenced a proceeding to revise, set aside, or annul the award; or

(ii) a court has dismissed or allowed an application to revise, set aside, or annul the award and there is no further appeal.

8. A claim that is submitted for arbitration under this Section shall be considered to arise out of a commercial relationship or transaction for purposes of Article 1 of the New York Convention.

9. Each Member State shall provide for the enforcement of an award in its territory.

SECTION C

Article 42 Institutional Arrangements

1. The AIA Council, as established by the AEM under the AIA Agreement, shall be responsible for the implementation of this Agreement.

2. The ASEAN Coordinating Committee on Investment (“CCI”) as established by the AIA Council and comprising senior officials responsible for investment and other senior officials from relevant government agencies, shall assist the AIA Council in the performance of its functions. The CCI shall report to the AIA Council through the Senior Economic Officials Meeting (“SEOM”). The ASEAN Secretariat shall be the secretariat for the AIA Council and the CCI.

3. The functions of the AIA Council shall be to:

(a) provide policy guidance on global and regional investment matters concerning promotion, facilitation, protection, and liberalisation;

(b) oversee, coordinate and review the implementation of this Agreement;

(c) update the AEM on the implementation and operation of this Agreement;

(d) consider and recommend to the AEM any amendments to this Agreement;

(e) facilitate the avoidance and settlement of disputes arising from this Agreement;

(f) supervise and coordinate the work of the CCI;

(g) adopt any necessary decisions; and

(h) carry out any other functions as the AEM may agree.

Article 43 Consultations by Member States

The Member States agree to consult each other at the request of any Member State on any matter relating to investments covered by this Agreement, or otherwise affecting the implementation of this Agreement.

Article 44 Relation to Other Agreements

Nothing in this Agreement shall derogate from the existing rights and obligations of a Member State under any other international agreements to which it is a party.

Article 45 Annexes, Schedule and Future Instruments

This Agreement shall include the Annexes, the Schedule and the contents therein, which shall form an integral part of this Agreement, and all future legal instruments agreed pursuant to this Agreement.

Article 46 Amendments

The provisions of this Agreement may be modified through amendments mutually agreed upon in writing by the Member States.

Article 47 Transitional Arrangements Relating to the ASEAN IGA and the AIA Agreement

1. Upon the entry into force of this Agreement, the ASEAN IGA and the AIA Agreement shall be terminated.

2. Notwithstanding the termination of the AIA Agreement, the Temporary Exclusion List and the Sensitive List to the AIA Agreement shall apply to the liberalisation provisions of the ACIA, mutatis mutandis, until such time that the Reservation List of ACIA comes into force.
3. With respect to investments falling within the ambit of this Agreement as well as under the ASEAN IGA, or within the ambit of this Agreement and the AIA Agreement, investors of these investments may choose to apply the provisions, but only in its entirety, of either this Agreement or the ASEAN IGA or the AIA Agreement, as the case may be, for a period of 3 years after the date of termination of the ASEAN IGA and the AIA Agreement.

Article 48 Entry into Force

1. This Agreement shall enter into force after all Member States have notified or, where necessary, deposited instruments of ratification with the Secretary-General of ASEAN, which shall not take more than 180 days after the signing of this Agreement.
2. The Secretary-General of ASEAN shall promptly notify all Member States of the notifications or deposit of each instrument of ratification referred to in paragraph 1.

Article 49 Depositary

This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this ASEAN Comprehensive Investment Agreement.

DONE at Cha-am, Thailand, this 26th Day of February in the Year Two Thousand and Nine, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam:

LIM JOCK SENG

Second Minister of Foreign Affairs and Trade

For the Kingdom of Cambodia:

CHAM PRASIDH

Senior Minister and Minister of Commerce

For the Republic of Indonesia:

MARI ELKA PANGESTU

Minister of Trade

For the Lao People's Democratic Republic:

NAM VIYAKETH

Minister of Industry and Commerce

For Malaysia:

TAN SRI MUHYIDDIN YASSIN

Minister of International Trade and Industry

For the Union of Myanmar:

U SOE THA

Minister for National Planning and Economic Development

For the Republic of the Philippines:

PETER B. FAVILA

Secretary of Trade and Industry

For the Republic of Singapore:

LIM HNG KIANG

Minister for Trade and Industry

For the Kingdom of Thailand:

PORNTIVA NAKASAI

Minister of Commerce

For the Socialist Republic of Viet Nam:

VU HUY HOANG

Minister of Industry and Trade

ANNEX 1 Approval in Writing

Where specific approval in writing is required for covered investments by a Member State's domestic laws, regulations and national policies, that Member State shall:

- (a) inform all the other Member States through the ASEAN Secretariat of the contact details of its competent authority responsible for granting such approval;
- (b) in the case of an incomplete application, identify and notify the applicant in writing within 1 month from the date of receipt of such application of all the additional information that is required;
- (c) inform the applicant in writing that the investment has been specifically approved or denied within 4 months from the date of receipt of complete application by the competent authority; and
- (d) in the case an application is denied, inform the applicant in writing of the reasons for such denial. The applicant shall have the opportunity of submitting, at that applicant's discretion, a new application.

ANNEX 2 Expropriation and Compensation

1. An action or a series of related actions by a Member State cannot constitute an expropriation unless it interferes with a tangible or intangible property right or property interest in a covered investment.
2. Article 14(1) addresses two situations:
 - (a) the first situation is where an investment is nationalised or otherwise directly expropriated through formal transfer of title or outright seizure; and
 - (b) the second situation is where an action or series of related actions by a Member State has an effect equivalent to direct expropriation without formal transfer of title or outright seizure.

3. The determination of whether an action or series of actions by a Member State, in a specific fact situation, constitutes an expropriation of the type referred to in subparagraph 2(b), requires a case-by-case, fact-based inquiry that considers, among other factors:
 - (a) the economic impact of the government action, although the fact that an action or series of actions by a Member State has an adverse effect on the economic value of an investment, standing alone, does not establish that such an expropriation has occurred;
 - (b) whether the government action breaches the government's prior binding written commitment to the investor whether by contract, licence or other legal document; and
 - (c) the character of the government action, including, its objective and whether the action is disproportionate to the public purpose referred to in Article 14(1).
4. Non-discriminatory measures of a Member State that are designed and applied to protect legitimate public welfare objectives, such as public health, safety and the environment, do not constitute an expropriation of the type referred to in subparagraph 2(b).

PROTOCOL TO AMEND THE ASEAN COMPREHENSIVE INVESTMENT AGREEMENT

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations ("ASEAN"), hereinafter collectively referred to as "Member States" or singularly as "Member State";

RECALLING the ASEAN Comprehensive Investment Agreement (hereinafter referred to as the "ACIA") signed on 26 February 2009 which aims to create a free and open investment regime in ASEAN in order to achieve the end goal of economic integration under the ASEAN Economic Community (AEC) in accordance with the AEC Blueprint;

RECOGNISING the need to provide clarity to Article 9 (Reservations) and Article 10 (Modification of Commitments) of the ACIA and to adopt an efficient mechanism to effect any changes in each Member State's reservation list following subsequent amendments or modifications; and

NOTING that Article 46 (Amendments) of the ACIA provides that the provisions of the ACIA may be modified through amendments mutually agreed upon in writing by the Member States,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1 AMENDMENT TO ARTICLE 9 (RESERVATIONS) OF THE ACIA

Article 9(4) shall be amended to read as follows:

"4. Each Member State shall reduce or eliminate the reservations specified in the Schedule in accordance with the three phases of the Strategic Schedule of the AEC Blueprint."

ARTICLE 2 AMENDMENTS TO ARTICLE 10 (MODIFICATION OF COMMITMENTS) OF THE ACIA

1. Article 10(1) shall be amended to read as follows:

"1. For a period of 12 months from the date of entry into force of this Agreement, a Member State may adopt any measures or modify any of its reservations made in the Schedule under Article 9 (Reservations) for prospective applications to investors of any other Member States and their investments, provided that such measures or modification shall not adversely affect any existing investors and investments."

2. The following new paragraph shall be inserted after Article 10(4):

"5. Any amendment or modification of the commitments and reservations in accordance with this Article shall be subject to the procedures prescribed in Annex 3 (Procedures for Amendment or Modification of Reservations)."

**ARTICLE 3
AMENDMENTS TO ARTICLE 42 (INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS) OF THE ACIA**

Article 42(3) shall be amended as follows:

1. The following new sub-paragraph shall be inserted after sub-paragraph (d):
“(e) update and endorse the Reservation Lists of this Agreement;”
2. The existing sub-paragraphs (e), (f), (g) and (h) shall be renumbered accordingly.

**ARTICLE 4
INSERTION OF ANNEX 3 TO THE ACIA**

The following shall be inserted as Annex 3:

“ANNEX 3

Procedures for Amendment or Modification of Reservations

1. Any amendment or modification of a Member State’s reservations in the Schedule to this Agreement may be made:
 - (a) For the reduction or elimination of reservations under Article 9(4);
 - (b) For the modification of reservations within 12 months from the date of entry into force of this Agreement under Article 10(1); and
 - (c) For the modification or withdrawal of commitments and reservations after the expiration of the period referred to in subparagraph (b) above, subject to negotiation and agreement under Article 10(2).
2. The procedures for amendment or modification of reservations under sub-paragraphs 1 (a) and 1 (b) above shall be as follows:
 - (a) A Member State intending to amend or modify its reservation (hereinafter referred to as “Modifying Member State”) shall submit a Notification to the Coordinating Committee on Investment (CCI) with a copy furnished to the ASEAN Secretariat. The Notification shall include details of the proposal, such as the reservation being amended or modified, in whole or in part, and the exact nature of the proposed changes. The Template for the Notification is attached as Appendix 1;
 - (b) The Modifying Member State shall append to the Notification a draft Supplementary Note and the draft reservation containing the proposed amendment or modification. The Template for the Supplementary Note is attached as Appendix 2;
 - (c) Any other Member State may seek clarification on the proposed amendment or modification within 10 days from the date of receipt of the Notification;
 - (d) The Modifying Member State shall provide additional information or clarification as sought by the other Member States within 5 days from the date of receipt of the request;
 - (e) The CCI shall inter-sessionally within 30 days from the date of receipt of the Notification or at its next meeting, whichever is earlier, discuss the proposed amendment or modification, and may exchange views on improving the language of the amended or modified reservation, where appropriate, for clarity and specificity;
 - (f) After the CCI completes its discussion and exchange of views, it shall inter-sessionally within 5 days after the completion of the discussions or at its next meeting, whichever is earlier, submit a report on the proposed amendment or modification and include the Supplementary Note and the draft reservation for the endorsement of the AIA Council through the Secretary-General of ASEAN;
 - (g) The amendment or modification and any clarification made thereto shall be noted by the CCI and the AIA Council in their next respective meetings;

- (h) The amended or modified reservations shall take effect on the date of the receipt by the Secretary-General of ASEAN of the last of the letters of endorsement of the amendment or modification from the other Member States; and
 - (i) The endorsement by the AIA Council, the Supplementary Note and the amended or modified reservation of the Modifying Member State shall be deposited with the ASEAN Secretariat, who shall promptly furnish certified copies thereof to each Member State.
3. The provisions set forth in paragraph 2 above shall apply, mutatis mutandis, to the modification or withdrawal of commitments and reservations under sub-paragraph 1 (c) with the additional procedures as follows:
- (a) Within 30 days from the date of receipt of the Notification for modification or withdrawal, any Member State who considers its interest affected shall communicate in writing to the Modifying Member State its intent to engage in consultations or negotiations with a copy furnished to the ASEAN Secretariat. The ASEAN Secretariat shall also notify the other Member States of such intent;
 - (b) The Member States concerned shall negotiate with a view to reaching an agreement within 45 days from the date that the communication under sub-paragraph 3(a) was made;
 - (c) Upon completion of the negotiations, the Member States concerned shall make a joint report on the outcome, which may include provisions for compensatory adjustment. The Modifying Member State shall then submit such report to the CCI;
 - (d) After the receipt of the joint report under sub-paragraph 3(c), the CCI shall inter-sessionally within 5 days or at its next meeting, whichever is earlier, commence discussion or exchange views on improving the language of the amended or modified reservations, where appropriate, for the purpose of clarity and specificity; and
 - (e) Thereafter, the procedure shall continue as set out under sub-paragraphs 2(f), 2(g), 2(h) and 2(i) above.
4. The AIA Council may, at the request of a Member State, review the procedures set out in this Annex. The CCI, as directed by the AIA Council, shall undertake the review and submit its recommendations to the AIA Council. Upon the approval by the AIA Council, the procedures shall be amended.”

ARTICLE 5 TRANSITORY PROVISIONS

All modifications of reservations made pursuant to Article 10(1) of the ACIA and endorsed by the AIA Council at the AEM-15th AIA Council on 27 August 2012 in Siem Reap, Cambodia, shall be deemed effective from that date.

ARTICLE 6 FINAL PROVISIONS

1. This Protocol shall form an integral part of the ACIA and shall enter into force after all Member States have notified the completion of their internal procedures for the entry into force of this Protocol to, or, where necessary, deposited instruments of ratification or acceptance with, the Secretary-General of ASEAN.
2. The Secretary-General of ASEAN shall promptly notify all Member States of the notifications or deposit of each instrument of ratification or acceptance referred to in paragraph 1.
3. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this Protocol to Amend the ASEAN Comprehensive Investment Agreement.

Done at Nay Pyi Taw, Myanmar, this Twenty-Sixth Day of August in the Year Two Thousand and Fourteen, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam: **LIM JOCK SENG**, Second Minister of Foreign Affairs and Trade

For the Kingdom of Cambodia: **SUN CHANTHOL**, Senior Minister, Minister of Commerce, Vice Chairman of the Council for the Development of Cambodia

For the Republic of Indonesia: **MUHAMMAD LUTFI**, Minister of Trade

For the Lao People's Democratic Republic: **KHEMMANI PHOLSENA**, Minister of Industry and Commerce

For Malaysia: **MUSTAPA MOHAMED**, Minister of International Trade and Industry

For the Republic of the Union of Myanmar: **KAN ZAW**, Union Minister for National Planning and Economic Development

For the Republic of the Philippines: **GREGORY L. DOMINGO**, Secretary of Trade and Industry

For the Republic of Singapore: **LIM HNG KIANG**, Minister for Trade and Industry

For the Kingdom of Thailand: **CHUTIMA BUNYAPRAPHASARA**, Permanent Secretary, Acting for the Minister of Commerce

For the Socialist Republic of Viet Nam: **VU HUY HOANG**, Minister of Industry and Trade

**APPENDIX 1
TEMPLATE FOR NOTIFICATION**

NOTIFICATION TO AMEND OR MODIFY THE ACIA RESERVATION LIST
Modifying Member State:
Date of Notification:
Reservation Number to be Modified:
Sector and/or Subsector to be Modified:
Type or Nature of Modification:
Rationale for Modification:
Source of Measure (copy may be provided):

APPENDIX 2
SUPPLEMENTARY NOTE



Country xxxx/RL no: xx /Rev. xx

Date/Month/Year: [xx/xx/xxxx]

COUNTRY: XXXX

Schedule of ACIA

Supplement 1

(This is authentic in English only)

This text replaces ACIA Reservation List No. X, XX and XXX of
Country XXXX

(Description of the Amendment or Modification)

**SECOND PROTOCOL TO AMEND THE
ASEAN COMPREHENSIVE INVESTMENT AGREEMENT**

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations ("ASEAN"), hereinafter collectively referred to as "Member States" or singularly as "Member State";

RECALLING the ASEAN Comprehensive Investment Agreement (hereinafter referred to as the "ACIA") signed on 26 February 2009 and which entered into force on 29 March 2012, which aims to create a free and open investment regime in ASEAN in order to achieve the end goal of economic integration under the ASEAN Economic Community ("AEC"); **RECOGNISING** the different regimes of each Member State on the treatment of permanent residents under the ACIA; **CONSIDERING** the developments on the World Trade Organization ("WTO") membership of Member States and the outcome of the joint assessment on performance requirements pursuant to Article 7 (Prohibition of Performance Requirements) of ACIA;

RECALLING the decisions made during the ASEAN Economic Ministers-18th ASEAN Investment Area Council Meeting on 22 August 2015 in Kuala Lumpur, Malaysia on the treatment of permanent residents and Prohibition of Performance Requirements under the ACIA built-in agenda; and

NOTING that Article 46 (Amendments) of the ACIA provides that the provisions of the ACIA may be modified through amendments mutually agreed upon in writing by the Member States,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**ARTICLE 1
AMENDMENT TO THE DEFINITION OF “NATURAL PERSON”**

1. Subparagraph (g) of Article 4 (Definitions) shall be replaced as follows:

“(g) “natural person” means a natural person who under the law of that Member State:

(i) is a national or citizen of that Member State; or

(ii) has the right of permanent residence in that Member State, where both that Member State and the Member State in which the person is making or has made an investment recognise permanent residents and accord substantially the same treatment to their respective permanent residents as they accord to their respective nationals in respect of measures affecting investment.”

2. Pursuant to the amendment of the definition of “natural person” as in paragraph 1, paragraph 6 of the ACIA Headnote for the List of Reservations shall be deleted.

3. Succeeding paragraphs in the ACIA Headnote shall be renumbered accordingly.

**ARTICLE 2
AMENDMENTS TO ARTICLE 7
(PROHIBITION OF PERFORMANCE REQUIREMENTS)**

1. Paragraph 2 shall be replaced as follows:

“2.Member States shall undertake assessment and review of their existing performance requirements and consider additional commitments under this Article, as the need arises.”

2. Paragraph 3 as provided below shall be deleted:

“3.Non-WTO Members of ASEAN shall abide by the WTO provisions in accordance with their accession commitments to the WTO.”

**ARTICLE 3
FINAL PROVISIONS**

1. This Protocol shall form an integral part of the ACIA and shall enter into force after all Member States have notified the completion of their respective internal procedures for the entry into force of this Protocol to, or, where necessary, deposited instruments of ratification or acceptance with, the Secretary-General of ASEAN.

2. The Secretary-General of ASEAN shall promptly notify all Member States of the notifications or deposit of each instrument of ratification or acceptance referred to in paragraph 1.

3. This Protocol shall be deposited with the SecretaryGeneral of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this Protocol to Amend the ASEAN Comprehensive Investment Agreement.

DONE at Ha Noi, Viet Nam this Twenty-first day of September in the Year Two Thousand and Seventeen in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam:

LIM JOCK SENG

Minister at the Prime Minister's Office and Second Minister of Foreign Affairs and Trade

For the Kingdom of Cambodia:

PAN SORASAK

Minister of Commerce

For the Republic of Indonesia:

ENGARTIASO LUKITA

Minister of Trade

For the Lao People's Democratic Republic:

KHEMMANI PHOLSENA

Minister of Industry and Commerce

For Malaysia:

MUSTAPA MOHAMED

Minister of International Trade and Industry

For the Union of Myanmar:

KYAW WIN

Union Minister for Planning and Finance

For the Republic of the Philippines:

RAMON M. LOPEZ

Secretary of Trade and Industry

For the Republic of Singapore:

LIM HNG KIANG

Minister for Trade and Industry (Trade)

For the Kingdom of Thailand:

APIRADI TANTRAPORN

Minister of Commerce

For the Socialist Republic of Viet Nam:

TRAN TUAN ANH

Minister of Industry and Trade

**THIRD PROTOCOL TO AMEND THE
ASEAN COMPREHENSIVE INVESTMENT AGREEMENT**

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations ("ASEAN"), hereinafter collectively referred to as "Member States" or singularly as "Member State";

RECALLING the ASEAN Comprehensive Investment Agreement (hereinafter referred to as the "ACIA") signed on 26 February 2009 and which entered into force on 29 March 2012, which aims to create a liberal, facilitative, transparent and competitive investment environment in ASEAN 'by adhering to principles such as to benefit investors and their investments based in ASEAN;

CONSIDERING the outcome of the annual reviews by the ASEAN Investment Area Council of paragraph 8 of the ACIA Headnote for the List of Reservations; and

NOTING that Article 46 (Amendments) of the ACIA provides that the provisions of the ACIA may be modified through amendments mutually agreed upon in writing by the Member States,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**ARTICLE 1
AMENDMENT TO THE ACIA HEADNOTE FOR THE LIST OF RESERVATIONS**

Paragraph 8 of the ACIA Headnote for the List of Reservations as provided below shall be deleted:

"8. In the case of Thailand, as stipulated in the Foreign Business Act B.E.2542 (1999), nothing in this Agreement shall apply to an investor of the other Member States which is a juridical person constituted or otherwise organised under the law of a Member State that is not owned and/or controlled by nationals of Member States, and its investment. This provision shall be subject to review by the AIA Council on an annual basis."

**ARTICLE 2
FINAL PROVISIONS**

1. This Protocol shall form an integral part of the ACIA and shall enter into force after all Member States have notified the completion of their respective internal procedures for the entry into force of this Protocol to, or, where necessary, deposited instruments of ratification or acceptance with, the SecretaryGeneral of ASEAN.
2. The Secretary-General of ASEAN shall promptly notify all Member States of the notifications or deposit of each instrument of ratification or acceptance referred to in paragraph 1.
3. This Protocol shall be deposited with the SecretaryGeneral of ASEAN, who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this Third Protocol to Amend the ASEAN Comprehensive Investment Agreement.

DONE at Ha Noi, Viet Nam this Twentieth day of December in the year Two Thousand and Seventeen, in a single original copy in the English language.

For Brunei Darussalam:

LIM JOCK SENG

Minister at the Prime Minister's Office and Second Minister of Foreign Affairs and Trade

For the Kingdom of Cambodia:

PAN SORASAK

Minister of Commerce

For the Republic of Indonesia
ENGARTIASTO LUKITA
Minister of Trade

For the Lao People's Democratic Republic:
KHEMMANI PHOLSENA
Minister of Industry and Commerce

For Malaysia:
MUSTAPA MOHAMED
Minister of International Trade and Industry

For the Republic of the Union of Myanmar:
KYAW WIN
Union Minister for Planning and Finance

For the Republic of the Philippines:
RAMON M. LOPEZ
Secretary of Trade and Industry

For the Republic of Singapore:
LIM HNG KIANG
Minister for Trade and Industry (Trade)

For the Kingdom of Thailand:
APIRADI TANTRAPORN
Minister of Commerce

For the Socialist Republic of Viet Nam:
TRAN TUAN ANH
Minister of Industry and Trade

FOURTH PROTOCOL TO AMEND THE ASEAN COMPREHENSIVE INVESTMENT AGREEMENT

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations ("ASEAN"), hereinafter collectively referred to as "Member States" or singularly as "Member State";

RECALLING the ASEAN Comprehensive Investment Agreement (hereinafter referred to as the "ACIA") signed on 26 February 2009 and which entered into force on 29 March 2012, which aims to create a liberal, facilitative, transparent and competitive investment environment in ASEAN by adhering to principles such as to benefit investors and their investments based in ASEAN;

RECOGNISING the need to undertake assessment and review of Member States' existing performance requirements and consider additional commitments under Article 7 (Prohibition of Performance Requirements) of the ACIA as amended by Article 2 paragraph 1 of the Second Protocol to Amend the ACIA;

RECALLING the decision made during the 24th ASEAN Economic Ministers Retreat from 28 February 2018 - 1 March 2018 in Singapore to deepen investment integration among Member States by enhancing the ACIA; and

NOTING that Article 46 (Amendments) of the ACIA provides that the provisions of the ACIA may be modified through amendments mutually agreed upon in writing by the Member States,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**ARTICLE 1 AMENDMENTS TO ARTICLE 7
(PROHIBITION OF PERFORMANCE REQUIREMENTS)**

Article 7 shall be replaced in entirety as follows:

- ‘ 1. No Member State shall impose or enforce as a condition for admission, establishment, acquisition, expansion, management, conduct, operation and sale or other disposition of investments in its territory of an investor of another Member State any of the following requirements:
- (a) to export a given level or percentage of goods;
 - (b) to achieve a given level or percentage of domestic content;
 - (c) to purchase, use or accord a preference to goods produced in its territory, or to purchase goods from a person or any other entity in its territory;
 - (d) to relate the volume or value of imports to the volume or value of exports or to the amount of foreign exchange inflows associated with the investments of that investor;
 - (e) to restrict sales of goods in its territory that the investments of that investor produce or provide by relating such sales to the volume or value of its exports or foreign exchange earnings; or
 - (f) to supply exclusively from its territory the goods that such investment produces to a specific regional market or to the world market.
2. No Member State may condition the receipt or continued receipt of an advantage, in connection with admission, establishment, acquisition, expansion, management, conduct, operation and sale or other disposition of investments in its territory of an investor of another Member State, on compliance with any of the following requirements:
- (a) to achieve a given level or percentage of domestic content;
 - (b) to purchase, use or accord a preference to goods produced in its territory, or to purchase goods from a person or any other entity in its territory;
 - (c) to relate the volume or value of imports to the volume or value of exports or to the amount of foreign exchange inflows associated with investments of that investor; or
 - (d) to restrict sales of goods in its territory that investments of that investor produce or provide by relating such sales to the volume or value of its exports or foreign exchange earnings.
3. (a) For greater certainty, paragraphs 1 and 2 do not apply to any requirement other than the requirements set out in those paragraphs.
- (b) Nothing in paragraph 2 shall be construed to prevent a Member State from conditioning the receipt or continued receipt of an advantage, in connection with an investment of an investor of a Member State or of a nonMember State in its territory, on compliance with a requirement to locate production, supply a service, train or employ workers, construct or expand particular facilities, or carry out research and development, in its territory.
- (c) Subparagraphs 2(a) and (b) shall not apply to requirements imposed by an importing Member State relating to the content of goods necessary to qualify for preferential tariffs or preferential quotas.
- (d) For greater certainty, the term “advantage” in paragraph 2 does not include:
- (i) any taxation measures, except for Articles 13 (Transfers) and 14 (Expropriation and Compensation), as provided under paragraph 4(a) of Article 3 (Scope of Application); or

- (ii) subsidies or grants provided by a Member State, as provided under paragraph 4(b) of Article 3 (Scope of Application).
- 4. Member States shall undertake assessment and review of their existing performance requirements and consider additional commitments under this Article, as the need arises.
- 5. Member States shall, through the AIA Council, undertake an annual review of paragraph 1, on the possibility of a/ so prohibiting the requirement that an investor locate its headquarters for a specific region or the world market, in their respective territories, as a condition for admission, establishment, acquisition, expansion, management, conduct, operation and sale or other disposition of investments in their respective territories.’

ARTICLE 2 AMENDMENTS TO ARTICLE 9 (RESERVATIONS)

Paragraph 1 shall be replaced as follows:

- ‘1. Articles 5 (National Treatment), 7 (Prohibition of Performance Requirements), and 8 (Senior Management and Board of Directors) shall not apply to:
 - (a) any existing measure that is maintained by a Member State at:
 - (i) the central level of government, as set out by that Member State in its reservation list in the Schedule referred to in paragraph 2;
 - (ii) the regional level of government, as set out by that Member State in its reservation list in the Schedule referred to in paragraph 2; and
 - (iii) a local level of government;
 - (b) the continuation or prompt renewal of any reservations referred to in subparagraph (a).’

ARTICLE 3 AMENDMENTS TO ACIA HEADNOTE FOR THE LIST OF RESERVATIONS

1. Paragraph 1 shall be replaced as follows:

- ‘1. The Schedule of ASEAN Member States sets out, pursuant to Article 9 (Reservations), Member States’ measures that do not conform to the obligations under:
 - (a) Article 5 (National Treatment);
 - (b) Article 7 (Prohibition of Performance Requirements); and
 - (c) Article 8 (Senior Management and Board of Directors).’
- 2. Sub-paragraph 2(e) shall be replaced as follows:
 - ‘(e) “Type of Obligation” refers to the obligation(s) of National Treatment, Prohibition of Performance Requirements and/or Senior Management and Board of Directors, as the case may be, which do not apply to the listed measures(s);’
- 3. Sub-paragraph 2(f) shall be replaced as follows:
 - ‘(f) “Description of Measure” shall refer to measures that do not conform to the National Treatment, Prohibition of Performance Requirements, and/or Senior Management and Board of Directors Article(s), for which a reservation is taken; and
- 4. Paragraph 3 shall be replaced as follows:

‘3. Member States’ commitments under the GATS shall apply to measures affecting the supply of services under Modes 1, 2 and 4 of services incidental to manufacturing, agriculture, fishery, forestry, mining and quarrying. For this purpose, Member States need not make any reservations on measures that do not conform to Article 5 (National Treatment), Article 7 (Prohibition of Performance Requirements) and Article 8 (Senior Management and Board of Directors) for these sectors until such time when this Agreement is reviewed and additional commitments agreed. In addition, consistent with Article 3 of the Agreement, measures affecting liberalisation of investment in services sectors, other than services incidental to manufacturing, agriculture, fishery, forestry, mining and quarrying sectors (pCPC 881 - 885), do not fall within the scope of this Agreement. Therefore, the reservation lists attached to this Headnote do not include reservations on such measures.’

5. Paragraph 4 shall be replaced as follows:

‘4. Each Member State reserves the right to make future reservations on measures that do not conform to Article 5 (National Treatment), Article 7 (Prohibition of Performance Requirements) and Article 8 (Senior Management and Board of Directors) on:

- (a) new and emerging sectors, sub-sectors, industries, products, or activities; or
- (c) existing sectors, sub-sectors, industries, products or activities;

which are unregulated at the time of submission of the reservation lists.’

ARTICLE 4 WORK PROGRAMME

1. Member States shall enter into discussions on the modifications to their reservations in the Schedule to the ACIA, pursuant to Article 2 (Amendments to Article 9 [Reservations]).
2. Member States shall conclude the discussions referred to in Paragraph 1 within five (5) years from the date of entry into force of this Protocol unless Member States otherwise agree.
3. Modifications to Member States’ reservations referred to in Paragraph 1 shall take effect on a date agreed to by the Member States. This provision shall prevail over paragraph 2(h) of Annex 3 of the ACIA.
4. Article 1 (Amendments to Article 7 [Prohibition of Performance Requirements]) and Article 2 (Amendments to Article 9 [Reservations]) shall not apply until the date on which Member States’ modifications to their reservations take effect in accordance with Paragraph 3.

ARTICLE 5 FINAL PROVISIONS

1. This Protocol shall form an integral part of the ACIA and shall enter into force after all Member States have notified the completion of their respective internal procedures for the entry into force of this Protocol to, or, where necessary, deposited instruments of ratification or acceptance with, the Secretary-General of ASEAN.
2. The Secretary-General of ASEAN shall promptly notify all Member States of the notifications or deposit of each instrument of ratification or acceptance referred to in Paragraph 1.
3. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall promptly furnish a certified copy thereof to each Member State.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments, have signed this Fourth Protocol to Amend the ASEAN Comprehensive Investment Agreement.

DONE at Ha Noi, Viet Nam, this Fifteenth day of July in the Year Two Thousand and Twenty in a single original copy in the English Language.

ASEAN COMPREHENSIVE INVESTMENT AGREEMENT
RESERVATION LIST OF TIMOR-LESTE

3.

Sector	:	All sectors
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	
Level of Government	:	Central
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management and Board of Directors (SMBD)
Description of Measure	:	Foreign commercial companies incorporated in Timor-Leste are required to appoint a legal representative with permanent residence in Timor-Leste, unless the owner of the company is a natural person with permanent residence in Timor-Leste.
Source of Measure	:	– Law No.10/2017, New Commercial Companies Law

2.

Sector	:	All Sectors
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to measures with respect to land use rights and foreign ownership of residential real estate.
Source of Measure	:	– Law no. 10/2011, Civil Code – Law no. 6/2017, Basis of Spatial Planning – Law no. 13/2017, Special Regime for Defining Ownership of Real Estate – Decree Law no. 19/2004, Legal Regime of Real Estate: Official Allocation and Lease of Real Estate in the Private Domain of the State
Justification (Optional)	:	

4.

Sector	:	All sectors
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	
Level of Government	:	Central
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management and Board of Directors (SMBD)
Description of Measure	:	Special benefits are available to investors who hold a Declaration of Benefits (DoB) or are party to a Special Investment Agreement (SIA). The benefits vary depending on the sector and location and include benefits with regard to: hiring foreign workers; leasing of State property; and in some cases, additional benefits related to tax, customs duties, and investment facilitation services. There are minimum investment values for investments to be eligible for a DOB or SIA. The minimum investment value is higher for foreign-owned investments or joint ventures than for investments of nationals. The sectors which are eligible for benefits; applicable minimum investment values for different categories of

4.

Sector	:	All sectors
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	
Level of Government	:	Central
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management and Board of Directors (SMBD)
Description of Measure	:	Special benefits are available to investors who hold a Declaration of Benefits (DoB) or are party to a Special Investment Agreement (SIA). The benefits vary depending on the sector and location and include benefits with regard to: hiring foreign workers; leasing of State property; and in some cases, additional benefits related to tax, customs duties, and investment facilitation services. There are minimum investment values for investments to be eligible for a DOB or SIA. The minimum investment value is higher for foreign-owned investments or joint ventures than for investments of nationals. The sectors which are eligible for benefits; applicable minimum investment values for different categories of investments; and other conditions to be eligible for special benefits are subject to change.
Source of Measure	:	– Law No.15 /2017, Private Investment Law – Government Decree No. 2/2018, Regulation of Procedures for Private Investment
Justification (Optional)	:	

6.

Sector	:	All Sectors
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to any measure taken to protect public health, safety, or the environment ¹ , including but not limited to measures which restrict or prohibit the production, import or use of poisons or other controlled or hazardous goods.
Source of Measure	:	– Law No.15 /2017, Private Investment Law – Negative List of Activities and Sectors Excluded from Private Investment – Decree Law No. 36/2012, Control of imports and exports of substances that deplete the ozone layer – Law No. 2/2017, Law to Combat Illicit Drug Trafficking – Decree Law No. 14/2017, Customs Code
Justification (Optional)	:	

6.

Sector	:	All Sectors
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to any measure taken to protect public health, safety, or the environment ¹ , including but not limited to measures which restrict or prohibit the production, import or use of poisons or other controlled or hazardous goods.
Source of Measure	:	– Law No.15 /2017, Private Investment Law – Negative List of Activities and Sectors Excluded from Private Investment – Decree Law No. 36/2012, Control of imports and exports of substances that deplete the ozone layer – Law No. 2/2017, Law to Combat Illicit Drug Trafficking – Decree Law No. 14/2017, Customs Code
Justification (Optional)	:	

7.

Sector	:	All Sectors
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to any measure relating to food security, poverty alleviation, social equity, and sustainable development.
Source of Measure	:	– National Food and Nutrition Security Policy – IX Constitutional Government Programs – Timor-Leste Strategic Development Plan – The National Multisector Nutrition Action Plan 2024-2030 – National Strategy for Social Protection 2021-2030 – Government Resolution No. 132/2021, which Approves the National Strategy for Social Protection 2021-2030 – Decree-Law No. 20/2017, which Approves the Registration and Compulsory Contribution Regime within the Scope of the Social Security Contributory Regime. – Decree-Law No. 30/2021 First Amendment to Decree-Law No. 20/2017, which Approves the Registration and Compulsory Contribution Regime within the Scope of the Social Security Contributory Regime.
Justification (Optional)	:	

8.

Sector : All Sectors

Sub-sector :

Industry Classification :

Level of Government : All

Type of Obligation : National Treatment

Description : National Treatment shall not apply to any measure in relation to micro, small and medium enterprises (MSMEs).

The terms micro, small and medium enterprises shall be interpreted consistently with relevant domestic measures, as amended from time to time. For transparency purposes only, the current definitions are as follows:²

(i) A micro-enterprise is characterized by having five employees, with an annual turnover not exceeding \$5,000 or total assets not exceeding \$25,000.

(ii) A small enterprise is defined as having 6–20 employees, with an annual turnover not greater than \$50,000 or total assets not exceeding \$150,000.

(iii) A medium-sized enterprise is defined as one with 21–50 employees and an annual turnover of no more than \$1 million or total assets not exceeding \$250,000.

Source of Measure : – Decree Law No. 30 of 2023, on Measures to Support

Justification

(Optional)

- Micro, Small and Medium Enterprises
- Decree Law No. 32/2020, First Alteration of Decree law No. 23/2017, on Credit Guarantee System for Small and Medium Enterprises

9.

Sector : All sectors

Sub-sector :

Industry Classification :

Level of Government : All

Type of Obligation : National Treatment
Senior Management & Boards of Directors

Description : National Treatment and SMBD shall not apply to any measure:

(i) requiring businesses to employ or train local workers, including in management positions;³

(ii) relating to the entry or temporary stay of foreign persons into the territory of Timor-Leste.

Measures within the scope of sub-paragraph (ii) are subject to Timor-Leste's commitments under the *Agreement on Movement of Natural Persons*.

Source of Measure : – Decision No 232 / SEPFOPE-GSE / D / X / 2013 – Written Work Contract Authorization and Opinion for Permanent Visa for Foreign Workers and Employers.
– Law No. 4/2012, Labor Law
– Timor-Leste Technical and Vocation Education and Training Plan.
– Timor-Leste National Employment Strategy

Justification :
(Optional)

10.

Sector	:	Agriculture
Sub-sector	:	Small scale and subsistence agriculture
Industry Classification	:	ISIC Section A Division 1 CPC 881
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to any measure relating to small scale or subsistence agriculture. ⁴ This reservation does not apply to the growing of coffee or forestry, logging and related service activities. ⁵
Source of Measure	:	– Timor-Leste Strategic Development Plan – Timor-Leste Industrial Policy – Decree Law No. 90/2023, Basis of Industries –
Justification (Optional)	:	A large proportion of Timorese households depend on agriculture for their livelihoods

11.

Sector	:	Agriculture
Sub-sector	:	Growing of coffee
Industry Classification	:	ISIC 0113 CPC 881
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to any measure relating to growing of coffee.
Source of Measure	:	– National Coffee Sector Development Plan (NCSDP) 2019-2030
Justification (Optional)	:	Coffee has national and historical significance and is the most important agricultural cash crop in Timor-Leste, providing income for almost 20% of all households.

12.

Sector	:	Forestry and logging
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	ISIC Section A, Division 02 CPC 881
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to any measure relating to forestry, logging and services incidental to forestry and logging.
Source of Measure	:	– Regulation No. 2000/17, on the prohibition of logging operations and the export of wood from East Timor – Government resolution no. 41/2015 of 18 November, Importance of sandalwood as an emblematic plant of national value – Law No. 14/2017 of August 2, General Forest Regime – Decree-Law No. 5/2016 of March 16, National System of Protected Areas – Timor-Leste National Forest Policy 2017 – National Strategy and Action Plan for Bamboo Supply Chain Development in Timor-Leste 2019
Justification (Optional)	:	Forestry and logging are largely prohibited in Timor-Leste to reduce deforestation pending the establishment of a sustainable forestry industry which Timor-Leste needs flexibility to develop.

13.

Sector	:	Fisheries and aquaculture
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	ISIC Section B CPC 882
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to any measure related to fishing and aquaculture and services incidental to fishing and aquaculture. For greater clarity this includes: (i) restricting fishing rights and providing preferential treatment to small-scale and artisanal fishers; (ii) restricting fishing rights and providing preferential treatment to Timorese persons, vessels, and Timorese owned and controlled businesses more generally; and (iii) requiring that the crew of fishing vessels is composed of a particular percentage of Timorese nationals.
Source of Measure	:	– Government Decree No.5/2004, General Regulation on Fishing – Decree-law No. 6/2004 of April 2004, General Bases of the Legal Regime for the Management and Regulation of Fisheries and Aquaculture – Timor-Leste National Aquaculture Development Strategy
Justification (Optional)	:	

14.

Sector	:	Mining and Quarrying
Sub-sector	:	Petroleum and Mining
Industry Classification	:	
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors
Description of Measure	:	1. In relation to the petroleum industry: (a) procurement of goods and services in support of the petroleum industry are reserved to Timor-Leste Suppliers; (b) Authorised persons are required to maximize the use of Timor-Leste Goods and services in support of the petroleum industry; and (c) when Timor-Leste Suppliers are not available or do not meet the required quality of services, or Goods and Services can only be supplied by specific suppliers, the Ministry may approve foreign suppliers to provide goods and services in support of the petroleum industry (d) The Ministry may exempt the local procurement requirements in paragraphs 1 (a) and (b) in the following circumstances: (i) No tender submission or tender submission does not represent value for money; (ii) No tender submission meets the minimum content and format required under the domestic laws;

Exceptionally advantageous situation, and (vi) Goods and services can only be supplied by a specific company.

(e) Authorised persons are required to use of State State-owned petroleum infrastructure for oil and gas operations, including among others, the Suai Supply Base, or subject to Ministry approval, other available petroleum infrastructure in Timor-Leste, as the base of petroleum operations, irrespective of the ownership of such infrastructure.

The following definitions shall apply to terms used in paragraph 1.

"Timor-Leste Supplier" means a legal or physical person: (i) Whose business enterprise is incorporated or otherwise organised under the laws of Timor-Leste; (ii) Whose principal place of business is in Timor-Leste; (iii) Is more than 50% (fifty percent) owned and controlled by nationals of Timor-Leste; and (iv) Supplies services and/or goods to petroleum operations.

"Timor-Leste Goods" means materials, equipment, machinery and consumer goods mined, grown or produced in Timor-Leste satisfying of one of the following conditions; (i) Hundred (100) percent designed, engineered, and manufactured in Timor-Leste; (ii) Partly designed, engineered and manufactured in Timor-Leste if the total cost of the local materials, labour and services used to produce the item constitutes not less than fifty (50) percent of the cost of the finished product; and (iii) Assembly of goods, which components are originated from import goods already subject to customs duties and the activity of assembly itself is undertaking in Timor-Leste involve local labour, cost, with high skill and knowledge.

2. In relation to mining:

(a) Mineral rights holders are required to give preferences to Timor-Leste Suppliers of goods and services; and

(b) Mineral Rights Holders must endeavour to procure Timor-Leste Goods and Timor-Leste Services from Timor-Leste Suppliers in a minimum amount equivalent to 20% of their annual expenditure,

except where otherwise provided under domestic law.

The following definitions shall apply to terms used in paragraph 2:

“Timor-Leste Supplier” means a natural or legal person: (i) Whose business enterprise is incorporated or otherwise organised under the laws of Timor-Leste; (ii) Whose principal place of business is in Timor-Leste; (iii) Is more than 50% (fifty percent) owned and controlled by nationals of Timor-Leste; and (iv) Supplies services and/or goods to petroleum operations; or a mineral rights holder carrying out mining activities (as the case may be).

“Controlling Interest”: means holding fifty percent or more of the voting rights in the general meeting or equivalent body, or having the power to appoint the majority of the directors of a company which is a Mineral Rights Holder or otherwise having the power to manage and control such company;

“Mineral Rights”: means the right to conduct Mining Activities pursuant to the Mining Code;

“Mineral Permits”: means the authorizations that allow the respective holder to carry out Mining Activities in respect of Industrial Minerals as set out in article 5.1.(d) of the Mining Code for use in integrated industrial projects or for sale on the domestic and international markets.

“Mineral Rights Holder”: means a natural or legal person authorized to conduct Mining Activities pursuant to the Mining Code;

“Local Content”: means the added value generated in Timor-Leste through the activities of the mining

industry undertaken through amongst others: workforce development, employment of local workforce, investments in supplier development, transfer of knowledge and technology, and procurement of local goods and services;

“Timor-Leste Goods”: means materials, equipment, machinery and consumer goods, grown or produced in Timor-Leste satisfying one of the following conditions: i) One hundred percent designed, engineered, and manufactured in Timor-Leste; ii) Partially designed, engineered and manufactured in Timor-Leste if the total cost of the local materials, labour and services used to produce the good constitutes not less than fifty percent of the cost of the finished product; iii) Assembly of goods, whose spare parts originate from imported goods already subject to customs duties, where the assembly proper is undertaken in Timor-Leste involving local labour and costs, with high skill and knowledge.

“Timor-Leste Services”: means services supplied by a Timor-Leste Supplier;

Other terms shall be interpreted as defined in relevant domestic measures. The requirements set out in this Reservation, and measures referred to in this Reservation are subject to amendment from time to time.

Source of Measure : Decree Law No. 32/2016, *Decree Law on Offshore Petroleum Operation*
Decree Law No.18/2020, *Decree Law on Onshore Petroleum Operation*
Law No. 13/2005, *Petroleum Activities Law* (as amended by Law No. 6/2019)
Decree-Law No.19/2024, dated 25 March on *The Classification and Commercialization of The Strategic Minerals*
Law number 12/2021 of 30th June on the *Mining Code*

Justification (Optional) :

15.

Sector	:	Mining and Quarrying Services Incidental to Mining and Quarrying
Sub-sector	:	Extraction of crude petroleum and natural gas; service activities incidental to oil and gas extraction
Industry Classification	:	ISIC Section C, Division 11 CPC 883+5115
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors
Description	:	Investment in extraction of crude Petroleum and natural gas is subject to the conditions set out in the measures referred to in this Reservation including⁶: - Activities related to extraction of crude petroleum and natural gas can only be allowed through Authorisations for Petroleum Operations and are awarded by the Government; - The Authorisations for Petroleum Operations shall stipulate the rights of State Participation through its State-Owned Enterprise or enterprises owned or controlled by the State with a participating interest up to a maximum of 20% and shall be free carried by the other participants proportionately to their participating interest for exploration and development. The decision for free carry from post declaration of commercial discovery up to the first production is subject to profitability and field life of the project. The free carry of State Participation higher than 20% shall be subject to a separate business to business arrangement between

the State-Owned Enterprise or enterprises owned or controlled by the State and other enterprise which owns a participation interest under any authorisation.

- The State-Owned Enterprise or enterprises owned or controlled by the State have the rights to obtain greater participating interest in an Authorisation for Petroleum Operations as result of a commercial transaction or a direct award of authorisation under the law.
- The State-Owned Enterprise or enterprises owned or controlled by the State shall have no financial obligations arising from its participation as stipulated under the applicable law in the petroleum contracts in case there is no Commercial Production in the relevant contract area.
- The State-Owned Enterprise or enterprises owned or controlled by the State shall have a pre-emption right for assignment of participating interest in the Authorisations for Petroleum Operations.
- Investment in extraction of crude petroleum and natural gas is subject to conditions relating to:
 - (i) maximizing local participation through training of, and giving preference in employment to, Timor-Leste nationals;
 - (ii) maximizing the use of Timor-Leste Goods and services, and procuring goods and services from Timor-Leste Suppliers;
 - (iii) accelerating the transfer of technology and knowledge to Timor-Leste entities and or individuals.
 - (iv) incorporating a company under Timor-Leste law specifically for the authorised person and major subcontractor.
 - (v) to be based and operate out of Timor-Leste;
 - (vi) assist the Government in meeting its energy demand and energy security though the supply of oil and gas under the Domestic Market Obligation; and
 - (vii) use State-owned Petroleum Infrastructure, including, among others, the Suai Supply Base, or subject to Ministry approval, use other available petroleum infrastructure in Timor-Leste, as the base of petroleum operations, irrespective the ownership of such infrastructure.

Other terms shall be interpreted as defined in relevant domestic measures. The requirements set out in this Reservation, and measures referred to in this Reservation are subject to amendment from time to time.

Source of Measure

: Decree Law No.32/2016, *Decree Law on Offshore Petroleum Operation*

Decree Law No.18/2020, *Decree Law on Onshore Petroleum Operation*

Law No. 13/2005, *Petroleum Activities Law* (as amended by Law No. 6/2019)

**Justification
(Optional)**

:

16.

Sector	: Manufacturing Services Incidental to Mining and Quarrying
Sub-sector	: Manufacture of refined petroleum products Manufacture of basic chemicals Services Incidental to manufacturing
Industry Classification	: ISIC Section D, Divisions 23, and 2411 CPC 884
Level of Government	: All
Type of Obligation	: National Treatment Senior Management & Boards of Directors
Description	: National Treatment and SMBD shall not apply to: (i) any Downstream activities related to petroleum including refining, processing, and distribution of such resources; (ii) measures relating to the manufacture of refined petroleum products and basic chemicals produced from petroleum; and (iii) State-owned Petroleum Infrastructures related to the establishment of the integrated downstream facilities to support the industrialisation of petroleum sectors in Timor-Leste For the purposes of this reservation “petroleum” means any naturally occurring hydrocarbon, whether in a gaseous, liquid or solid state, and any mixture of naturally occurring hydrocarbons, whether in a gaseous, liquid or solid state.

The requirements set out in this Reservation, and measures referred to in this Reservation are subject to amendment from time to time

Source of Measure

: *Decree-Law No. 1/2012, Decree-Law on the Downstream Sector*

Law No. 13/2005, *Petroleum Activities Law* (as amended by Law No. 6/2019)

**Justification
(Optional)**

: The Petroleum Infrastructures as defined under the Law No. 13/2005, *Petroleum Activities Law* (as amended by Law No. 6/2019):

The infrastructure development related to the petroleum sector in Timor-Leste is designated by the Approved Timor-Leste Strategic Development Plan 2011-2030 (as amended from time to time) and served as a key pillar of Timor-Leste's future economic development. This sector is critical not only to Timor-Leste's economic growth and strength, but also to the country's future progress as a successful, stable nation. To support and advance the development of the petroleum sector, the Government has defined the minimum Petroleum Infrastructures to be established through the "Tasi Mane Project".

It is a multi-year development of several industrials clusters on the south coast which will form the backbone of the Timor-Leste petroleum industry. The Tasi Mane project will involve development of a coastal zone of Timor-Leste and will ensure that required infrastructures is in place to support a growing domestic petroleum industry. Tasi Mane project contemplates a number of infrastructure projects such as a Supply Base, a Refinery and Petrochemical Industry complex and a LNG-Plant. A highway is developed to facilitate connections between the above-stated petroleum infrastructures.

17.

Sector	:	Mining Manufacturing
Sub-sector	:	Mining (excluding extraction of crude petroleum and natural gas) Manufacture of non-metallic mineral products Manufacture of basic metals
Industry Classification	:	ISIC Section C, Divisions 10, 12, 13, 14 ISIC Section D, Divisions 26, 27, 28 CPC 8848, 8851, 8852
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors
Description	:	(a) Mining and quarrying (excluding extraction of crude petroleum and natural gas) is subject to the following conditions⁷: (i) National Treatment and SMBD shall not apply to mining and quarrying of minerals classified as Industrial Minerals with sub-classifications for Construction Materials. Where the controlling interest shall be held by Timor-Leste Nationals. (ii) Mining and quarrying of minerals classified as Industrial Minerals with sub-classifications for Ornamental Stones and Process Materials is subject to Timor-Leste State participation in mining activities through the National Mining Company. This participation will involve holding a percentage of up to 30%.

(iii) Mining of minerals classified as Metallic Minerals is subject to Timor-Leste State participation in mining activities through the National Mining Company. This participation will involve holding a percentage of up to 30%.

(iv) In addition to the above conditions, all Investors in mining sector oblige to meet all the requirements set forth in the Law number 12/2021 (Mining Code) and other applicable laws in Timor-Leste.

(b) National Treatment and SMBD shall not apply to:

(i) measures relating to the manufacture of basic metals, fabricated metal products (except machinery and equipment) and non-metallic mineral products produced from resources mined in the territory of Timor-Leste; and

(ii) services incidental to those activities.

Terms used in this Reservation shall be interpreted as defined in relevant domestic measures. The requirements set out in this Reservation, and measures referred to in this Reservation are subject to amendment from time to time.

Source of Measure : Decree-Law No.19/2024, dated 25 March on *The Classification and Commercialization of The Strategic Minerals*
Law number 12/2021 of 30th June on the *Mining Code*

Justification :
(Optional)

18.

Sector	:	Manufacturing
Sub-sector	:	
Industry Classification	:	ISIC Section D; CPC 884+885
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to: (a) any measure relating to manufacture of traditional Timorese products and handicrafts. (b) any measure in relation to products manufactured from goods wholly obtained or produced in Timor-Leste including: (i) wood or other products of forestry or logging; (ii) coffee; and (iii) products of fishing.
Source of Measure	:	– Regulation No. 2000/17, on the prohibition of logging operations and the export of wood from East Timor – Government resolution no. 41/2015 of 18 November, Importance of sandalwood as an emblematic plant of national value – Law No. 14/2017 of August 2, General Forest Regime – Decree-Law No. 5/2016 of March 16, National System of Protected Areas – Timor-Leste National Forest Policy 2017 – National Strategy and Action Plan for Bamboo Supply Chain Development in Timor-Leste 2019

- National Coffee Sector Development Plan (NCSDP) 2019-2030
- Government Decree No.5/2004, General Regulation on Fishing
- Decree-law No. 6/2004 of April 2004, General Bases of the Legal Regime for the Management and Regulation of Fisheries and Aquaculture
- Decree Law No. 90/2023, Basis of Industries

Justification :

(Optional)

19.

Sector	:	Manufacturing
Sub-sector	:	Manufacture of arms and ammunition
Industry Classification	:	ISIC Section D, Division 29 CPC 884+885
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to any measure relating to manufacture of arms and ammunition.
Source of Measure	:	– Law No.15 /2017, Private Investment Law – Decree Law No. 30/2014, Legal regime for the import, production, trade, possession and use of blunt weapons – Ministerial Diploma No. 33/2017, which Approves the Type and Caliber of Service Firearms of the Personnel of the Scientific Police for Criminal Investigation (PCIC).
Justification (Optional)	:	

20.

Sector	:	Manufacturing
Sub-sector	:	Publishing
Industry Classification	:	ISIC Section D, Division 22 CPC 88442
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment Senior Management & Boards of Directors (SMBD)
Description	:	National Treatment and SMBD shall not apply to measures affecting the ownership or control of a publishing business.
Source of Measure	:	– Law No.15 /2017, Private Investment Law – Law No. 5/2014, Social Communication Law
Justification (Optional)	:	

21.

Sector	:	Manufacturing
Sub-sector	:	Manufacture of pharmaceuticals, medicinal chemicals, botanical products; perfumes and toilet preparations; and other chemical products

Industry Classification	:	ISIC Section D, Divisions 2423, 2424, 2429
Level of Government	:	All
Type of Obligation	:	National Treatment
Description	:	National Treatment shall not apply to any measure: (a) relating to the manufacture of pharmaceuticals, medicines (including traditional medicines), medicinal chemicals and botanical products; (b) requiring manufacturers of cosmetics, fragrances, essential oils and extracts of natural aromatic products: (i) to form a joint venture with Timorese businesses with foreign ownership limited to 49%; and (ii) to use local inputs in their production, provided that such local inputs are of acceptable quality and available for sale and delivery in reasonable timeframes at prices not excessively higher than equivalent imported inputs.
Source of Measure	:	– Law No. 02/2017, Law on the Fight against Illicit Drug Trafficking – Decree Law No. 02/2025, on Import, Storage, Distribution, Sale and Export of Pharmaceutical Products and Medical Equipment – National Medicines and Health Products Policy
Justification (Optional)	:	

22.

Sector : Manufacturing

Sub-sector : Recycling

Industry Classification : ISIC Section D, Division 37

Level of Government : All

Type of Obligation : National Treatment

Description : National Treatment shall not apply to any measure relating to recycling involving:

(a) requiring recycling businesses to process domestic waste or give a preference to processing domestic waste; or

(b) placing restrictions on the import of waste products, including but not limited to mining waste.

Source of Measure :
 – Decree Law 26/2012, Environmental Basic Law
 – Decree Law No. 37/2020 on Sale, Import, and Production of Plastic bags, packing, and Other Items
 – Decree Law No. 2/2017, On Urban Solid Waste Management System

Justification :
(Optional)

ANEXO II
Traduções para língua portuguesa

ACORDO GLOBAL DE INVESTIMENTO DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), a seguir designados coletivamente por “Estados Membros” ou, em separado, por “Estado Membro”;

RECORDANDO as decisões da 39.ª Reunião dos Ministros da Economia da ASEAN (“AEM”) realizada em Makati City, Filipinas, em 23 de agosto de 2007, no sentido de rever o Acordo-Quadro sobre a Área de Investimento da ASEAN, assinado em Makati City, Filipinas, em 7 de outubro de 1998 (“Acordo AIA”), com as alterações que lhe foram introduzidas, num Acordo Global de Investimento, virado para o futuro, com características e disposições melhoradas, comparável às melhores práticas internacionais, a fim de aumentar os investimentos intra-ASEAN e reforçar a competitividade da ASEAN para atrair investimentos internos para a ASEAN;

RECONHECENDO os diferentes níveis de desenvolvimento dentro da ASEAN, especialmente dos Estados Membros menos desenvolvidos, que exigem alguma flexibilidade, incluindo um tratamento especial e diferenciado, à medida que a ASEAN avança para um futuro mais integrado e interdependente;

REAFIRMANDO a necessidade de avançar a partir do Acordo AIA e do Acordo da ASEAN para a Promoção e Proteção dos Investimentos, assinados em Manila, Filipinas, em 15 de dezembro de 1987 (“ASEAN IGA”), tal como alterados, a fim de reforçar a integração regional para concretizar a visão da Comunidade Económica da ASEAN (“AEC”) Filipinas, em 15 de dezembro de 1987 (“ASEAN IGA”), tal como alterado, a fim de reforçar a integração regional para concretizar a visão da Comunidade Económica da ASEAN (“AEC”);

CONVENCIDOS de que os fluxos sustentados de novos investimentos e reinvestimentos promovem o desenvolvimento dinâmico das economias da ASEAN;

RECONHECENDO que um ambiente propício ao investimento contribuirá para um fluxo mais livre de capitais, bens e serviços, tecnologia e recursos humanos e para o desenvolvimento económico e social global da ASEAN; e

DETERMINADAS a intensificar ainda mais a cooperação económica entre os Estados Membros,

ACORDARAM no seguinte:

SECÇÃO A

Artigo 1.º
Objetivo

O objetivo deste Acordo é criar um regime de investimento livre e aberto na ASEAN, com o fim de alcançar a meta final de integração económica ao abrigo da AEC, de acordo com o Plano de Ação da AEC, através do seguinte:

- a) Liberalização progressiva dos regimes de investimento dos Estados Membros;
- b) Provisão de proteção reforçada para investidores de todos os Estados Membros e os seus investimentos;
- c) Melhoria da transparência e previsibilidade das regras, regulamentos e procedimentos de investimento, que sejam propícios ao aumento do investimento entre os Estados Membros;
- d) Promoção conjunta da região como uma área de investimento integrada; e
- e) Cooperação para criar condições favoráveis ao investimento por parte de investidores de um Estado Membro no território dos outros Estados Membros.

Artigo 2.º
Princípios orientadores

O presente acordo tem por objetivo criar um ambiente de investimento liberal, facilitador, transparente e competitivo na ASEAN, respeitando os seguintes princípios:

- a) Prever a liberalização proteção, promoção e facilitação do investimento;

- b) A liberalização progressiva dos investimentos com o objetivo de criar um ambiente de investimento livre e aberto na região;
- c) Beneficiar os investidores e os seus investimentos baseados na ASEAN;
- d) Manter e conceder tratamento preferencial entre os Estados Membros
- e) Não retroceder em relação aos compromissos assumidos no âmbito do Acordo AIA e do ASEAN IGA;
- f) Prevê um tratamento especial e diferenciado e outras flexibilidades para os Estados Membros em função do seu nível de desenvolvimento e das suas sensibilidades sectoriais.
- g) Tratamento recíproco no usufruto das concessões entre os Estados Membros, se for caso disso; e
- h) Permitir o alargamento do âmbito de aplicação do presente acordo a outros sectores no futuro.

Artigo 3.º
Âmbito de aplicação

1. Este Acordo aplica-se às medidas adotadas ou mantidas por um Estado Membro relacionadas com:
 - a) Investidores de qualquer outro Estado Membro; e
 - b) Investimentos, no seu território, de investidores de qualquer outro Estado Membro.
2. Este Acordo aplica-se a investimentos existentes à data da entrada em vigor deste Acordo, bem como a investimentos realizados após a entrada em vigor deste Acordo.
3. Para efeitos de liberalização e sujeito ao Artigo 9.º (Reservas), este Acordo aplica-se aos seguintes setores:
 - a) Manufatura;
 - b) Agricultura;
 - c) Pescas;
 - d) Silvicultura;
 - e) Mineração e extração;
 - f) Serviços incidentais à manufatura, agricultura, pescas, silvicultura, mineração e extração; e
 - g) Quaisquer outros setores, conforme acordado por todos os Estados Membros.
4. Este Acordo não se aplica a:
 - a) Quaisquer medidas fiscais, exceto para os Artigos 13.º (Transferências) e 14.º (Expropriação e Indemnização);
 - b) Subsídios ou subsídios concedidos por um Estado Membro;
 - c) Aquisição governamental;
 - d) Serviços prestados no exercício da autoridade governamental pelo organismo ou autoridade relevante de um Estado Membro. Para efeitos deste Acordo, um serviço prestado no exercício da autoridade governamental significa qualquer serviço que não seja prestado em regime comercial nem em concorrência com um ou mais prestadores de serviços; e
 - e) Medidas adotadas ou mantidas por um Estado Membro que afetam o comércio de serviços ao abrigo do Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços assinado em Bangkok, Tailândia, a 15 de dezembro de 1995 (“AFAS”).
4. Não obstante a alínea e) do n.º 4, para efeitos da proteção do investimento no que respeita ao modo de presença comercial de prestação de serviços, os Artigos 11.º (Tratamento do investimento), 12.º (Indemnização em Casos de Conflito), 13.º (Transferências), 14.º (Expropriação e Indemnização) e 15.º (Sub-rogação) e a Seção B (Litígios de Investimento entre um Investidor e um Estado Membro) aplicar-se-ão, mutatis mutandis, a qualquer medida que

afete a prestação de um serviço por um prestador de serviços de um Estado Membro através da presença comercial no território de qualquer outro Estado Membro, mas apenas na medida em que se relacionem com um investimento e uma obrigação ao abrigo deste Acordo, independentemente de esse setor de serviços estar ou não agendado na lista de compromissos dos Estados Membros feita ao abrigo do AFAS.

6. Nada neste Acordo afetará os direitos e obrigações de qualquer Estado Membro ao abrigo de qualquer convenção fiscal. Em caso de qualquer incoerência entre este Acordo e qualquer tal convenção, essa convenção prevalecerá na medida da incoerência.

Artigo 4.º **Definições**

Para efeitos do presente Acordo:

- (a) “Investimento coberto” significa, em relação a um Estado Membro, um investimento no seu território de um investidor de qualquer outro Estado Membro, existente à data de entrada em vigor deste Acordo ou estabelecido, adquirido ou expandido posteriormente, e que tenha sido admitido de acordo com as suas leis, regulamentos e políticas nacionais, e, quando aplicável, especificamente aprovado por escrito pela autoridade competente de um Estado Membro;
- (b) “Moeda livremente utilizável” significa uma moeda livremente utilizável conforme determinado pelo Fundo Monetário Internacional (sigla em inglês “IMF”) de acordo com os seus Estatutos e quaisquer alterações aos mesmos;
- (c) “Investimento” significa todo o tipo de ativo, possuído ou controlado, por um investidor, incluindo, mas não se limitando, ao seguinte:
 - (i) Propriedades móveis e imóveis e outros direitos de propriedade, tais como hipotecas, direito de retenção ou penhor;
 - (ii) Ações, títulos, obrigações e debêntures e quaisquer outras formas de participação numa pessoa jurídica e direitos ou interesses derivados dos mesmos;
 - (iii) Direitos de propriedade intelectual conferidos de acordo com as leis e regulamentos de cada Estado Membro;
 - (iv) Reivindicações de dinheiro ou de qualquer prestação contratual relacionada com um negócio e tendo valor financeiro;
 - (v) Direitos ao abrigo de contratos, incluindo contratos de empreitada, construção, gestão, produção ou partilha de receitas; e
 - (vi) Concessões empresariais necessárias para realizar atividades económicas e tendo valor financeiro conferido por lei ou ao abrigo de um contrato, incluindo quaisquer concessões para explorar, cultivar, extrair recursos ou explorar recursos naturais.

O termo “investimento” inclui também os montantes resultantes dos investimentos, em particular, lucros, juros, ganhos de capital, dividendos, royalties e taxas. Qualquer alteração na forma como os ativos são investidos ou reinvestidos não afetará a sua classificação como investimento;

- (d) “Investidor” significa uma pessoa singular de um Estado Membro ou uma pessoa jurídica de um Estado Membro que está a realizar, ou tenha realizado, um investimento no território de qualquer outro Estado Membro;
- (e) “Pessoa jurídica” significa qualquer entidade legal devidamente constituída ou organizada de outra forma ao abrigo da legislação aplicável de um Estado Membro, seja para lucro ou não, e seja de propriedade privada ou pública, incluindo qualquer empresa, corporação, trust, parceria, joint venture, empresa individual, associação ou organização;
- (f) “Medidas” significa qualquer medida de um Estado Membro, quer na forma de leis, regulamentos, regras, procedimentos, decisões e ações administrativas ou práticas, adotadas ou mantidas por:
 - (i) Governo ou autoridades centrais, regionais ou locais; ou
 - (ii) Entidades não governamentais no exercício de poderes delegados por governos ou autoridades centrais, regionais ou locais;
- (g) “Pessoa singular” significa qualquer pessoa que possua a nacionalidade ou cidadania de, ou direito de residência permanente no Estado Membro, de acordo com as suas leis, regulamentos e políticas nacionais;

- (h) “Novos Estados Membros da ASEAN” significa o Reino do Camboja, a República Democrática Popular do Laos, a União de Mianmar e a República Socialista do Vietname;
- (i) “OMC” significa a Organização Mundial do Comércio (sigla em inglês WTO); e
- (j) “Acordo da OMC” significa o Acordo de Marraquexe que estabelece a Organização Mundial do Comércio, assinado em Marraquexe, Marrocos, a 15 de abril de 1994, conforme possa ser alterado.

Artigo 5.º

Tratamento nacional

1. Cada Estado Membro concederá aos investidores de qualquer outro Estado Membro um tratamento não menos favorável do que aquele que concede, em circunstâncias idênticas, aos seus próprios investidores, no que respeita à admissão, estabelecimento, aquisição, expansão, gestão, realização, exploração e venda ou qualquer outra forma de disposição de investimentos no seu território.
2. Cada Estado Membro concederá aos investimentos dos investidores de qualquer outro Estado Membro um tratamento não menos favorável do que aquele que concede, em circunstâncias idênticas, aos investimentos no seu território dos seus próprios investidores, no que respeita à admissão, estabelecimento, aquisição, expansão, gestão, conduta, exploração e venda ou outra alienação de investimentos.

Artigo 6.º

Tratamento da nação mais favorável

1. Cada Estado Membro concederá aos investidores de outro Estado Membro um tratamento não menos favorável do que aquele que concede, em circunstâncias idênticas, aos investidores de qualquer outro Estado Membro ou de um Estado terceiro, no que respeita à admissão, estabelecimento, aquisição, expansão, gestão, conduta, exploração e venda ou outra alienação de investimentos
2. Cada Estado Membro concederá aos investimentos dos investidores de outro Estado Membro um tratamento não menos favorável do que aquele que concede, em circunstâncias idênticas, aos investimentos no seu território de investidores de qualquer outro Estado Membro ou de um Estado terceiro, no que respeita à admissão, estabelecimento, aquisição, expansão, gestão, conduta, direção, exploração e venda ou outra alienação de investimentos.
3. Os n.os 1 e 2 não podem ser interpretados de modo a obrigar um Estado Membro a estender aos investidores ou investimentos de outros Estados Membros o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio resultante de:
 - a) quaisquer acordos sub-regionais entre Estados Membros e entre estes; ou
 - b) qualquer acordo existente notificado pelos Estados Membros ao Conselho do AIA nos termos do n.o 3 do artigo 8.o do Acordo AIA .

Artigo 7.º

Proibição de requisitos de desempenho

1. As disposições do Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio, no Anexo 1A ao Acordo da OMC (TRIMs), que não são especificamente mencionadas ou modificadas por este Acordo, aplicar-se-ão, mutatis mutandis, a este Acordo.
2. Os Estados Membros deverão realizar uma avaliação conjunta sobre exigências de desempenho não mais tarde do que 2 anos a partir da data de entrada em vigor deste Acordo. O objetivo de tal avaliação incluirá a revisão das exigências de desempenho existentes e a consideração da necessidade de compromissos adicionais sob este Artigo.
3. Os membros da ASEAN que não são membros da OMC devem respeitar as disposições da OMC em conformidade com os seus compromissos de adesão à OMC.

Artigo 8.º

Direção e Conselho de Administração

1. Um Estado Membro não pode exigir que uma pessoa colectiva desse Estado Membro nomeie para cargos de direção pessoas singulares de uma determinada nacionalidade.

2. Um Estado Membro pode exigir que a maioria dos membros do conselho de administração de uma pessoa colectiva desse Estado Membro seja de uma determinada nacionalidade ou resida no território do Estado Membro, desde que este requisito não prejudique significativamente a capacidade de o investidor exercer controlo sobre o seu investimento.

Artigo 9.º
Reservas

1. Os artigos 5.º (Tratamento nacional) e 8.º (Direção e Conselho de Administração) não são aplicáveis:
 - a) Qualquer medida existente que seja mantida por um Estado Membro em:
 - i) O nível central da administração pública, tal como estabelecido por esse Estado Membro na sua lista de reservas constante do esquema referido no n.º 2; e
 - ii) O nível regional de governo, tal como estabelecido por esse Estado Membro na sua lista de reservas constante do esquema referido no n.º 2; e
 - iii) Um nível local de governo;
 - b) A continuação ou rápida renovação de quaisquer reservas referidas na alínea a).
2. Cada Estado Membro deverá apresentar a sua lista de reservas ao Secretariado da ASEAN para aprovação pelo Conselho do AIA no prazo de seis meses a contar da data de assinatura do presente Acordo. Essa lista constitui um anexo ao presente Acordo.
3. Qualquer alteração ou modificação das reservas constantes da lista referida no n.º 2 deve ser efectuada em conformidade com o artigo 10.º (Alteração dos Compromissos)
4. Cada Estado Membro reduzirá ou eliminará as reservas especificadas no Programa, em conformidade com as três fases do Programa Estratégico do projeto AEC e com o artigo 46.º (alterações).
5. Os artigos 5.º (tratamento nacional) e 6.º (tratamento da nação mais favorável) não se aplicam a qualquer medida abrangida por uma exceção ou derrogação às obrigações previstas nos artigos 3.º e 4.º do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio, constante do Anexo 1C do Acordo da OMC, tal como pode ser alterado (“Acordo TRIPS”), tal como especificamente previsto nesses artigos e no artigo 5.º do Acordo TRIPS

Artigo 10.º
Alteração dos Compromissos

1. Durante um período de 12 meses a contar da data de apresentação da lista de reservas de cada Estado Membro, um Estado Membro pode adotar quaisquer medidas ou alterar quaisquer das suas reservas formuladas na lista ao abrigo do artigo 9.º (Reservas) para efeitos de aplicação prospectiva a investidores de quaisquer outros Estados Membros e respectivos investimentos, desde que essas medidas ou alterações não afectem negativamente quaisquer investidores e investimentos existentes.
2. Após o termo do período referido no n.º 1, um Estado Membro pode, mediante negociação e acordo com quaisquer outros Estados Membros com os quais tenha assumido compromissos ao abrigo do presente Acordo adotar qualquer medida, ou alterar ou retirar tais compromissos e reservas, desde que tal medida, alteração ou retirada não afecte negativamente quaisquer investidores ou investimentos existentes.
3. Nas negociações e acordos referidos no n.º 2, que podem incluir disposições relativas a ajustamentos compensatórios em relação a outros sectores, os Estados Membros em causa devem manter um nível geral de compromissos e reservas recíprocos e mutuamente vantajosos que não seja menos favorável aos investidores e investimentos do que o previsto no presente Acordo antes dessas negociações e acordos.
4. Não obstante os n.os 1 e 2, um Estado Membro não pode, ao abrigo de qualquer medida adoptada nos termos do presente artigo após a entrada em vigor do presente Acordo, exigir que um investidor de qualquer outro Estado Membro, em virtude da nacionalidade desse investidor, venda ou aliene de qualquer outra forma um investimento existente no momento em que a medida se torna efectiva, salvo disposição em contrário na aprovação inicial pelas autoridades relevantes.

Artigo 11.º
Tratamento do investimento

1. Cada Estado Membro deve conceder aos investimentos cobertos de investidores de qualquer outro Estado Membro um tratamento justo e equitativo, além de plena proteção e segurança.
2. Para maior certeza:
 - a) o tratamento justo e equitativo requer que cada Estado Membro não negue justiça em qualquer processo legal ou administrativo, em conformidade com o princípio do devido processo legal; e
 - b) a plena proteção e segurança requer que cada Estado Membro tome as medidas razoavelmente necessárias para assegurar a proteção e segurança dos investimentos cobertos.
3. A determinação de que houve violação de outra disposição deste Acordo, ou de um acordo internacional separado, não estabelece que houve violação deste artigo.

Artigo 12.º
Indemnização em caso de conflito

Cada Estado Membro concederá aos investidores de qualquer outro Estado Membro, em relação aos seus investimentos cobertos que tenham sofrido perdas no seu território devido a conflitos armados ou conflitos civis ou a um estado de emergência, um tratamento não discriminatório no que diz respeito à restituição, indemnização ou outra contrapartida valiosa.

Artigo 13.º
Transferências

1. Cada Estado Membro deve permitir que todas as transferências relacionadas a um investimento coberto sejam realizadas livremente e sem demora para dentro e fora de seu território. Tais transferências incluem:
 - a) Contribuições de capital, incluindo a contribuição inicial;
 - b) Lucros, ganhos de capital, dividendos, royalties, taxas de licença, assistência técnica e taxas de gestão, juros e outros rendimentos correntes provenientes de qualquer investimento coberto;
 - c) Produtos da venda total ou parcial ou liquidação de qualquer investimento coberto; d) Pagamentos feitos sob um contrato, incluindo um acordo de empréstimo;
 - e) Pagamentos efetuados em conformidade com os Artigos 12.º (indemnização em Casos de Conflito) e 14.º (Expropriação e indemnização);
 - f) Pagamentos resultantes da resolução de uma disputa, por qualquer meio, incluindo adjudicação, arbitragem ou acordo entre os Estados Membros envolvidos na disputa; e
 - g) Ganhos e outras remunerações de pessoal empregado e autorizado a trabalhar em relação a esse investimento coberto em seu território.
2. Cada Estado Membro deve permitir que as transferências relativas a um investimento coberto sejam feitas em uma moeda livremente utilizável à taxa de câmbio de mercado vigente no momento da transferência.
3. Não obstante nos n.os 1 e 2, um Estado Membro pode impedir ou atrasar uma transferência mediante a aplicação equitativa, não discriminatória e de boa-fé de suas leis e regulamentos relativos a:
 - a) Falência, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;
 - b) Emissão, negociação ou gestão de valores mobiliários, futuros, opções ou derivativos;
 - c) Infrações criminais ou penais e a recuperação de produtos do crime;
 - d) Relatórios financeiros ou registo de transferências, quando necessário para auxiliar as autoridades de aplicação da lei ou regulatórias financeiras;
 - e) Cumprimento de ordens ou decisões em processos judiciais ou administrativos;
 - f) tributação;

- g) Esquemas de segurança social, aposentadoria pública ou poupança compulsória;
 - h) (h) direitos rescisórios dos empregados; e
 - i) Exigências de registo e cumprimento de outras formalidades impostas pelo Banco Central e outras autoridades relevantes de um Estado Membro.
4. Nada neste Acordo afetar os direitos e obrigações dos Estados Membros como membros do IMF, nos termos dos artigos do Acordo do IMF, incluindo o uso de ações de câmbio em conformidade com os artigos do Acordo do IMF, desde que um Estado Membro não imponha restrições a qualquer transação de capital de forma inconsistente com seus compromissos específicos sob este Acordo com relação a tais transações, exceto:
- a) A pedido do IMF;
 - b) Nos termos do artigo 16.º (Medidas para Salvaguardar o Equilíbrio de Pagamentos); ou
 - c) Quando, em circunstâncias excepcionais, movimentos de capital causarem, ou ameçarem causar, sérios distúrbios econômicos ou financeiros no Estado Membro em questão.
5. As medidas adotadas em conformidade com a alínea c, do n.º 4 :
- a) Devem estar em consonância com os artigos do Acordo do IMF;
 - b) Não devem exceder o necessário para lidar com as circunstâncias descritas na alínea c) do n.º 4;
 - c) Devem ser temporárias e eliminadas assim que as condições não mais justifiquem sua instituição ou manutenção;
 - d) Devem ser prontamente notificadas aos demais Estados Membros;
 - e) Devem ser aplicadas de forma que qualquer outro Estado Membro seja tratado de maneira não menos favorável do que qualquer outro Estado Membro ou Estado não-membro;
 - f) Devem ser aplicadas com base no tratamento nacional; e
 - g) Devem evitar danos desnecessários aos investidores e investimentos cobertos, bem como aos interesses comerciais, econômicos e financeiros dos outros Estados Membros.

Artigo 14.º
Expropriação e indemnização

1. Um Estado Membro não pode expropriar ou nacionalizar um investimento coberto, quer diretamente quer através de medidas equivalentes à expropriação ou nacionalização (“expropriação”), exceto:
- a) Para um objetivo público
 - b) De uma forma não discriminatória:
 - c) No pagamento de uma indemnização rápida, adequada e efectiva; e
 - d) Em conformidade com um processo legal correto
2. A indemnização referida na alínea c) do n.º 1 deve:
- a) Ser paga sem demora .
 - b) Ser equivalente ao valor de mercado justo do investimento expropriado imediatamente antes, ou no momento em que a expropriação foi publicamente anunciada, ou quando a expropriação ocorreu, conforme aplicável:
 - c) Não deve refletir qualquer alteração no valor em virtude de a expropriação pretendida ter se tornado conhecida anteriormente;

- d) Deve ser totalmente realizável e livremente transferível em conformidade com o artigo 13.º (Transferências) entre os territórios dos Estados Membros.
3. Em caso de atraso, a compensação incluirá uma taxa de juros apropriada, de acordo com as leis e regulamentos do Estado Membro que realiza a expropriação. A compensação, incluindo quaisquer juros acumulados, será paga na moeda em que o investimento foi originalmente feito ou, caso o investidor solicite, em uma moeda livremente utilizável.
4. Se o investidor solicitar o pagamento em uma moeda livremente utilizável, a compensação referida na alínea c) do n.o 1, incluindo qualquer juro acumulado, será convertida na moeda de pagamento à taxa de câmbio de mercado vigente na data do pagamento.
5. Este artigo não se aplica à emissão de licenças obrigatórias concedidas em relação a direitos de propriedade intelectual de acordo com o Acordo TRIPS.

Artigo 15.º
Sub-rogação

1. Se um Estado Membro ou uma agência de um Estado Membro efetuar um pagamento a um investidor desse Estado Membro ao abrigo de uma garantia, contrato de seguro ou outra forma de indemnização concedida contra risco não comercial relativo a um investimento, o outro Estado Membro reconhecerá a sub-rogação ou a transferência de qualquer direito ou título em relação a esse investimento. O direito ou a reivindicação sub-rogada ou transferida não será superior ao direito ou reivindicação original do investidor. Isso, no entanto, não implica necessariamente o reconhecimento pelo referido Estado Membro dos méritos de qualquer caso ou do montante de quaisquer reivindicações resultantes.
2. Quando um Estado Membro ou uma agência de um Estado Membro efetuou um pagamento a um investidor desse Estado Membro e assumiu os direitos e reivindicações do investidor, esse investidor não deverá, a menos que autorizado a agir em nome do Estado Membro ou da agência do Estado Membro que fez o pagamento, prosseguir com esses direitos e reivindicações contra o outro Estado Membro.
3. No exercício de direitos ou reivindicações sub-rogados, um Estado Membro ou a agência do Estado Membro que exerça esses direitos ou reivindicações deverá divulgar o escopo do arranjo de cobertura das reivindicações com seus investidores ao Estado Membro relevante.

Artigo 16.º
Medidas para Salvaguardar o Equilíbrio de Pagamentos

1. Em caso de dificuldades graves no equilíbrio de pagamentos e nas finanças externas, ou ameaça de tais dificuldades, um Estado Membro pode adotar ou manter restrições aos pagamentos ou transferências relacionados a investimentos. Reconhece-se que pressões específicas no equilíbrio de pagamentos de um Estado Membro em processo de desenvolvimento econômico podem tornar necessário o uso de restrições para assegurar, entre outros, a manutenção de um nível adequado de reservas financeiras para a execução do seu programa de desenvolvimento econômico.
2. As restrições referidas no n.o 1 devem:
- a) Estar em conformidade com os artigos do Acordo do IMF;
 - b) Evitar danos desnecessários aos interesses comerciais, econômicos e financeiros de outro Estado Membro;
 - c) Não exceder o necessário para lidar com as circunstâncias descritas no n.o 1;
 - d) Ser temporárias e eliminadas gradualmente à medida que a situação especificada no n.o 1 melhorar;
 - e) ser aplicadas de modo a garantir que nenhum outro Estado Membro seja tratado menos favoravelmente do que qualquer outro Estado Membro ou Estado não-membro.
3. Qualquer restrição adotada ou mantida sob o n.o 1, ou qualquer alteração nela, deve ser prontamente notificada aos outros Estados Membros.
4. Na medida em que não duplica o processo sob a OMC, o IMF ou outros processos similares, o Estado Membro que adotar quaisquer restrições nos termos do n.o 1 deve iniciar consultas com qualquer outro Estado Membro que solicitar tais consultas para rever as restrições adotadas.

Artigo 17.º
Exceções Gerais

1. Sujeito ao requisito de que tais medidas não sejam aplicadas de forma a constituir discriminação arbitrária ou injustificável entre os Estados Membros ou seus investidores, onde prevaleçam condições semelhantes, ou uma restrição disfarçada aos investidores de qualquer outro Estado Membro e seus investimentos, nada neste Acordo deve ser interpretado como impedindo a adoção ou aplicação, por qualquer Estado Membro, de medidas:
 - a) Necessárias para proteger a moral pública ou manter a ordem pública;
 - b) Necessárias para proteger a vida ou saúde humana, animal ou vegetal;
 - c) Necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos que não sejam incompatíveis com este Acordo, incluindo aqueles relativos a:
 - (i) Prevenção de práticas enganosas e fraudulentas para lidar com os efeitos de um inadimplemento de contrato;
 - (ii) Proteção da privacidade dos indivíduos no processamento e disseminação de dados pessoais e a proteção da confidencialidade de registros individuais e contas;
 - (iii) Segurança;
 - d) Destinadas a assegurar a imposição ou coleta justa e efetiva de impostos diretos em relação a investimentos ou investidores de qualquer Estado Membro;
 - e) Impostas para proteger tesouros nacionais de valor artístico, histórico ou arqueológico;
 - f) Relacionadas à conservação de recursos naturais esgotáveis, se tais medidas forem implementadas em conjunto com restrições à produção ou ao consumo interno.
2. No que diz respeito a medidas que afetam a oferta de serviços financeiros, o parágrafo 2 (Regulação Doméstica) do Anexo sobre Serviços Financeiros do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços no Anexo 1B do Acordo da OMC (“GATS”) será incorporado e formará parte integrante deste Acordo, *mutatis mutandis*.

Artigo 18.º
Exceções de Segurança

Nada neste Acordo deve ser interpretado como:

- a) Exigindo que qualquer Estado Membro forneça informações cuja divulgação considere contrária aos seus interesses essenciais de segurança; ou
- b) Impedindo qualquer Estado Membro de tomar qualquer ação que considere necessária para a proteção de seus interesses essenciais de segurança, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) Ações relacionadas a materiais fissionáveis e fusionáveis, ou aos materiais dos quais derivam;
 - (ii) Ações relacionadas ao tráfico de armas, munições e equipamentos de guerra e ao tráfico de outros bens e materiais conduzido direta ou indiretamente com o objetivo de abastecer um estabelecimento militar;
 - (iii) Ações tomadas em tempo de guerra ou em outras emergências nas relações domésticas ou internacionais;
 - (iv) Ações para proteger infraestruturas públicas críticas, incluindo infraestruturas de comunicação, energia e água, de tentativas deliberadas com a intenção de desativar ou degradar essas infraestruturas; ou
- c) Impedindo qualquer Estado Membro de tomar ações de acordo com suas obrigações sob a Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e segurança internacionais.

Artigo 19.º
Negação de Benefícios

1. Um Estado Membro pode negar os benefícios deste Acordo a:
 - a) Um investidor de outro Estado Membro que seja uma pessoa jurídica de tal outro Estado Membro, e aos investimentos de tal investidor, se um investidor de um Estado não-membro possuir ou controlar a pessoa jurídica e esta não tiver operações comerciais substanciais no território do referido outro Estado Membro;

- b) Um investidor de outro Estado Membro que seja uma pessoa jurídica de tal outro Estado Membro, e aos investimentos de tal investidor, se um investidor do Estado Membro que nega o benefício possuir ou controlar a pessoa jurídica e esta não tiver operações comerciais substanciais no território do referido outro Estado Membro; e
 - c) Um investidor de outro Estado Membro que seja uma pessoa jurídica de tal outro Estado Membro e a um investimento de tal investidor, se investidores de um Estado não-membro possuírem ou controlarem a pessoa jurídica, e o Estado Membro que nega o benefício não mantiver relações diplomáticas com o Estado não-membro.
2. Após notificar o Estado Membro do investidor e sem prejuízo do n.º 1, um Estado Membro pode negar os benefícios deste Acordo a investidores de outro Estado Membro e aos investimentos desse investidor, onde se estabelecer que tal investidor fez um investimento violando as leis internas do Estado Membro que nega o benefício, ao apresentar falsamente a sua titularidade nas áreas de investimento reservadas para pessoas naturais ou jurídicas do Estado Membro que nega o benefício.
3. Para efeitos de negação de benefícios:
- a) Uma pessoa jurídica é “possuída” por um investidor de acordo com as leis, regulamentos e políticas nacionais de cada Estado Membro;
 - b) Uma pessoa jurídica é “controlada” por um investidor se este tiver poder para nomear a maioria dos seus diretores ou, de outra forma, dirigir legalmente suas ações.

Artigo 20.º

Formalidades Especiais e Divulgação de Informações

1. Nada nos Artigos 5.º (Tratamento Nacional) ou 6.º (Tratamento de Nação mais favorável) deve ser interpretado como impeditivo para que um Estado Membro adote ou mantenha uma medida que prescreva formalidades especiais relacionadas aos investimentos, incluindo a exigência de que os investimentos sejam legalmente constituídos ou assumam uma certa forma jurídica conforme as leis ou regulamentos do Estado Membro, e o cumprimento de requisitos de registo, desde que tais formalidades não prejudiquem materialmente os direitos concedidos por um Estado Membro aos investidores de outro Estado Membro e investimentos segundo este Acordo.
2. Não obstante os artigos 5.º (Tratamento Nacional) ou 6.º (Tratamento de Nação mais favorável), um Estado Membro pode exigir que um investidor de outro Estado Membro, ou um investimento coberto, forneça informações sobre o investimento apenas para fins informativos ou estatísticos. O Estado Membro protegerá qualquer informação confidencial de uma divulgação que prejudique interesses comerciais legítimos ou a posição competitiva do investidor ou do investimento coberto. Nada neste número deve ser interpretado como impeditivo para que um Estado Membro obtenha ou divulgue informações em conexão com a aplicação equitativa e de boa-fé de sua legislação.

Artigo 21.º

Transparência

1. Para atingir os objetivos deste Acordo, cada Estado Membro deve:
- a) Informar prontamente e pelo menos anualmente ao Conselho da AIA sobre quaisquer acordos ou arranjos relacionados a investimentos que tenha firmado, onde tenha concedido tratamento preferencial;
 - b) Informar prontamente e pelo menos anualmente ao Conselho da AIA sobre a introdução de qualquer nova lei ou alteração de leis, regulamentos ou diretrizes administrativas que afetem significativamente investimentos ou compromissos de um Estado Membro sob este Acordo;
 - c) Tornar públicas todas as leis, regulamentos e diretrizes administrativas de aplicação geral que dizem respeito a ou afetam investimentos no território do Estado Membro; e
 - d) Estabelecer ou designar um ponto de consulta onde, mediante solicitação de qualquer pessoa natural, pessoa jurídica ou outro Estado Membro, todas as informações relativas às medidas exigidas para serem publicadas ou disponibilizadas nas alíneas (b) e (c) possam ser prontamente obtidas.
2. Nada neste Acordo exige que um Estado Membro forneça ou permita acesso a informações confidenciais, incluindo informações sobre investidores ou investimentos específicos, cuja divulgação prejudicaria a aplicação da lei, o interesse público, ou os interesses comerciais legítimos de pessoas jurídicas específicas, públicas ou privadas.

Artigo 22.º

Entrada, Estadia Temporária e Trabalho de Investidores e Pessoal-chave

Sujeito às suas leis de imigração e trabalhistas, regulamentos e políticas nacionais relacionadas à entrada, estadia temporária e autorização para trabalhar, e consistente com seus compromissos sob o AFAS, cada Estado Membro deverá conceder entrada, estadia temporária e autorização para trabalhar a investidores, executivos, gerentes e membros do conselho de administração de uma pessoa jurídica de qualquer outro Estado Membro, para o propósito de estabelecer, desenvolver, administrar ou aconselhar a operação no território do primeiro Estado Membro de um investimento ao qual eles, ou uma pessoa jurídica dos outros Estados Membros que emprega tais executivos, gerentes e membros do conselho de administração, tenham comprometido ou estejam no processo de comprometer uma quantidade substancial de capital ou outros recursos.

Artigo 23.º

Tratamento Especial e Diferenciado para os Novos Estados Membros da ASEAN

Para aumentar os benefícios deste Acordo para os novos Estados Membros da ASEAN, e de acordo com os objetivos e princípios estabelecidos no Preâmbulo e nos artigos 1.º (Objetivo) e 2.º (Princípios Orientadores), os Estados Membros reconhecem a importância de conceder tratamento especial e diferenciado aos novos Estados Membros da ASEAN, por meio de:

- a) Assistência técnica para fortalecer sua capacidade em relação a políticas de investimento e promoção, incluindo áreas como desenvolvimento de recursos humanos;
- b) Compromissos em áreas de interesse para os novos Estados Membros da ASEAN; e
- c) Reconhecimento de que os compromissos de cada novo Estado Membro da ASEAN podem ser assumidos de acordo com o seu estágio de desenvolvimento individual.

Artigo 24.º

Promoção de Investimento

Os Estados Membros devem cooperar para aumentar a conscientização da ASEAN como uma área de investimento integrada, visando aumentar o investimento estrangeiro na ASEAN e os investimentos intra-ASEAN, por meio de, entre outros:

- a) Incentivar o crescimento e desenvolvimento de pequenas e médias empresas da ASEAN e de empresas multinacionais;
- b) Promover a complementação industrial e redes de produção entre empresas multinacionais na ASEAN;
- c) Organizar missões de investimento focadas no desenvolvimento de clusters regionais e redes de produção;
- d) Organizar e apoiar a organização de vários briefings e seminários sobre oportunidades de investimento e sobre leis, regulamentos e políticas de investimento; e
- e) Realizar intercâmbios sobre outras questões de interesse mútuo relacionadas à promoção de investimentos.

Artigo 25.º

Facilitação de Investimento

Os Estados Membros devem cooperar na facilitação de investimentos dentro e entre os países da ASEAN, por meio de, entre outros:

- a) Criar o ambiente necessário para todas as formas de investimento;
- b) Simplificar e agilizar os procedimentos para pedidos e aprovações de investimentos;
- c) Promover a disseminação de informações sobre regulamentações, políticas e procedimentos de investimento;
- d) Estabelecer centros de investimento de atendimento único;
- e) Fortalecer bases de dados sobre todas as formas de investimentos para formulação de políticas que melhorem o ambiente de investimentos da ASEAN;

- f) Realizar consultas com a comunidade empresarial sobre questões de investimento; e
- g) Fornecer serviços de consultoria para a comunidade empresarial dos outros Estados Membros.

Artigo 26.º

Fortalecimento da Integração da ASEAN

Os Estados Membros reconhecem a importância de promover a integração econômica da ASEAN por meio de várias iniciativas, incluindo a Iniciativa para a Integração da ASEAN, os Setores de Integração Prioritária e a Comunidade Econômica da ASEAN (AEC), todas as quais incluem cooperação em investimento. Para fortalecer a integração econômica da ASEAN, os Estados Membros devem empenhar-se em, entre outros:

- a) Harmonizar, quando possível, políticas e medidas de investimento para alcançar a complementação industrial;
- b) Desenvolver e fortalecer a capacidade dos Estados Membros, incluindo o desenvolvimento de recursos humanos, na formulação e melhoria de políticas de investimento para atrair investimentos;
- c) Compartilhar informações sobre políticas de investimento e melhores práticas, incluindo atividades e indústrias promovidas; e
- d) Apoiar esforços de promoção de investimentos entre os Estados Membros para benefícios mútuos.

Artigo 27.º

Disputas Entre os Estados Membros

O Protocolo sobre o Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios para a ASEAN, assinado em Vientiane, RPD Lao, em 29 de novembro de 2004, conforme emenda, aplicará-se à resolução de disputas relacionadas à interpretação ou aplicação deste Acordo.

SECÇÃO B

Litígio de investimento entre um Investidor e um Estado Membro

Artigo 28.º

Definições

Para os fins desta Seção:

- a) “Autoridade Nomeadora” significa:
 - i) No caso de arbitragem sob alíneas (b) ou (c) do n.º 1 do artigo 33, o Secretário-Geral do ICSID;
 - ii) No caso de arbitragem sob alínea (d) do n.º 1 do artigo 33 o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem; ou
 - iii) No caso de arbitragem sob alíneas (e) ou (f) do n.º 1 do artigo 33, o Secretário-Geral ou uma pessoa ocupando posição equivalente daquele centro ou instituição de arbitragem;
- b) “Investidor em disputa” significa um investidor de um Estado Membro que apresenta uma reivindicação em seu próprio nome sob esta Seção, e quando relevante, inclui um investidor de um Estado Membro que apresenta uma reivindicação em nome de uma pessoa jurídica do outro Estado Membro que o investidor possui ou controla;
- c) “Estado Membro em disputa” significa um Estado Membro contra o qual uma reivindicação é feita sob esta Seção;
- d) “Partes em disputa” significa um investidor em disputa e um Estado Membro em disputa;
- e) “ICSID” significa o Centro Internacional para a Solução de Disputas de Investimento;
- f) “Regras da Instalação Adicional do ICSID” significa as Regras que Regem a Instalação Adicional para a Administração de Procedimentos pelo Secretariado do Centro Internacional para a Solução de Disputas de Investimento;
- g) “Convenção do ICSID” significa a Convenção sobre a Solução de Disputas de Investimento entre Estados e Nacionais de Outros Estados, assinada em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 18 de março de 1965;
- h) “Convenção de Nova Iorque” significa a Convenção das Nações Unidas sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, assinada em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 10 de junho de 1958;

- i) “Estado Membro não em disputa” significa o Estado Membro do investidor em disputa; e
- j) “Regras de Arbitragem UNCITRAL” significam as regras de arbitragem da Comissão das Nações Unidas sobre o Direito Comercial Internacional, aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1976.

Artigo 29.º
Âmbito de cobertura

1. A presente seção aplica-se a um litígio em matéria de investimento entre um Estado Membro e um investidor de outro Estado Membro que tenha sofrido perdas ou danos devido a uma alegada violação de quaisquer direitos conferidos pelo presente Acordo relativamente ao investimento desse investidor.
2. As pessoas singulares que possuam a nacionalidade ou a cidadania de um Estado Membro não podem reclamar um crédito contra esse Estado Membro ao abrigo da presente seção.
3. A presente seção não se aplica a reclamações resultantes de acontecimentos ocorridos ou de reclamações apresentadas antes da entrada em vigor do presente Acordo.
4. Nenhuma disposição da presente seção deve ser interpretada de modo a impedir que um investidor em litígio procure uma solução administrativa ou judicial disponível no país de um Estado Membro em litígio.

Artigo 30.º
Conciliação

1. As partes em disputa podem, a qualquer momento, concordar com a conciliação, que pode começar a qualquer momento e ser encerrada a pedido do investidor em disputa a qualquer tempo.
2. Se as partes em disputa concordarem, os procedimentos de conciliação podem continuar enquanto os procedimentos previstos no artigo 33.º (Submissão de uma Reivindicação) estiverem em andamento.
3. Os procedimentos envolvendo a conciliação e as posições adotadas pelas partes em disputa durante esses procedimentos não prejudicarão os direitos de qualquer uma das partes em futuras ações sob esta seção.

Artigo 31.º
Consultas

1. No caso de uma disputa de investimento, as partes em disputa deverão inicialmente buscar resolver a disputa por meio de consulta e negociação, que podem incluir a utilização de procedimentos de terceiros não vinculativos. Essas consultas serão iniciadas por um pedido escrito de consultas entregue pelo investidor em disputa ao Estado Membro em disputa.
2. As consultas deverão começar dentro de 30 dias após o recebimento pelo Estado Membro em disputa do pedido de consultas, a menos que as partes em disputa concordem de outra forma.
3. Com o objetivo de resolver uma disputa de investimento por meio de consultas, um investidor em disputa deverá fazer todos os esforços razoáveis para fornecer ao Estado Membro em disputa, antes do início das consultas, informações sobre a base legal e fática da disputa de investimento.

Artigo 32.º
Reivindicação por um Investidor de um Estado Membro

Se uma disputa de investimento não tiver sido resolvida dentro de 180 dias após o recebimento pelo Estado Membro em disputa de um pedido de consultas, o investidor em disputa poderá, sujeito a esta seção, submeter a arbitragem uma reivindicação:

- a) De que o Estado Membro em disputa violou uma obrigação decorrente dos artigos 5.º (Tratamento Nacional), 6.º (Tratamento de Nação mais favorável), 8.º (Direção e Conselho de Administração), 11.º (Tratamento de Investimentos), 12.º (Indemnização em caso de conflito), 13.º (Transferências) e 14.º (Expropriação e indemnização) relacionada à gestão, condução, operação ou venda ou outra disposição de um investimento coberto; e
- b) De que o investidor em disputa, em relação ao seu investimento coberto, sofreu perda ou dano em razão de ou decorrente daquela violação.

Artigo 33.º
Submissão de uma Reivindicação

1. Um investidor em disputa pode submeter uma reivindicação referida no artigo 32.º (Reivindicação por um Investidor de um Estado Membro) à escolha do investidor em disputa:
 - a) Aos tribunais ou tribunais administrativos do Estado Membro em disputa, desde que tais tribunais tenham jurisdição sobre tais reivindicações; ou
 - b) Sob a Convenção do ICSID e as Regras de Procedimento do ICSID para Procedimentos de Arbitragem, desde que tanto o Estado Membro em disputa quanto o Estado Membro não em disputa sejam partes da Convenção do ICSID; ou
 - c) Sob as Regras da Instalação adicional do ICSID, desde que um dos Estados Membros em disputa ou não em disputa seja parte da Convenção do ICSID; ou
 - d) Sob as Regras de Arbitragem UNCITRAL; ou
 - e) Ao Centro Regional de Arbitragem em Kuala Lumpur ou qualquer outro centro regional de arbitragem no ASEAN; ou
 - f) Se as partes em disputa concordarem, a qualquer outra instituição de arbitragem, desde que o recurso a quaisquer regras de arbitragem ou fóruns sob as alíneas (a) a (f) exclua o recurso ao outro.
2. Uma reivindicação será considerada submetida à arbitragem sob esta seção quando o aviso ou pedido de arbitragem do investidor em disputa (“aviso de arbitragem”) for recebido de acordo com as regras de arbitragem aplicáveis.
3. As regras de arbitragem aplicáveis sob o n.º 1, conforme em vigor na data em que a reivindicação ou reivindicações foram submetidas à arbitragem sob esta seção, regerão a arbitragem, exceto na medida em que sejam modificadas por este Acordo.
4. Em relação a uma disputa de investimento específica ou classe de disputas, as regras de arbitragem aplicáveis podem ser renunciadas, variáveis ou modificadas por acordo escrito entre as partes em disputa. Tais regras serão vinculativas para o tribunal ou tribunais relevantes estabelecidos sob esta seção e para os árbitros individuais que atuam em tais tribunais.
5. O investidor em disputa deverá fornecer junto com o aviso de arbitragem:
 - a) O nome do árbitro que o investidor em disputa nomeia; ou
 - b) O consentimento por escrito do investidor em disputa para que a Autoridade Nomeadora nomeie aquele árbitro.

Artigo 34.º
Condições e Limitações para a Submissão de uma Reivindicação

1. A disputa deverá ser submetida à arbitragem sob alíneas (b) a (f) do n.º 1 do artigo 33.º de acordo com esta seção, e estará condicionada a:
 - a) A submissão da disputa de investimento a tal arbitragem ocorrer dentro de 3 anos a partir do momento em que o investidor em disputa tomou conhecimento, ou deveria razoavelmente ter tomado conhecimento, de uma violação de uma obrigação sob este Acordo que causou perda ou dano ao investidor em disputa ou a um investimento coberto;
 - b) O investidor em disputa fornecer aviso por escrito, que deverá ser submetido com pelo menos 90 dias de antecedência ao envio da reivindicação, ao Estado Membro em disputa de sua intenção de submeter a disputa de investimento a tal arbitragem e que resume brevemente a suposta violação do Estado Membro em disputa sob este Acordo (incluindo as disposições alegadamente violadas) e a perda ou dano supostamente causado ao investidor em disputa ou a um investimento coberto;
 - c) O aviso de arbitragem sob n.º 2 do Artigo 33.º ser acompanhado pela renúncia por escrito do investidor em disputa ao seu direito de iniciar ou continuar quaisquer procedimentos perante os tribunais ou tribunais administrativos do Estado Membro em disputa, ou outros procedimentos de resolução de disputas, de qualquer procedimento em relação a qualquer medida alegadamente constitutiva de uma violação referida no Artigo 32.º (Reivindicação por um Investidor de um Estado Membro).

2. Não obstante a alínea c) do n.º 1, o investidor em disputa não será impedido de iniciar ou continuar uma ação que busque medidas provisórias de proteção exclusivamente para preservar os direitos e interesses do investidor em disputa e não envolva o pagamento de indemnizações ou a resolução do conteúdo da questão em disputa, perante os tribunais ou tribunais administrativos do Estado Membro em disputa.
3. Um Estado Membro não deverá conceder proteção diplomática, ou apresentar uma reivindicação internacional, em relação a uma disputa que um de seus investidores e o outro Estado Membro consentiram em submeter ou submeteram à arbitragem sob esta seção, a menos que tal outro Estado Membro tenha falhado em cumprir e respeitar a decisão proferida em tal disputa. A proteção diplomática, para os fins deste número, não incluirá intercâmbios diplomáticos informais com o único objetivo de facilitar um acordo da disputa.
4. Um Estado Membro em disputa não poderá alegar, como defesa, contra-reivindicação, direito de compensação ou de outra forma, que o investidor em disputa em relação ao investimento coberto recebeu ou receberá, em virtude de um contrato de seguro ou garantia, indemnização ou outra compensação por todo ou parte de qualquer alegada perda.

Artigo 35.º **Seleção de Árbitros**

1. A menos que as partes em disputa concordem de outra forma, o tribunal será composto por três árbitros:
 - a) Um árbitro nomeado por cada uma das partes em disputa; e
 - b) O terceiro árbitro, que será o árbitro presidente, nomeado por acordo das partes em disputa. O terceiro árbitro deverá ser nacional de um Estado não-Membro que tenha relações diplomáticas com o Estado Membro em disputa e o Estado Membro não em disputa, e não deverá ter residência permanente em nenhum dos Estados Membros em disputa ou não em disputa.
2. Qualquer pessoa nomeada como árbitro deverá ter especialização ou experiência em direito internacional público, comércio internacional ou regras de investimento internacional. Um árbitro deverá ser escolhido estritamente com base em objetividade, confiabilidade, bom julgamento e independência e deverá comportar-se de forma semelhante durante todo o curso do processo arbitral.
3. Sujeito ao artigo 36.º (Condução da Arbitragem), se um tribunal não tiver sido constituído dentro de 75 dias a partir da data em que uma reivindicação foi submetida à arbitragem sob esta seção, a Autoridade Nomeadora, a pedido de uma parte em disputa, deverá nomear, a seu critério, o árbitro ou árbitros que não foram nomeados.
4. O tribunal deverá tomar suas decisões por maioria de votos e suas decisões serão vinculativas.
5. As partes da disputa deverão arcar com os custos de seus respectivos árbitros perante o tribunal e compartilhar igualmente o custo do árbitro presidente e outros custos relevantes. Em todos os outros aspectos, o tribunal determinará seus próprios procedimentos.
6. As partes em disputa poderão estabelecer regras relacionadas às despesas incorridas pelo tribunal, incluindo a remuneração dos árbitros.
7. Quando qualquer árbitro nomeado conforme o disposto neste artigo renunciar ou se tornar incapaz de atuar, um sucessor deverá ser nomeado da mesma maneira prescrita para a nomeação do árbitro original e o sucessor terá todos os poderes e deveres do árbitro original.

Artigo 36.º **Condução da Arbitragem**

1. Quando questões relacionadas à jurisdição ou admissibilidade forem levantadas como objeções preliminares, o tribunal deverá decidir a questão antes de prosseguir para o mérito.
2. Um Estado Membro em disputa pode, no prazo máximo de 30 dias após a constituição do tribunal, apresentar uma objeção de que uma reivindicação é manifestamente sem mérito. Um Estado Membro em disputa também pode apresentar uma objeção de que uma reivindicação está fora da jurisdição ou competência do tribunal. O Estado Membro em disputa deverá especificar da forma mais precisa possível a base da objeção.
3. O tribunal deverá tratar qualquer objeção desse tipo como uma questão preliminar, à parte do mérito da reivindicação.

As partes em disputa deverão ter uma oportunidade razoável para apresentar suas opiniões e observações ao tribunal. Se o tribunal decidir que a reivindicação é manifestamente sem mérito, ou que não está dentro da jurisdição ou competência do tribunal, ele deverá proferir uma decisão a esse respeito.

4. O tribunal poderá, se justificado, conceder à parte vencedora custos e honorários razoáveis incorridos na apresentação ou oposição à objeção. Ao determinar se tal concessão é justificada, o tribunal deverá considerar se a reivindicação ou a objeção foi frívola ou manifestamente sem mérito e deverá fornecer às partes em disputa uma oportunidade razoável para comentar.
5. A menos que as partes em disputa concordem de outra forma, o tribunal deverá determinar o local da arbitragem de acordo com as regras de arbitragem aplicáveis, desde que o local seja no território de um Estado que seja parte da Convenção de Nova Iorque.
6. Quando uma disputa de investimento estiver relacionada a uma medida que pode ser uma medida fiscal, o Estado Membro em disputa e o Estado Membro não em disputa, incluindo representantes de suas administrações fiscais, deverão realizar consultas para determinar se a medida em questão é uma medida fiscal.
7. Quando um investidor em disputa alegar que o Estado Membro em disputa violou o artigo 14.º (Expropriação e indemnização) pela adoção ou aplicação de uma medida fiscal, o Estado Membro em disputa e o Estado Membro não em disputa deverão, a pedido do Estado Membro em disputa, realizar consultas com o objetivo de determinar se a medida fiscal em questão tem um efeito equivalente à expropriação ou nacionalização.
8. Qualquer tribunal que possa ser estabelecido sob esta seção deverá dar séria consideração à decisão de ambos os Estados Membros sob os .os 6 e 7.
9. Se ambos os Estados Membros não iniciarem as consultas referidas nos n.os 6 e 7, ou não tomarem tais decisões conjuntas, dentro do período de 180 dias a partir da data de recebimento do pedido de consulta referida no artigo 31.º (Consultas), o investidor em disputa não será impedido de submeter sua reivindicação à arbitragem de acordo com esta seção.

Artigo 37.º Consolidação

Quando duas ou mais reivindicações forem apresentadas separadamente à arbitragem sob o Artigo 32.º (Reivindicação por um Investidor de um Estado Membro) e as reivindicações tiverem uma questão de fato ou de direito em comum e decorrem dos mesmos ou semelhantes eventos ou circunstâncias, todas as partes em disputa interessadas poderão concordar em consolidar essas reivindicações de qualquer forma que considerem apropriada.

Artigo 38.º Relatórios de Especialistas

Sem prejuízo da nomeação de outros tipos de especialistas quando autorizados pelas regras de arbitragem aplicáveis, o tribunal, a pedido das partes em disputa, poderá nomear um ou mais especialistas para relatar por escrito sobre qualquer questão fática relacionada a questões ambientais, de saúde pública, segurança ou outras questões científicas levantadas por uma parte em disputa em um procedimento, sujeitas aos termos e condições que as partes em disputa possam acordar.

Artigo 39.º Transparência dos Procedimentos Arbitrais

1. Sujeito aos n.os 2 e 3, o Estado Membro em disputa poderá tornar publicamente disponíveis todas as decisões e sentenças proferidas pelo tribunal.
2. Qualquer uma das partes em disputa que pretenda usar informações designadas como confidenciais em uma audiência deverá assim informar ao tribunal. O tribunal deverá fazer os arranjos apropriados para proteger a informação contra divulgação.
3. Qualquer informação especificamente designada como confidencial que seja submetida ao tribunal ou às partes em disputa deverá ser protegida contra divulgação ao público.
4. Uma parte em disputa poderá divulgar a pessoas diretamente ligadas ao processo arbitral as informações confidenciais que considerar necessárias para a preparação de seu caso, mas deverá exigir que tais informações confidenciais sejam protegidas.

5. O tribunal não poderá exigir que um Estado Membro forneça ou permita o acesso a informações cuja divulgação impeça a aplicação da lei ou que seja contrária à legislação do Estado Membro que proteja os segredos de gabinete, a privacidade pessoal ou os assuntos financeiros e contas de clientes individuais de instituições financeiras, ou que determine ser contrária à sua segurança essencial.
6. O Estado Membro não em disputa terá o direito, às suas custas, de receber do Estado Membro em disputa uma cópia do aviso de arbitragem, não mais do que 30 dias após a data em que tal documento foi entregue ao Estado Membro em disputa. O Estado Membro em disputa deverá notificar todos os outros Estados Membros sobre o recebimento do aviso de arbitragem dentro de 30 dias após esse recebimento.

Artigo 40.º
Lei Aplicável

1. Sujeito aos n.os 2 e 3, quando uma reivindicação é apresentada sob o Artigo 33.º (Submissão de uma Reivindicação), o tribunal deverá decidir as questões em disputa de acordo com este Acordo, quaisquer outros acordos aplicáveis entre os Estados Membros, e as regras aplicáveis do direito internacional e, quando aplicável, qualquer legislação interna relevante do Estado Membro em disputa.
2. O tribunal deverá, por sua própria conta ou a pedido de uma parte em disputa, solicitar uma interpretação conjunta de qualquer disposição deste Acordo que esteja em questão em uma disputa. Os Estados Membros deverão submeter por escrito qualquer decisão conjunta declarando sua interpretação ao tribunal dentro de 60 dias após a entrega do pedido. Sem prejuízo do n.º 3, se os Estados Membros não emitirem tal decisão dentro de 60 dias, qualquer interpretação apresentada por um Estado Membro deverá ser encaminhada às partes em disputa e ao tribunal, que decidirá a questão por sua própria conta.
3. Uma decisão conjunta dos Estados Membros, declarando sua interpretação de uma disposição deste Acordo, será vinculativa para um tribunal, e qualquer decisão ou sentença emitida por um tribunal deve ser consistente com essa decisão conjunta.

Artigo 41.º
Sentenças

1. As partes em disputa podem concordar em uma resolução da disputa a qualquer momento antes de o tribunal emitir sua sentença final.
2. Quando um tribunal proferir uma sentença final contra uma das partes em disputa, o tribunal poderá conceder, separadamente ou em combinação, apenas:
 - a) Indemnizações monetárias e quaisquer juros aplicáveis; e
 - b) Restituição de propriedade, caso em que a sentença deverá prever que o Estado Membro em disputa poderá pagar indemnizações monetárias e quaisquer juros aplicáveis em vez de restituição.
3. Um tribunal também poderá conceder custos e honorários advocatícios de acordo com este Acordo e as regras de arbitragem aplicáveis.
4. Um tribunal não poderá conceder danos punitivos.
5. Uma sentença proferida por um tribunal não terá força vinculativa, exceto entre as partes em disputa e em relação ao caso específico.
6. Sujeito ao n.o 7 e ao procedimento de revisão aplicável para uma sentença provisória, a parte em disputa deverá respeitar e cumprir uma sentença sem demora.
7. A parte em disputa não poderá buscar a execução de uma sentença final até que:
 - a) No caso de uma sentença final sob a Convenção do ICSID:
 - i) Tenha decorrido 120 dias a partir da data em que a sentença foi proferida e nenhuma parte em disputa solicitou a revisão ou anulação da sentença; ou
 - ii) Os procedimentos de revisão ou anulação tenham sido concluídos;

- b) No caso de uma sentença final sob as Regras do ICSID de Facilitação Adicional, as Regras de Arbitragem da UNCITRAL, ou as regras selecionadas de acordo com a alínea (e), n.º 1 do Artigo 33.º
 - i) Tenham decorrido 90 dias a partir da data em que a sentença foi proferida e nenhuma parte em disputa iniciou um procedimento para revisar, anular ou invalidar a sentença; ou
 - ii) Um tribunal tenha indeferido ou aceito um pedido de revisão, anulação ou invalidade da sentença e não haja recurso adicional.
8. Uma reivindicação que seja submetida à arbitragem sob esta seção deverá ser considerada como decorrente de uma relação ou transação comercial para os fins do artigo 1.º da Convenção de Nova Iorque.
9. Cada Estado Membro deverá garantir a execução de uma sentença em seu território.

SEÇÃO C

Artigo 42.º Disposições institucionais

1. O Conselho AIA, conforme estabelecido pela AEM sob o Acordo AIA, será responsável pela implementação deste Acordo.
2. O Comitê Coordenador de Investimentos da ASEAN (“CCI”), estabelecido pelo Conselho AIA e composto por altos funcionários responsáveis por investimentos e outros altos funcionários de agências governamentais relevantes, assistirá o Conselho AIA no desempenho de suas funções. O CCI deverá relatar ao Conselho AIA através da Reunião dos Altos Funcionários Econômicos (“SEOM”). A Secretaria da ASEAN será a secretaria do Conselho AIA e do CCI.
3. As funções do Conselho AIA serão:
 - a) Fornecer orientação política sobre questões de investimento globais e regionais relacionadas à promoção, facilitação, proteção e liberalização;
 - b) Supervisionar, coordenar e implementar este Acordo;
 - c) Atualizar a AEM sobre a implementação e operação deste Acordo;
 - d) Considerar e recomendar à AEM quaisquer Alterações a este Acordo;
 - e) Facilitar a evitação e resolução de disputas decorrentes deste Acordo;
 - f) Supervisionar e coordenar o trabalho do CCI;
 - g) Adotar quaisquer decisões necessárias; e
 - h) Realizar quaisquer outras funções conforme acordado pela AEM.

Artigo 43.º Consultas entre os Estados Membros

Os Estados Membros concordam em se consultar mutuamente, a pedido de qualquer Estado Membro, sobre qualquer questão relacionada a investimentos cobertos por este Acordo ou que de outra forma afetem a implementação deste Acordo.

Artigo 44.º Relação com Outros Acordos

Nada neste Acordo prejudicará os direitos e obrigações existentes de um Estado Membro sob quaisquer outros acordos internacionais dos quais ele seja parte.

Artigo 45.º Anexos, Cronograma e Futuros Instrumentos

Este Acordo incluirá os Anexos, o Cronograma e os conteúdos neles, que formarão parte integrante deste Acordo, e todos os futuros instrumentos legais acordados nos termos deste Acordo.

Artigo 46.º
Alterações

As disposições deste Acordo poderão ser modificadas por meio de alterações mutuamente acordadas por escrito pelos Estados Membros.

Artigo 47.º
Arranjos Transitórios Relacionados ao Acordo ASEAN IGA e ao Acordo AIA

1. Com a entrada em vigor deste Acordo, o Acordo ASEAN IGA e o Acordo AIA serão revogados.
2. Não obstante a rescisão do Acordo AIA, a lista de exclusão temporária e a lista sensível do Acordo AIA se aplicarão às disposições de liberalização do ACIA, mutatis mutandis, até que a lista de reservas do ACIA entre em vigor.
3. Com relação aos investimentos que se enquadram no âmbito deste Acordo, bem como sob o Acordo ASEAN IGA, ou no âmbito deste Acordo e do Acordo AIA, os investidores desses investimentos podem optar por aplicar as disposições, mas apenas em sua totalidade, de qualquer um dos Acordos, seja este Acordo, o Acordo ASEAN IGA ou o Acordo AIA, conforme o caso, por um período de 3 anos após a data de rescisão do Acordo ASEAN IGA e do Acordo AIA.

Artigo 48.º
Entrada em Vigor

1. Este Acordo deverá entrar em vigor após todos os Estados Membros terem notificado ou, quando necessário, depositado instrumentos de ratificação junto ao Secretário-Geral da ASEAN, o que não deverá ultrapassar 180 dias após a assinatura deste Acordo.
2. O Secretário-Geral da ASEAN deverá notificar prontamente todos os Estados Membros sobre as notificações ou o depósito de cada instrumento de ratificação referido no n.º 1.

Artigo 49.º
Depositário

Este Acordo será depositado junto ao Secretário-Geral da ASEAN, que deverá prontamente fornecer uma cópia certificada do mesmo a cada Estado Membro.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo Global de Investimento da ASEAN.

FEITO em Cha-am, Tailândia, no dia 26 do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, em um único original em língua inglesa.

ANEXO 1
Aprovação por Escrito

Quando for exigida uma aprovação específica por escrito para investimentos abrangidos pelas leis, regulamentos e políticas nacionais de um Estado Membro, esse Estado Membro deverá:

- a) Informar todos os outros Estados Membros, por meio do Secretariado da ASEAN, dos contactos da sua autoridade competente responsável pela concessão de tal aprovação;
- b) No caso de uma candidatura incompleta, identificar e notificar o requerente, por escrito, no prazo de 1 mês a contar da data de receção da candidatura, sobre todas as informações adicionais necessárias;
- c) Informar o requerente, por escrito, de que o investimento foi especificamente aprovado ou recusado no prazo de 4 meses a contar da data de receção de uma candidatura completa pela autoridade competente; e
- d) No caso de uma candidatura ser recusada, informar o requerente, por escrito, dos motivos dessa recusa. O requerente terá a oportunidade de apresentar, à sua discrição, uma nova candidatura.

ANEXO 2
Expropriação e Compensação

1. Uma ação ou uma série de ações relacionadas de um Estado Membro não pode constituir uma expropriação, a menos que interfira num direito de propriedade tangível ou intangível ou num interesse patrimonial relacionado com um investimento abrangido.
2. O artigo 14.º, n.º 1, aborda duas situações:
 - (a) A primeira situação ocorre quando um investimento é nacionalizado ou de outra forma diretamente expropriado através de transferência formal de título ou apropriação direta; e
 - (b) A segunda situação ocorre quando uma ação ou uma série de ações relacionadas de um Estado Membro tem um efeito equivalente à expropriação direta sem transferência formal de título ou apropriação direta.
3. A determinação de se uma ação ou uma série de ações realizadas por um Estado Membro, numa situação factual específica, constitui uma expropriação do tipo referido na alínea (b) do número anterior requer uma análise caso a caso, baseada nos factos, considerando, entre outros fatores:
 - (a) O impacto económico da ação governamental, embora o simples facto de uma ação ou uma série de ações de um Estado Membro ter um efeito adverso sobre o valor económico de um investimento, por si só, não estabeleça que ocorreu expropriação;
 - (b) Se a ação governamental viola um compromisso vinculativo e escrito assumido previamente pelo governo com o investidor, seja por contrato, licença ou outro documento legal; e
 - (c) A natureza da ação governamental, incluindo o seu objetivo e se a ação é desproporcional ao propósito público referido no artigo 14.º, n.º 1.
4. Medidas não discriminatórias de um Estado Membro, concebidas e aplicadas para proteger objetivos legítimos de interesse público, tais como saúde pública, segurança e meio ambiente, não constituem expropriação do tipo referido na alínea (b) do número anterior.

PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO GLOBAL DE INVESTIMENTO DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da República da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (“ASEAN”), a seguir designados coletivamente por “Estados Membros” ou, em separado, por “Estado Membro”;

RECORDANDO o Acordo Global de Investimento da ASEAN (a seguir designado por “ACIA”), assinado em 26 de fevereiro de 2009, que visa criar um regime de investimento livre e aberto na ASEAN, a fim de alcançar o objetivo final de integração económica no âmbito da Comunidade Económica da ASEAN (AEC), em conformidade com o projeto da AEC;

RECONHECENDO a necessidade de clarificar o artigo 9.º (Reservas) e o artigo 10.º (Alteração dos Compromissos) do ACIA e de adotar um mecanismo eficaz para efetuar quaisquer alterações à lista de reservas de cada Estado Membro na sequência de alterações ou modificações subsequentes; e

TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO que o Artigo 46.º (Alterações) do ACIA prevê que as disposições do ACIA podem ser modificadas através de alterações mutuamente acordadas por escrito pelos Estados Membros,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º
Alteração do artigo 9.º (Reservas) da ACIA

O parágrafo 4 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação

“4. cada Estado Membro reduzirá ou eliminará as reservas especificadas no Programa de acordo com as três fases do Programa Estratégico do projeto AEC”.

Artigo 2.º
Alterações ao artigo 10.º (Alteração dos Compromissos) da ACIA

1. O parágrafo 1 do artigo 10.º passa a ter a seguinte redação

“1. Durante um período de 12 meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, um Estado Membro pode adotar quaisquer medidas ou alterar qualquer das suas reservas formuladas na lista ao abrigo do artigo 9.º (Reservas) para efeitos de aplicação prospetiva a investidores de quaisquer outros Estados Membros e respectivos investimentos, desde que essas medidas ou alterações não afectem negativamente quaisquer investidores e investimentos existentes.”

2. A seguir ao parágrafo 4 do artigo 10.º, é inserido um novo número com a seguinte redação

“5) Qualquer alteração ou modificação dos compromissos e reservas em conformidade com o presente artigo deve ser sujeita aos procedimentos previstos no Anexo 3 (Procedimentos de alteração ou modificação das reservas).”

Artigo 3.º
Alterações ao artigo 42.º (Disposições institucionais) do ACIA

O parágrafo 3 do artigo 42.º passa a ter a seguinte redação

1. O seguinte subparágrafo deverá ser inserido a seguir do subparágrafo d com a seguinte redação:

“(e) atualizar e aprovar as listas de reserva do presente Acordo;”

2. Os actuais subparágrafos e), f), g) e h) deverão ser renumerados em conformidade.

Artigo 4.º
Inserção do anexo 3 da ACIA

É inserido o seguinte anexo 3:

“ANEXO 3
Procedimentos de alteração ou modificação das reservas

1. Pode ser efectuada qualquer alteração ou modificação das reservas de um Estado Membro constantes da lista do presente Acordo:

- a) Para a redução ou eliminação de reservas ao abrigo do parágrafo 4 do artigo 9;
- b) Para a alteração das reservas no prazo de 12 meses a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo, nos termos do parágrafo 1 do artigo 10.
- c) Para a alteração ou retirada de compromissos e reservas após o termo do período referido na subparágrafo b) supra, sob reserva de negociação e acordo nos termos do parágrafo 2 do artigo 10.º.

2. Os procedimentos de alteração ou modificação das reservas previstas nas subparágrafos a) e b) do parágrafos 1 são os seguintes:

- a) Um Estado Membro que pretenda alterar ou modificar a sua reserva (a seguir designado por “Estado Membro modificador”) deve apresentar uma notificação ao Comité Coordenador do Investimento (CCI), com cópia para o Secretariado da ASEAN. A notificação deve incluir informações pormenorizadas sobre a proposta, tais como a reserva a alterar ou modificar, no todo ou em parte, e a natureza exacta das alterações propostas. O modelo da notificação consta do Apêndice 1;
- b) O Estado Membro modificador anexará à Notificação um projeto de Nota Suplementar e o projeto de reserva que contém a alteração ou modificação proposta. O modelo da Nota Suplementar consta do Apêndice 2;
- c) Qualquer outro Estado Membro pode solicitar esclarecimentos sobre a alteração ou modificação proposta no prazo de 10 dias a contar da data de receção da notificação;
- d) O Estado Membro modificador deve fornecer as informações ou os esclarecimentos adicionais solicitados pelos outros Estados Membros no prazo de 5 dias a contar da data de receção do pedido;
- e) No prazo de 30 dias a contar da data de receção da notificação ou na sua reunião seguinte, consoante o que ocorrer primeiro, a CCI discutirá entre sessões a alteração ou modificação proposta e poderá trocar pontos de vista sobre a melhoria da redação da reserva alterada ou modificada, se for caso disso, para efeitos de clareza e especificidade;

- f) Depois de concluído o debate e a troca de pontos de vista, o CCI apresenta, no prazo de 5 dias após a conclusão dos debates ou na sua reunião seguinte, consoante o que ocorrer primeiro, um relatório sobre a alteração ou modificação proposta, incluindo a nota complementar e o projeto de reserva, para aprovação do Conselho do AIA através do Secretário-Geral da ASEAN;
 - g) A alteração ou modificação e qualquer esclarecimento que lhe seja dado serão registados pela CCI e pelo Conselho da AIA nas suas reuniões seguintes;
 - h) As reservas alteradas ou modificadas produzem efeitos na data de receção, pelo Secretário-Geral da ASEAN, da última das cartas de aprovação da alteração ou modificação pelos outros Estados Membros; e
 - i) A aprovação pelo Conselho do AIA, a nota suplementar e a reserva alterada ou modificada do Estado Membro que procede à alteração são depositadas junto do Secretariado da ASEAN, que fornecerá prontamente cópias autenticadas a cada Estado Membro .
3. O disposto no parágrafo 2 é aplicável, *mutatis mutandis*, à alteração ou retirada de compromissos e reservas ao abrigo de subparágrafo c) do parágrafo 1, com os procedimentos adicionais a seguir indicados:
- a) No prazo de 30 dias a contar da data de receção da notificação de alteração ou retirada, qualquer Estado Membro que considere que os seus interesses são afectados comunica por escrito ao Estado Membro alterador a sua intenção de iniciar consultas ou negociações, com cópia para o Secretariado da ASEAN. O Secretariado da ASEAN notificará igualmente os outros Estados Membros dessa intenção;
 - b) Os Estados Membros em causa negociarão com vista a chegar a um acordo no prazo de 45 dias a contar da data da comunicação prevista na subparágrafo a) do parágrafo 3;
 - c) Após a conclusão das negociações, os Estados Membros em causa elaboram um relatório conjunto sobre os resultados, que pode incluir disposições em matéria de ajustamento compensatório. O Estado Membro modificador apresentará então esse relatório à CCI;
 - d) Após a receção do relatório conjunto previsto na parágrafo c) do parágrafo 3, a CCI dá início, no prazo de 5 dias ou na sua reunião seguinte, consoante o que ocorrer primeiro, a um debate ou troca de pontos de vista sobre a melhoria da redação das reservas alteradas ou modificadas, se for caso disso, para efeitos de clareza e especificidade; e
 - e) Posteriormente, o procedimento continuará a ser o estabelecido nos subparágrafos I, g, h e i do parágrafo 2 supra.
4. O Conselho do AIA pode, a pedido de um Estado Membro , rever os procedimentos previstos no presente anexo. A CCI, conforme indicado pelo Conselho da AIA, efectuará a revisão e apresentará as suas recomendações ao Conselho da AIA. Após a aprovação pelo Conselho da AIA, os procedimentos serão alterados.”

Artigo 5.º

Disposições transitórias

Todas as alterações de reservas efectuadas em conformidade com o artigo 10.º, parágrafo 1, do ACIA e aprovadas pelo Conselho da AIA no AEM-15h Conselho da AIA, em 27 de agosto de 2012, em Siem Reap, Camboja, são consideradas efectivas a partir dessa data.

Artigo 6.º

Disposições finais

- 1. O presente Protocolo faz parte integrante do ACIA e entra em vigor depois de todos os Estados Membros terem notificado a conclusão dos respectivos procedimentos internos para a entrada em vigor do Protocolo ao Secretário-Geral da ASEAN ou, se necessário, terem depositado os instrumentos de ratificação ou de aceitação junto deste.
- 2. O Secretário-Geral da ASEAN notificará imediatamente todos os Estados Membros das notificações ou do depósito de cada instrumento de ratificação ou aceitação a que se refere o parágrafo 1.

3. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado Membro .

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo de Alteração do Acordo Global de Investimento da ASEAN.

Feito em Nay Pyi Taw, Myanmar, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, num único exemplar original em língua inglesa.

Apêndice I
Modelo de notificação

NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAR OU MODIFICAR A LISTA DE RESERVA DA ACIA
Estado Membro de alteração:
Data de notificação:
Número de referência a modificar:
Setor e/ou subsector a modificar:
Tipo ou natureza da alteração:
Fundamentação da Modificação:
Fonte da medida (pode ser fornecida uma cópia):

Apêndice 2

Nota suplementar

País xxxx/RL parágrafo: xx /Rev. xx

Data/Mês/Ano: [xx/xx/xxxx]

PAÍS: XXXX

Calendário do suplemento 1 da ACIA

(Este texto é autêntico apenas em inglês)

Este texto substitui a lista de reservas ACIA parágrafo X, XX e XXX do país XXXX

(Descrição da alteração ou modificação)

SEGUNDO PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO GLOBAL DE INVESTIMENTO DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da República da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (“ASEAN”), a seguir designados coletivamente por “Estados Membros” ou, no seu conjunto, por “Estado Membro”;

RECORDANDO o Acordo Global de Investimento da ASEAN (a seguir designado “ACIA”), assinado em 26 de fevereiro de 2009 e que entrou em vigor em 29 de março de 2012, que visa criar um regime de investimento livre e aberto na ASEAN, a fim de alcançar o objetivo final de integração económica no âmbito da Comunidade Económica da ASEAN (“AEC”);

RECONHECENDO os diferentes regimes de cada Estado Membro no que respeita ao tratamento dos residentes permanentes ao abrigo do ACIA;

CONSIDERANDO a evolução da situação dos Estados Membros no que respeita à adesão à Organização Mundial do Comércio (“OMC”) e o resultado da avaliação conjunta sobre os requisitos de desempenho nos termos do artigo 7.º;

RECORDANDO as decisões tomadas durante a reunião do Conselho da Área de Investimento da ASEAN dos Ministros da Economia da ASEAN - 18h, em 22 de agosto de 2015, em Kuala Lumpur, Malásia, sobre o tratamento dos residentes permanentes e a proibição de requisitos de desempenho no âmbito da agenda integrada da ACIA; e

TOMANDO EM CONTA que o artigo 46.º (Alterações) do ACIA prevê que as disposições do ACIA podem ser modificadas através de alterações mutuamente acordadas por escrito pelos Estados Membros,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º
Alteração da definição de “pessoa singular”

1. O parágrafo g) do artigo 4º (Definições) passa a ter a seguinte redação

“g) “Pessoa singular”, uma pessoa singular que, nos termos da legislação desse Estado Membro

(i) é uma nação/ou cidadão desse Estado Membro; ou

(ii) tem o direito de residência permanente nesse Estado Membro, se tanto esse Estado Membro como o Estado Membro em que a pessoa efectua ou efectuou um investimento reconhecerem os residentes permanentes e concederem aos respectivos residentes permanentes um tratamento substancialmente idêntico ao que concedem aos seus respectivos nacionais no que respeita às medidas que afectam o investimento.”

2. Na sequência da alteração da definição de “pessoa singular” constante do parágrafo 1, é suprimido o parágrafo 6 da nota de rodapé ACIA relativa à lista de reservas.

3. Os parágrafos seguintes do cabeçalho ACIA são renumerados em conformidade.

Artigo 2.º
Alterações ao artigo 7.º
(Proibição de requisitos de desempenho)

1. O parágrafo 2 passa a ter a seguinte redação

“2. Os Estados Membros devem proceder à avaliação e revisão dos seus actuais requisitos de desempenho e considerar a possibilidade de assumir compromissos adicionais ao abrigo do presente artigo, conforme necessário.”

2. É suprimido o parágrafo 3, tal como previsto a seguir:

“3) Os membros da ASEAN que não são membros da OMC devem respeitar as disposições da OMC em conformidade com os seus compromissos de adesão à OMC.”

Artigo 3.º
Disposições finais

1. O presente Protocolo faz parte integrante do ACIA e entra em vigor depois de todos os Estados Membros terem notificado a conclusão dos respectivos procedimentos internos para a entrada em vigor do Protocolo ao Secretário-Geral da ASEAN ou, se necessário, terem depositado os instrumentos de ratificação ou de aceitação junto deste.

2. O Secretário-Geral da ASEAN notificará imediatamente todos os Estados Membros das notificações ou do depósito de cada instrumento de ratificação ou aceitação a que se refere o parágrafo 1.

3. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado membro.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo de Alteração do Acordo Global de Investimento da ASEAN.

FEITO em Há Noi, Vietnam, no dia vinte e um de setembro do ano de 2017, numa única cópia original na língua inglesa.

TERCEIRO PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO GLOBAL DE INVESTIMENTO DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da República da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (“ASEAN”), a seguir designados coletivamente por “Estados Membros” ou, no singular, por “Estado Membro”;

LEMBRANDO o Acordo Global De Investimento Da Asean (doravante denominado “ACIA”) assinado em 26 de fevereiro de 2009 e que entrou em vigor em 29 de março de 2012, o qual visa criar um ambiente de investimento liberal, facilitador, transparente e competitivo na ASEAN, aderindo a princípios que beneficiem os investidores e seus investimentos baseados na ASEAN;

CONSIDERANDO o resultado das revisões anuais pelo Conselho da Área de Investimento da ASEAN do parágrafo 8 do Resumo do ACIA para a Lista de Reservas; e

TOMANDO EM CONTA que o Artigo 46.º (Alterações) do ACIA prevê que as disposições do ACIA podem ser modificadas por meio de alterações mutuamente acordadas por escrito pelos Estados Membros,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º
Alteração da nota de rodapé ACIA para a lista de reservas

O parágrafo 8 da nota de rodapé da ACIA para a Lista de Reservas, conforme abaixo, deverá ser eliminado:

“8) No caso da Tailândia, tal como previsto na Lei relativa às empresas estrangeiras B.E.2542 (1999), nenhuma disposição do presente Acordo é aplicável a um investidor dos outros Estados Membros que seja uma pessoa colectiva constituída ou organizada de outra forma ao abrigo da legislação de um Estado Membro que não seja detida e/ou controlada por nacionais dos Estados Membros, nem ao seu investimento. Esta disposição será objeto de revisão pelo Conselho do AIA numa base anual.”

Artigo 2.º
Disposições finais

1. Este Protocolo formará parte integrante do ACIA e entrará em vigor após todos os Estados Membros terem notificado a conclusão dos seus respectivos procedimentos internos para a entrada em vigor deste Protocolo ao Secretário-Geral da ASEAN ou, quando necessário, depositado os instrumentos de ratificação ou aceitação.
2. O Secretário-Geral da ASEAN notificará prontamente todos os Estados Membros sobre as notificações ou o depósito de cada instrumento de ratificação ou aceitação referido no parágrafo 1.
3. Este Protocolo será depositado junto ao Secretário-Geral da ASEAN, que deverá fornecer prontamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado Membro.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Terceiro Protocolo de Alteração do Acordo Global de Investimento da ASEAN.

FEITO em Ha Noi, Vietnam, no dia vinte de dezembro do ano de 2017, numa única cópia original na língua inglesa.

QUARTO PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DA ACORDO GLOBAL DE INVESTIMENTO DA ASEAN

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da República da União de Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (“ASEAN”), a seguir designados coletivamente por “Estados Membros” ou, no singular, por “Estado Membro”,

RECORDANDO o Acordo Global de Investimento da ASEAN (a seguir designado por “ACIA”), assinado em 26 de fevereiro de 2009 e que entrou em vigor em 29 de março de 2012, que visa criar um ambiente de investimento liberal, facilitador, transparente e competitivo na ASEAN, aderindo a princípios que beneficiem os investidores e os seus investimentos baseados na ASEAN;

RECONHECENDO a necessidade de efetuar uma avaliação e uma revisão dos atuais requisitos de desempenho dos Estados Membros e de considerar compromissos adicionais nos termos do artigo 7.º (Proibição de requisitos de desempenho) do ACIA, com a redação que lhe foi dada pelo n.º 1 do artigo 2.º ;

RECORDANDO a decisão tomada durante o 24.º Retiro dos Ministros da Economia da ASEAN, de 28 de fevereiro de 2018 a 1 de março de 2018, em Singapura, de aprofundar a integração do investimento entre os Estados Membros através do reforço do ACIA; e

TOMANDO EM CONTA que o artigo 46.º (Alterações) do ACIA prevê que as disposições da ACIA podem ser alteradas através de alterações mutuamente acordadas por escrito pelos Estados Membros,

CONCORDARAM NO SEGUINTE:

Artigo 1.º
Alterações ao artigo 7.º
(Proibição de requisitos de desempenho)

O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

- “1. Nenhum Estado Membro deve impor ou executar, como condição para a admissão, estabelecimento, aquisição, expansão, gestão, direção, exploração e venda ou outra alienação de investimentos no seu território de um investidor de outro Estado Membro, qualquer dos seguintes requisitos:
- (a) Exportar um determinado nível ou percentagem de mercadorias;
 - (b) Alcançar um determinado nível ou percentagem de conteúdo nacional;
 - (c) Comprar, usar ou dar preferência a bens produzidos no seu território, ou comprar bens a uma pessoa ou qualquer outra entidade no seu território;
 - (d) Relacionar o volume ou valor das importações com o volume ou valor das exportações ou com a quantidade de entradas de moeda estrangeira associadas aos investimentos desse investidor,
 - (e) Restringir as vendas de bens no seu território que os investimentos desse investidor produzam ou forneçam, relacionando tais vendas com o volume ou valor das suas exportações ou receitas em moeda estrangeira; ou
 - (f) Fornecer exclusivamente a partir do seu território os investimentos que produzem para um mercado regional específico ou para o mercado mundial.
2. Nenhum Estado-Membro pode condicionar a recepção ou a continuidade da recepção de um benefício, em conexão com a expansão, gestão, condução, operação e venda ou outra disposição de investimentos no seu território por parte de um investidor de outro Estado-Membro, ao cumprimento de qualquer um dos seguintes requisitos:
- (a) Alcançar um determinado nível ou percentagem de conteúdo nacional;
 - (b) Comprar, vender ou dar preferência a bens produzidos no seu território, ou comprar bens a uma pessoa ou a qualquer outra entidade no seu território;
 - (c) Relacionar o volume ou o valor das importações com o volume ou o valor das exportações ou com o montante das entradas de divisas associadas aos investimentos desse tipo ou
 - (d) Restringir as vendas de bens no seu território que os investimentos desse investidor produzam ou forneçam, relacionando tais vendas com o volume ou valor das suas exportações ou receitas em moeda estrangeira.
3. (a) Para maior segurança, os n.os 1 e 2 não se aplicam a qualquer requisito para além dos requisitos estabelecidos nesses números.
- (b) Nenhuma disposição do n.o 2 pode ser interpretada como impedindo um Estado Membro de condicionar a obtenção ou a continuação da obtenção de uma vantagem, em relação a um investimento de um investidor de um Estado Membro ou de um Estado não membro no seu território, ao cumprimento de um requisito de localizar a produção, prestar um serviço, formar ou empregar trabalhadores, construir ou ampliar instalações radiculares ou efetuar investigação e desenvolvimento no seu território.
- (c) As alíneas a) e b) do n.o 2 não se aplicam às exigências impostas por um Estado Membro importador relativas ao conteúdo dos bens necessários para beneficiar de direitos preferenciais ou de contingentes preferenciais.
- (d) Para maior certeza, o termo “vantagem” no n.o 2 não inclui.
- (i) Quaisquer medidas fiscais, com exceção dos artigos 13.º (Transferências) e 14.º (Expropriação e indemnização), tal como previsto na alínea a) do n.o 4 do artigo 3.º (Âmbito de aplicação), ou
 - (ii) Subvenções ou subsídios concedidos por um Estado Membro, tal como previsto na alínea b) do n.o 4 do artigo 3.º (âmbito de aplicação).

4. Os Estados Membros procederão à avaliação e revisão dos seus atuais requisitos de desempenho e considerarão a possibilidade de introduzir alterações adicionais ao abrigo do presente artigo, conforme necessário.
5. Os Estados Membros deverão, através do Conselho da AIA, realizar uma revisão anual do n.º 1, sobre a possibilidade de também proibir o requisito de que um investidor localize a sua sede para uma região específica ou para o mercado mundial, nos seus respectivos territórios, como condição para a admissão, aquisição, expansão, gestão, condução, operação e venda ou outra disposição de investimentos nos seus respetivos territórios.

Artigo 2.º
Alterações ao artigo 9.º
(Reservas)

O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

“1. Os artigos 5.º (Tratamento nacional), 7.º (Proibição de requisitos de desempenho) e 8.º (Direção e Conselho de Administração) não são aplicáveis a:

(a) Qualquer medida existente que seja mantida por um Estado Membro em:

- (i) O nível central de gestão, tal como estabelecido por esse Estado Membro na sua lista de reservas constante do esquema referido no n.º 2;
- (ii) O nível regional de gestão, tal como estabelecido por esse Estado Membro na sua lista de reservas constante do esquema referido no n.º 2; e
- (iii) Um nível local de gestão,

(b) A manutenção ou a renovação imediata de quaisquer reservas referidas na alínea a)”.

Artigo 3.º
Alterações à nota de cabeçalho da ACIA para a lista de Reservas

1. O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

“1. A lista dos Estados membros da ASEAN enumera, nos termos do artigo 9.º (Reservas), as medidas dos Estados membros que não estão em conformidade com as obrigações decorrentes do artigo 9.º

- (a) Artigo 5.º (Tratamento nacional);
- (b) Artigo 7.º (Proibição de Desempenho Requisitos); e
- (c) Artigo 8.º (Direção e Conselho de Administração)”.

2. A alínea e) do n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

“e) “Tipo de obrigação” refere-se à(s) obrigação(ões) de tratamento nacional, de proibição de requisitos de desempenho e/ou de direção e conselho de administração, consoante o caso, que não se aplicam às medidas enumeradas;”

3. A alínea f) do n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

““Descrição da Medida” referir-se-á a medidas que não estão em conformidade com o Tratamento Nacional, Requisitos e/ou artigo(s) sobre Alta Gestão e Conselho de Administração, para os quais é feita uma reserva; e

4. O n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

“3. O GATS aplica-se a medidas que afetam o fornecimento de serviços sob os Modos 1, 2 e 4 de serviços incidentais à manufatura, agricultura, pesca, silvicultura, mineração e extração. Para este efeito, os Estados-Membros não necessitam de fazer reservas sobre medidas que não estão em conformidade com o Artigo 5.º (Tratamento Nacional), Artigo 7.º (Proibição de Requisitos de Desempenho) e Artigo 8.º (Alta Gestão e Conselho de Administração) para esses setores até que este Acordo seja revisado e compromissos adicionais acordados. Além disso, de acordo com o Artigo 3.º do Acordo, as medidas que afetam a liberalização de investimentos em setores de serviços, que não sejam serviços incidentais à manufatura, agricultura, pesca, silvicultura, mineração e setores de extração (pCPC 881 - 885), não se inserem no âmbito deste Acordo. Portanto, as listas de reservas anexadas a esta Nota de Cabeçalho não incluem reservas sobre tais medidas.”

5. O n.º 4 passa a ter a seguinte redacção

“4. Cada Estado Membro tem o direito de formular futuras reservas sobre medidas que não estejam em conformidade com o artigo 5.º (tratamento nacional), o artigo 7.º (proibição de requisitos de desempenho) e Artigo 8.º (Direção de direção e Conselho de Administração) em:

- (a) Setores, subsectores, indústrias, produtos ou actividades novos e emergentes, ou
- (b) Setores, subsectores, indústrias, produtos ou actividades existentes, que não estão regulamentadas aquando da apresentação das listas de reserva”.

Artigo 4.º

Programa de trabalho

1. Os Estados membros iniciam os debates sobre as modificações das suas reservas na lista do ACIA, em aplicação do artigo 2.º (alterações ao artigo 9.º [Reservas]).
2. Os Estados Membros deverão concluir os debates a que se refere o n.º 1 no prazo de cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Protocolo, salvo acordo em contrário dos Estados Membros.
3. As alterações às reservas dos Estados Membros referidas no n.º 1 produzem efeitos na data acordada pelos Estados Membros. Esta disposição prevalece sobre o n.º 2, h), do anexo 3 do ACIA.
4. O artigo 1.º (Alterações ao artigo 7.º [Proibição de requisitos de desempenho]) e o artigo 2.º (Alterações ao artigo 9.º [Reservas]) não são aplicáveis até à data em que as alterações dos Estados Membros às suas reservas produzam efeitos em conformidade com o parágrafo 3.

Artigo 5.º

Disposições finais

1. O presente Protocolo faz parte integrante do ACIA e entra em vigor depois de todos os Estados Membros terem notificado a conclusão dos respectivos procedimentos internos para a entrada em vigor do Protocolo ao Secretário-Geral da ASEAN ou, se necessário, terem depositado os instrumentos de ratificação ou de aceitação junto do mesmo.
2. O Secretário-Geral da ASEAN notificará imediatamente todos os Estados Membros das notificações ou do depósito de cada instrumento de ratificação ou aceitação a que se refere o n.º 1.
3. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá imediatamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado Membro.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Quarto Protocolo de Alteração do Acordo Global de Investimento da ASEAN.

FEITO em Há Noi, Vietnam, no dia quinze de julho do ano de 2020, numa única cópia original na língua inglesa.

**ACORDO GLOBAL DE INVESTIMENTO DA ASEAN
LISTA DE RESERVAS DE TIMOR-LESTE**

1.

Setor	:	Todos os Setores
Sub-setor	:	
Classificação Industrial	:	
Nível de Governo	:	Todos
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional
Descrição das Medidas	:	A propriedade de terrenos é reservada aos cidadãos timorenses. É permitido aos estrangeiros o arrendamento de terrenos.
Fonte da Medida	:	– Constituição da República Democrática de Timor-Leste, Artigo 54.º
Justificação (Opcional)	:	

2.

Setor	:	Todos os Setores
Sub-setor	:	
Classificação Industrial	:	
Nível de Governo	:	Todos
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (<i>SMBD</i>)
Descrição das Medidas	:	O Tratamento Nacional e as disposições relativas à Alta Direção e aos Conselhos de Administração (<i>SMBD</i>) não serão aplicadas as medidas relativas aos direitos de uso da terra e à propriedade estrangeira de bens imóveis residenciais.
Fonte da Medida	:	– Lei n.º 10/2011, Código Civil – Lei n.º 6/2017, Bases do Ordenamento do Território – Lei n.º 13/2017, Regime Especial para a Definição da Titularidade dos Bens Imóveis Decreto-Lei n.º 19/2004, Regime Jurídico dos Bens Imóveis: Afectação Oficial e Arrendamento de Bens Imóveis do Domínio Privado do Estado
Justificação (Opcional)	:	

3.

Setor	:	Todos os Setores
Sub-setor	:	
Classificação Industrial	:	
Nível de Governo	:	Central
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)
Descrição das Medidas	:	As empresas comerciais estrangeiras constituídas em Timor-Leste são obrigadas a nomear um representante legal com residência permanente em Timor-Leste, salvo se o proprietário da empresa for uma pessoa singular com residência permanente em Timor-Leste.
Fonte da Medida	:	– Lei n.º 10/2017, Nova Lei das Sociedades Comerciais – Lei n.º 11/2017, Lei da Migração e Asilo – Decreto-Lei n.º 16/2017, Registo Comercial e respetivos Procedimentos
Justificação (Opcional)	:	

4.

Setor	:	Todos os Setores
Sub-setor	:	
Classificação Industrial	:	
Nível de Governo	:	Central
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)
Descrição das Medidas	:	Estão disponíveis benefícios especiais para os investidores que detenham uma Declaração de Benefícios (DoB) ou que sejam parte de um Acordo Especial de Investimento (SIA). Os benefícios variam consoante o setor e a localização do investimento e podem incluir: facilitação na contratação de trabalhadores estrangeiros; arrendamento de bens do Estado; e em alguns casos, benefícios adicionais relacionados com tributação, direitos aduaneiros e serviços de facilitação do investimento. Existem valores mínimos de investimento para que os investimentos possam ser elegíveis a uma DoB ou a um SIA. O valor mínimo de investimento é mais elevado para investimentos com propriedade estrangeira ou joint venture (empreendimento conjunto), do que para investimentos realizados por nacionais.

Os setores elegíveis para benefícios; os valores mínimos de investimento aplicáveis para diferentes categorias de investimento; e outras condições de elegibilidade para benefícios especiais estão sujeitos a alterações.

Fonte da Medida : – Lei n.º 15/2017, Lei do Investimento Privado
– Decreto do Governo n.º 2/2018, Regulamento dos Procedimentos do Investimento Privado

Justificação (Opcional) :

5.

Setor : Todos os Setores

Sub-setor :

Classificação Industrial :

Nível de Governo : Todos

Tipo de Obrigações : Tratamento Nacional
Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)

Descrição : O Tratamento Nacional e a *SMBD* (Alta Direção e Conselhos de Administração) não se aplicam quaisquer medidas relativas :

(a) a transferência total ou parcial para o setor privado de serviços prestados no exercício da autoridade governamental;

(b) a alienação de participações sociais ou de ativos de uma empresa que seja total ou parcialmente detida pelo governo; e

(c) a privatização de entidades ou ativos pertencentes ao governo.

Fonte da Medida : – Decreto-Lei n.º 42/2012, Regime Jurídico das Parcerias Público-Privadas
– Decreto-Lei n.º 2/2014, Primeira Alteração do Decreto-Lei n.º 42/2012, de 7 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Parcerias Público-Privadas

Justificação (Opcional) :

6.

Setor	:	Todos os Setores
Sub-setor	:	
Classificação Industrial	:	
Nível de Governo	:	Todos
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)
Descrição	:	O Tratamento Nacional e a SMBD não se aplicam à quaisquer medidas adotadas para proteger a saúde pública, a segurança ou o ambiente ²³ , incluindo, mas não se limitando a, medidas que restrinjam ou proíbam a produção, importação ou utilização de venenos ou de outros bens controlados ou perigosos.
Fonte da Medida	:	– Lei n.º 15/2017, Lei do Investimento Privado – Lista Negativa de Atividades e Setores Excluídos do Investimento Privado – Decreto-Lei n.º 36/2012, Controlo das importações e exportações de substâncias que empobrecem a camada do ozono – Lei n.º 2/2017, Lei de Combate ao Tráfico Ilícito de Drogas – Decreto-Lei n.º 14/2017, Código Aduaneiro
Justificação (Opcional)	:	

7.

Setor	:	Todos os Setores
Sub-setor	:	
Classificação Industrial	:	
Nível de Governo	:	Todos
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)
Descrição	:	O Tratamento Nacional e a SMBD não se aplicam à quaisquer medidas relativas à segurança alimentar, redução da pobreza, equidade social e desenvolvimento sustentável.
Fonte da Medida	:	– Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Programas do IX Governo Constitucional – Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste – Plano Nacional Multisectorial de Ação em Nutrição 2024-2030

- Estratégia Nacional de Proteção Social 2021-2030
- Resolução do Governo n.º 132/2021, que Aprova a Estratégia Nacional de Proteção Social 2021-2030
- Decreto-Lei n.º 20/2017, que Aprova o Regime de Inscrição e Contribuição Obrigatória no âmbito do Regime Contributivo da Segurança Social
- Decreto-Lei n.º 30/2021, Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2017, que Aprova o Regime de Inscrição e Contribuição Obrigatória no âmbito do Regime Contributivo da Segurança Social

**Justificação
(Opcional)**

:

8.

Setor

:

Todos os Setores

Sub-setor

:

Classificação Industrial

:

Nível de Governo

:

Todos

Tipo de Obrigações

:

Tratamento Nacional

Descrição

:

O Tratamento Nacional não se aplica à quaisquer medidas relativas a micro, pequenas e médias empresas (MSMEs).

Os termos micro, pequenas e médias empresas (MSMEs) devem ser interpretados em conformidade com as medidas nacionais relevantes, alteradas de tempo a tempo. Para efeitos de transparência, as definições atuais são as seguintes:²⁴

(i) Microempresa – caracterizada por ter até 5 trabalhadores, com um volume de negócios anual não superior a \$5.000 ou ativos totais não superiores a \$25.000.

(ii) Pequena empresa – definida como aquela com 6 a 20 trabalhadores, com um volume de negócios anual não superior a \$50.000 ou ativos totais não superiores a \$150.000.

(iii) Média empresa – definida como aquela com 21 a 50 trabalhadores, com um volume de negócios anual não superior a \$1 milhão ou ativos totais não superiores a \$250.000.

Fonte da Medida

:

- Decreto-Lei n.º 30/2023, sobre Medidas de Apoio a Micro, Pequenas e Médias Empresas
- Decreto-Lei n.º 32/2020, Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2017, sobre o Sistema de Garantia de Crédito para Pequenas e Médias Empresas

**Justificação
(Opcional)**

:

9.

Setor	:	Todos os Setores
Sub-setor	:	
Classificação Industrial	:	
Nível de Governo	:	Todos
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração
Descrição	:	O Tratamento Nacional e a SMBD não se aplicam à quaisquer medidas que: (i) exijam que as empresas empreguem ou formem trabalhadores locais, incluindo em gestão de cargos; ⁴⁰ (ii) digam respeito à entrada ou estadia temporária de estrangeiros no território de Timor-Leste. As medidas incluídas no âmbito do subparágrafo (ii) estão sujeitas aos compromissos de Timor-Leste ao abrigo do Acordo sobre o Movimento de Circulação de Pessoas Singulares.
Fonte da Medida	:	– Decisão n.º 232/SEPFOPE-GSE/D/X/2013 – Autorização de Contrato de Trabalho Escrita e Parecer para Visto Permanente de Trabalhadores Estrangeiros e Empregadores – Lei n.º 4/2012, Lei do Trabalho – Plano Nacional de Educação e Formação Técnica e Vocacional de Timor-Leste – Estratégia Nacional de Emprego de Timor-Leste
Justificação (Opcional)	:	

10.

Setor	:	Agricultura
Sub-setor	:	Pequena agricultura e agricultura de subsistência
Classificação Industrial	:	ISIC Seção A, Divisão 1 CPC 881
Nível de Governo	:	Todos
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)

Descrição : O Tratamento Nacional e a SMBD não se aplicam à quaisquer medidas relativas à agricultura de pequena escala ou de subsistência.⁴¹

Esta reserva não se aplica ao cultivo de café nem às atividades de silvicultura, exploração florestal e serviços a elas relacionados.⁴²

Fonte da Medida :
 – Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste
 – Política Industrial de Timor-Leste
 – Decreto-Lei n.º 90/2023, Bases da Indústria

Justificação (Opcional) : Uma grande proporção dos agregados familiares timorenses depende da agricultura para a sua subsistência.

11.

Setor : Agricultura

Sub-setor : Cultivo de Café

Classificação Industrial : ISIC 0113
CPC 881

Nível de Governo : Todos

Tipo de Obrigações : Tratamento Nacional
Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)

Descrição : O Tratamento Nacional e a SMBD não se aplicam à quaisquer medidas relativas ao cultivo de café.

Fonte da Medida : – Plano Nacional de Desenvolvimento do Setor do Café (NCSDP) 2019-2030

Justificação (Opcional) : O café possui significado nacional e histórico e é a principal cultura agrícola de rendimento em Timor-Leste, proporcionando rendimento a quase 20% de todos os agregados familiares.

12.

Setor : Silvicultura e Exploração Florestal

Sub-setor :

Classificação Industrial : ISIC Seção A, Divisão 02
CPC 881

Nível de Governo : Todos

Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)
Descrição	:	O Tratamento Nacional e a SMBD não se aplicam à quaisquer medidas relativas à silvicultura, exploração florestal e serviços conexos à silvicultura e exploração florestal.
Fonte da Medida	:	– Regulamento n.º 2000/17, sobre a proibição da exploração madeireira e da exportação de madeira de Timor-Leste – Resolução do Governo n.º 41/2015, de 18 de novembro, sobre a importância do sândalo como planta emblemática de valor nacional – Lei n.º 14/2017, de 2 de agosto, Regime Geral das Florestas – Decreto-Lei n.º 5/2016, de 16 de março, Sistema Nacional de Áreas Protegidas – Política Nacional Florestal de Timor-Leste 2017 – Estratégia e Plano de Ação Nacional para o Desenvolvimento da Cadeia de Bambu em Timor-Leste 2019
Justificação (Opcional)	:	A silvicultura e a exploração florestal são em grande parte proibidas em Timor-Leste, de forma a reduzir a desflorestação, enquanto se estabelece uma indústria florestal sustentável, cuja implementação Timor-Leste necessita de flexibilidade para desenvolver.

13.

Setor	:	Pescas e Aquicultura
Sub-setor	:	
Classificação Industrial	:	ISIC Seção B CPC 882
Nível de Governo	:	Todos
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)
Descrição	:	O Tratamento Nacional e a SMBD não se aplicam à quaisquer medidas relativas às pescas e aquicultura e aos serviços conexos às pescas e à aquicultura. Para maior clareza, isto inclui: (i) restrição dos direitos de pesca e concessão de tratamento preferencial a pescadores de pequena escala e artesanais; (ii) restrição dos direitos de pesca e concessão de tratamento preferencial a cidadãos timorenses, embarcações e empresas de propriedade e controlo timorense de forma mais geral; e (iii) exigência de que a tripulação das embarcações de pesca seja composta por uma determinada percentagem de cidadãos timorenses.
Fonte da Medida	:	– Decreto do Governo n.º 5/2004, Regulamento Geral de Pescas – Decreto-Lei n.º 6/2004, de abril de 2004, Bases Gerais do Regime Jurídico para a Gestão e Regulação das Pescas e

- Aquicultura
- Estratégia Nacional de Desenvolvimento da Aquicultura de Timor-Leste

**Justificação
(Opcional)**

:

14.

Setor

:

Minas e Pedreiras

Sub-setor

:

Petróleo e Minas

Classificação Industrial

:

Nível de Governo

:

Todos

Tipo de Obrigações

:

Tratamento Nacional
Alta Direção e Conselhos de Administração

Descrição das medidas

:

1. Relativamente à indústria petrolífera:

(a) A aquisição de bens e serviços em apoio à indústria petrolífera é reservada a fornecedores de Timor-Leste;

(b) As pessoas autorizadas devem maximizar a utilização de bens e serviços de Timor-Leste em apoio à indústria petrolífera;

(c) Quando fornecedores de Timor-Leste não estiverem disponíveis, não cumprirem os padrões de qualidade exigidos ou os bens e serviços só puderem ser fornecidos por fornecedores específicos, o Ministério poderá autorizar fornecedores estrangeiros a fornecer bens e serviços em apoio à indústria petrolífera;

(d) O Ministério poderá isentar os requisitos de aquisição local previstos nos parágrafos 1(a) e 1(b) nas seguintes circunstâncias: (i) nenhuma proposta apresentada em concurso ou a proposta não representar valor adequado pelo dinheiro; (ii) nenhuma proposta cumpre o conteúdo mínimo e formato exigidos pela legislação nacional; (iii) situação excepcionalmente vantajosa; (iv) bens e serviços só possam ser fornecidos por uma empresa específica.

(e) As pessoas autorizadas devem utilizar a infraestrutura petrolífera de propriedade do Estado para operações de petróleo e gás, incluindo, entre outros, a Base de Suprimento de Suai, ou, mediante aprovação do Ministério, outras infraestruturas petrolíferas disponíveis em Timor-Leste, como base das operações petrolíferas, independentemente da titularidade da infraestrutura.

Definições aplicáveis aos termos do parágrafo 1:

Fornecedor de Timor-Leste: pessoa singular ou colectiva cuja empresa: (i) é constituída ou organizada ao abrigo das leis de Timor-Leste; (ii) tem a sede principal em Timor-Leste; (iii) é mais de 50% detida e controlada por nacionais timorenses; (iv) fornece bens e/ou serviços para operações petrolíferas.

Bens de Timor-Leste: materiais, equipamentos, maquinaria e bens de consumo extraídos, cultivados ou produzidos em Timor-Leste, satisfazendo uma das seguintes condições: (i) 100% concebidos, projetados e fabricados em Timor-Leste; (ii) parcialmente concebidos, projetados e fabricados em Timor-Leste, se o custo total de materiais, mão-de-obra e serviços locais utilizados constituir pelo menos 50% do custo do produto final; (iii) montagem de bens, cujos componentes são provenientes de bens importados já sujeitos a direitos aduaneiros, em que a atividade de montagem é realizada em Timor-Leste, envolvendo mão-de-obra local, custos locais, competências e conhecimentos elevados.

2. Em relação à extração mineira:

(a) Os detentores de direitos minerais devem dar preferência a fornecedores de Timor-Leste de bens e serviços;

(b) Os detentores de direitos minerais devem procurar adquirir Bens e Serviços de Timor-Leste de fornecedores locais, num montante mínimo equivalente a 20% das suas despesas anuais, salvo disposição em contrário na legislação nacional.

Definições aplicáveis aos termos do parágrafo 2:

Fornecedor de Timor-Leste: pessoa singular ou colectiva cuja empresa: (i) é constituída ou organizada ao abrigo das leis de Timor-Leste; (ii) tem a sede principal em Timor-Leste; (iii) é mais de 50% detida e controlada por nacionais timorenses; (iv) Fornece serviços e/ou bens à operações petrolíferas; ou a um titular de direitos mineiros que realize atividades de extração (consoante o caso).

"Interesse de Controlo": detenção de 50% ou mais dos direitos de voto na assembleia geral ou equivalente, ou poder para nomear a maioria dos administradores de uma empresa detentora de direitos minerais, ou exercer gestão e controlo da empresa.

"Direitos Mineiros": significa o direito de realizar Atividades Mineiras de acordo com o Código Mineiro;

"Licenças Minerais": autorizações que permitem ao respetivo titular realizar atividades Mineiras relativas a Minerais Industriais, conforme estabelecido no artigo 5.1.(d) do Código Mineiro, para utilização em projetos industriais integrados ou para venda nos mercados doméstico e internacional.

"Titular de Direitos Mineiros": significa uma pessoa singular ou coletiva autorizada a realizar Atividades Mineiras nos termos do Código Mineiro.

"Conteúdo Local": valor acrescentado gerado em Timor-Leste através das atividades da indústria mineira, incluindo, entre outros: desenvolvimento da força de trabalho, emprego de trabalhadores locais, investimentos em fornecedores, transferência de conhecimento e tecnologia, e aquisição de bens e serviços locais.

"Bens de Timor-Leste": materiais, equipamentos, maquinaria e bens de consumo cultivados ou produzidos em Timor-Leste, satisfazendo uma das seguintes condições: (i) 100% concebidos, projetados e fabricados em Timor-Leste; (ii) parcialmente concebidos, projetados

e fabricados em Timor-Leste, se o custo total de materiais, mão-de-obra e serviços locais utilizados constituir pelo menos 50% do custo do produto final; (iii) montagem de bens, cujos componentes são provenientes de bens importados já sujeitos a direitos aduaneiros, em que a montagem ocorre em Timor-Leste com mão-de-obra local, custos locais e elevada competência e conhecimento.

"Serviços de Timor-Leste": serviços fornecidos por um Fornecedor de Timor-Leste.

Outros termos devem ser interpretados conforme definido nas medidas nacionais relevantes. Os requisitos e medidas previstas nesta Reserva estão sujeitos a alterações de tempo a tempo.

Fonte da Medida : Decreto-Lei n.º 32/2016, Decreto-Lei sobre Operações Petrolíferas Offshore
Decreto-Lei n.º 18/2020, Decreto-Lei sobre Operações Petrolíferas Onshore
Lei n.º 13/2005, Lei de Atividades Petrolíferas (alterada pela Lei n.º 6/2019)
Decreto-Lei n.º 19/2024, de 25 de março, sobre a Classificação e Comercialização dos Minerais Estratégicos
Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, sobre o Código Mineiro

Justificação (Opcional) :

15.

Setor : Extração mineira e pedreira

Sub-setor : Serviços Relacionados com a extração de minérios e pedreira

Classificação Industrial : ISIC Seção C, Divisão 11
CPC 883+5115

Nível de Governo : Todos

Tipo de Obrigações : Tratamento Nacional
Alta Direção e Conselhos de Administração

Descrição : O investimento na extração de petróleo bruto e gás natural está sujeito às condições estabelecidas nas medidas referidas nesta Reserva, incluindo⁴³:

- As atividades relacionadas com a extração de petróleo bruto e gás natural só podem ser autorizadas mediante Autorizações para Operações Petrolíferas, concedidas pelo Governo;
- As Autorizações para Operações Petrolíferas devem estipular os direitos de participação do Estado através da sua empresa estatal ou empresas detidas ou controladas pelo Estado, com um interesse participativo máximo de 20%, que será financiado

proporcionalmente pelos outros participantes para exploração e desenvolvimento. A decisão sobre o financiamento proporcional desde a declaração de descoberta comercial até à primeira produção está sujeita à rentabilidade e à vida útil do projeto. A participação do Estado acima de 20% deverá ser objeto de acordo comercial separado entre a empresa estatal (ou empresas controladas pelo Estado) e a outra empresa detentora de participação na autorização;

- A empresa estatal ou empresas controladas pelo Estado têm o direito de obter uma participação maior numa Autorização para Operações Petrolíferas como resultado de transação comercial ou atribuição direta de autorização ao abrigo da lei;
- A empresa estatal ou empresas controladas pelo Estado não têm obrigações financeiras decorrentes da sua participação, conforme estipulado na legislação aplicável nos contratos petrolíferos, caso não exista produção comercial na área do contrato relevante;
- A empresa estatal ou empresas controladas pelo Estado têm direito de preferência na transferência de participações nas Autorizações para Operações Petrolíferas;
- O investimento na extração de petróleo bruto e gás natural está sujeito a condições relativas a:
 - (i) maximizar a participação local através da formação e preferência de emprego a nacionais de Timor-Leste;
 - (ii) maximizar a utilização de bens e serviços de Timor-Leste, e adquirir bens e serviços de fornecedores de Timor-Leste;
 - (iii) acelerar a transferência de tecnologia e conhecimento para entidades ou indivíduos de Timor-Leste;
 - (iv) constituição de uma empresa ao abrigo da lei de Timor-Leste, especificamente para o titular autorizado e principais subcontratados;
 - (v) ter sede e operar a partir de Timor-Leste;
 - (vi) auxiliar o Governo no cumprimento da demanda energética e segurança energética através do fornecimento de petróleo e gás no âmbito da Obrigações do Mercado Interno;
 - (vii) utilizar a infraestrutura petrolífera de propriedade do Estado, incluindo, entre outros, a Base de Suprimento de Suai, ou, mediante aprovação do Ministério, utilizar outras infraestruturas petrolíferas disponíveis em Timor-Leste, como base das operações petrolíferas, independentemente da titularidade da infraestrutura.

Outros termos devem ser interpretados conforme definido nas medidas nacionais relevantes. Os requisitos e medidas previstos nesta Reserva estão sujeitos à alterações de tempo a tempo.

Fonte da Medida : Decreto-Lei n.º 32/2016, Decreto-Lei sobre Operações Petrolíferas Offshore
Decreto-Lei n.º 18/2020, Decreto-Lei sobre Operações Petrolíferas Onshore
Lei n.º 13/2005, Lei das Atividades Petrolíferas (alterada pela Lei n.º 6/2019)

Justificação (Opcional) :

16.

Setor : Indústria Transformadora
Serviços Relacionados com a extração mineira e pedreira

Sub-setor : Fabrico de produtos petrolíferos refinados
Fabrico de produtos químicos básicos
Serviços Conexos à Indústria Transformadora

Classificação Industrial : ISIC Seção D, Divisões 23 e 2411
CPC 884

Nível de Governo : Todos

Tipo de Obrigações : Tratamento Nacional
Alta Direção e Conselhos de Administração

Descrição : O Tratamento Nacional e SMBD não se aplicam à :

(i) quaisquer atividades a jusante (*downstream*) relacionadas com o petróleo, incluindo refinação, transformação e distribuição desses recursos;

(ii) medidas relacionadas com o fabrico de produtos petrolíferos refinados e produtos químicos básicos produzidos a partir do petróleo; e

(iii) infraestruturas petrolíferas estatais relacionadas com a criação de instalações industriais integradas a jusante (*downstream*), para apoiar a industrialização do setor petrolífero em Timor-Leste.

Para efeitos desta reserva, "petróleo" significa qualquer hidrocarboneto naturalmente existente, seja em estado gasoso, líquido ou sólido, bem como qualquer mistura de hidrocarbonetos naturalmente existentes, seja em estado gasoso, líquido ou sólido.

Os requisitos previstos nesta Reserva, bem como as medidas referidas na mesma, estão sujeitos a alterações de tempo a tempo.

Fonte da Medida : Decreto-Lei n.º 1/2012, Decreto-Lei sobre o Setor *Downstream*
Lei n.º 13/2005, Lei de Atividades Petrolíferas (alterada pela Lei n.º 6/2019)

Justificação
(Opcional) : As Infraestruturas Petrolíferas, conforme definidas na Lei n.º 13/2005, Lei de Atividades Petrolíferas (alterada pela Lei n.º 6/2019):

O desenvolvimento de infraestruturas relacionado com o setor petrolífero em Timor-Leste está definido no Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2011-2030 (alterado de tempo a tempo) e constitui um pilar fundamental para o futuro desenvolvimento económico de Timor-Leste. Este setor é crítico não apenas para o crescimento económico e fortalecimento de Timor-Leste, mas também para o progresso futuro do país enquanto nação estável e bem-sucedida.

Para apoiar e promover o desenvolvimento do setor petrolífero, o Governo definiu as Infraestruturas Petrolíferas mínimas a serem estabelecidas através do "Projeto Tasi Mane".

Trata-se de um desenvolvimento de vários anos de diversos clusters industriais na costa sul, que formarão a espinha dorsal da indústria petrolífera timorense. O Projeto Tasi Mane envolve o desenvolvimento de uma zona costeira de Timor-Leste e garante que as infraestruturas necessárias estejam em funcionamento para apoiar uma indústria petrolífera nacional em crescimento. O Projeto Tasi Mane contempla vários projetos de infraestruturas, tais como: Base de Suprimentos, Complexo de Refinação e Indústria Petroquímica, Planta de GNL (Gás Natural Liquefeito). Será também desenvolvida uma autoestrada para facilitar as ligações entre as infraestruturas petrolíferas referidas acima.

17.

Setor : **Extração mineira**
Indústria transformadora

Sub-setor : **Extração mineira** (excluindo a extração de petróleo bruto e gás natural).
Fabricação de produtos minerais não metálicos.
Fabricação de metais básicos.

Classificação Industrial : Secção C da ISIC, Divisões 10, 12, 13 e 14
Secção D da ISIC, Divisões 26, 27 e 28
CPC 8848, 8851 e 8852

Nível de Governo : Todos

Tipo de Obrigações	: Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração
Descrição	: (a) Extração mineira e pedreira (excluindo a extração de petróleo bruto e gás natural) está sujeita às seguintes condições⁴⁴: (i) O Tratamento Nacional e o SMBD não se aplicam à extração mineira e de pedreiras de minerais classificados como Minerais Industriais com subclasses para Materiais de Construção. Onde a participação de controlo deve ser detida por Cidadãos de Timor-Leste. (ii) A extração mineira e de pedreiras de minerais classificados como Minerais Industriais com subclasses para Pedras Ornamentais e Materiais Processados está sujeita à participação do Estado de Timor-Leste nas atividades de extração, através da Empresa Mineira Nacional. Esta participação envolverá a detenção de uma percentagem até 30%. (iii) A extração de minerais classificados como minerais metálicos está sujeita à participação do Estado de Timor-Leste nas atividades de extração, através da Empresa Mineira Nacional. Esta participação envolverá a detenção de uma percentagem até 30%. (iv) Para além das condições acima referidas, todos os Investidores no setor mineiro são obrigados a cumprir todos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 12/2021 (Código Mineiro) e noutras leis aplicáveis em Timor-Leste. (b) O Tratamento Nacional e o SMBD não se aplicam a: (i) medidas relativas ao fabrico de metais de básicos, produtos metálicos fabricados (exceto máquinas e equipamentos) e outros produtos minerais não metálicos produzidos a partir de recursos extraídos no território de Timor-Leste; e (ii) serviços auxiliares a essas atividades. Os termos utilizados nesta Reserva devem ser interpretados conforme definidos nas medidas internas relevantes. Os requisitos estabelecidos nesta Reserva, e as medidas a que se refere, estão sujeitos a alterações periódicas.
Fonte da Medida	: Decreto-Lei n.º 19/2024, de 25 de março, sobre a Classificação e Comercialização dos Minerais Estratégicos. Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, sobre o Código Mineiro
Justificação (Opcional)	:

18.

Sector	:	Indústria transformadora
Sub-setor	:	
Classificação Industrial	:	ISIC Seção D; CPC 884+885
Nível de Governo	:	Todos
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)
Descrição	:	O Tratamento Nacional e o SMBD não se aplicam a: (a) qualquer medida relativa ao fabrico de produtos e artesanato tradicionais de Timor-Leste. (b) qualquer medida relativa a produtos fabricados a partir de bens inteiramente obtidos ou produzidos em Timor-Leste, incluindo: (i) madeira ou outros produtos da silvicultura ou exploração florestal; (ii) café; e (iii) produtos da pesca.
Fonte da Medida	:	– Regulamento n.º 2000/17, sobre a proibição de exploração e exportação de madeira de Timor-Leste. – Regulamento n.º 2000/17, sobre a proibição de exploração e exportação de madeira de Timor-Leste. – Regulamento n.º 2000/17, sobre a proibição de exploração e exportação de madeira de Timor-Leste. – Regulamento n.º 2000/17, sobre a proibição de exploração e exportação de madeira de Timor-Leste. – Regulamento n.º 2000/17, sobre a proibição de exploração e exportação de madeira de Timor-Leste. – Regulamento n.º 2000/17, sobre a proibição de exploração e exportação de madeira de Timor-Leste. – Regulamento n.º 2000/17, sobre a proibição de exploração e exportação de madeira de Timor-Leste. – Regulamento n.º 2000/17, sobre a proibição de exploração e exportação de madeira de Timor-Leste. – Decreto do Governo n.º 5/2004, Regulamento Geral da Pesca. – Decreto-Lei n.º 6/2004 de 21 de abril de 2004, Bases Gerais do Regime Jurídico da Gestão e do Ordenamento da Pesca e da Aquicultura. – Decreto-Lei n.º 90/2023, de 11 de outubro, Base das Indústrias.
Justificação (Opcional)	:	

19.

Sector	:	Indústria transformadora
Sub-setor	:	Indústria de armamento e munições
Classificação Industrial	:	ISIC Seção D, Divisão 29 CPC 884+885
Nível de Governo	:	Todos

Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)
Descrição	:	O Tratamento Nacional e o SMBD não se aplicam a qualquer medida relativa a indústria de armas e munições.
Fonte da Medida	:	– Lei n.º 15/2017, Lei do Investimento Privado. – Decreto-Lei n.º 30/2014, Regime jurídico da importação, produção, comércio, detenção e uso de armas brancas. – Diploma Ministerial n.º 33/2017, que Aprova o Tipo e o Calibre das Armas de Fogo de Serviço do Pessoal da Polícia Científica de Investigação Criminal (PCIC).
Justificação (Opcional)	:	
20.		
Setor	:	Indústria transformadora
Sub-setor	:	Publicidade
Classificação Industrial	:	ISIC Seção D, Divisão 22 CPC 88442
Nível de Governo	:	Todos
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional Alta Direção e Conselhos de Administração (SMBD)
Descrição	:	O Tratamento Nacional e o SMBD não se aplicam a medidas que afetem a propriedade ou o controlo de uma empresa editorial.
Fonte da Medida	:	– Lei n.º 15/2017, Lei do Investimento Privado – Lei n.º 5/2014, Lei da Comunicação Social.
Justificação (Opcional)	:	
21.		
Setor	:	Indústria transformadora
Sub-setor	:	Indústria de produtos farmacêuticos, produtos químicos medicinais, produtos botânicos; perfumes e produtos de toucador; e outros produtos químicos.
Classificação Industrial	:	ISIC Seção D, Divisão 2423, 2424, 2429
Nível de Governo	:	Tratamento Nacional
Tipo de Obrigações	:	Tratamento Nacional

Descrição	: O Tratamento Nacional não se aplica à qualquer medida: (a) relacionada com fabrico de produtos farmacêuticos, medicamentos (incluindo medicamentos tradicionais), produtos químicos medicinais e produtos botânicos; (b) que exija aos fabricantes de cosméticos, fragrâncias, óleos essenciais e extratos de produtos aromáticos naturais; (i) a constituição de uma joint-venture (empreendimento conjunto) com empresas timorenses, com a propriedade estrangeira limitada a 49%; e (ii) a utilização de insumos locais na sua produção, desde que tais insumos locais sejam de qualidade aceitável, estejam disponíveis para venda e entrega em prazos razoáveis e a preços não excessivamente superiores aos dos insumos importados equivalentes.
Fonte da Medida	: – Lei n.º 02/2017, Lei da Luta contra o Tráfico Ilícito de Droga. – Decreto-Lei n.º 02/2025, sobre a Importação, Armazenamento, Distribuição, Venda e Exportação de Produtos Farmacêuticos e Equipamento Médico. – Política Nacional de Medicamentos e Produtos de Saúde.
Justificação (Opcional)	:
22.	
Setor	: Indústria transformadora
Sub-setor	: Reciclagem
Classificação Industrial	: ISIC Seção D, Divisão 37
Nível de Governo	: Todos
Tipo de Obrigações	: Tratamento Nacional
Descrição	: O Tratamento Nacional não se aplica à qualquer medida relativa à reciclagem que envolva: (a) exigir às empresas de reciclagem que processem resíduos domésticos ou que deem preferência ao processamento de resíduos domésticos; ou (b) a aplicação de restrições à importação de resíduos, incluindo, mas não se limitando aos resíduos mineiros.
Fonte da Medida	: – – Decreto-Lei n.º 26/2012, Lei de Bases do Ambiente. – Decreto-Lei n.º 37/2020, comercialização, importação e produção de sacos, embalagens e outros objetos de plástico – Decreto-Lei n.º 2/2017, sobre o Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos.
Justificação (Opcional)	:

ANEXO III
Traduções para língua tétum

AKORDU INVESTIMENTU GLOBÁL ASEAN NIAN

Governu sira hosi Brunei, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Lao, Malázia, Repúblika Uniaun Mianmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Repúblika Tailândia no Repúblika Sosialishta Vietnam, Estadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (abreviadu hosi lian inlêš ASEAN), ne'ebé tuirmai refere koletivamente hanesan “Estadu-Membru sira” ka ho singulárhanehan “Estadu-Membru”;

HANOIN HIKAS fali desizaun sira hosi Reuniaun Ministru Ekonómiku ASEAN sira-nian (“abreviadu hosi lian inglês AEM”) ba dala 39 ne'ebé hala'o iha Sidade Makati, Filipina iha 23 Agosto 2007 hodi halo revizaun ba Akordu Kuadru kona-ba Área Investimentu ASEAN nian ne'ebé asina iha Sidade Makati, Filipina iha 7 Outubru 1998 (“Akordu AIA”), hanesan altera ona, ba akordu investimentu ida ne'ebé globál ne'ebé haree ba oin, ho karakterístika no dispozisaun sira ne'ebé hadi'a ona, komparavel ho prátika internasionál sira ne'ebé di'ak liu atu nune'e bele hasa'e investimentu intra-ASEAN nian no atu hasa'e kompetitividade ASEAN nian hodi atrai investimentu internu sira ba ASEAN;

REKOÑESE nivel dezvoltimentu diferente oioin iha ASEAN laran liuliu Estadu-Membru sira ne'ebé menus dezvoltividu ne'ebé ezije fleksibilidade balun inklui tratamentu espesial no diferensial bainhira ASEAN hakat ba futuru ida ne'ebé integradu no depende ba malu liu;

HATETE FALI nesiedade atu avansa hosi Akordu AIA no Akordu ASEAN ba Promosaun no Protesaun Investimentu sira ne'ebé asina ona iha Manila, Filipina iha loron 15 fulan-Dezemburu tinan 1987 (“ASEAN IGA”), hanesan altera ona, atu nune'e bele hasa'e liután integrasaun rejional hodi realiza vizaun husi Komunitade Ekonómika ASEAN (“abreviadu hosi lian inglês AEC”);

KONVENSE ONA katak influénsia sustentavel hosi investimentu foun no reinvestimentu sira sei promove no asegura dezvoltimentu dinámiku hosi ekonomia sira ASEAN nian;

REKOÑESE katak ambiente investimentu ida ne'ebé favoravel sei hasa'e fluxu livre liu ba kapitál, sasan no servisu sira, teknolojia no rekursu umanu no dezvoltimentu ekonómiku no sosial jerál iha ASEAN; no

DETERMINA ONA atu intensifika liután kooperaun ekonómika entre membru- Estadu sira

KONKORDA ONA hanesan tuirmai ne'e:

SEKSAUN A

Artigu da-1
Objetivu

Objetivu husi Akordu ida ne'e atu kria rejime investimentu ne'ebé livre no nakloke iha ASEAN atu nune'e bele alkansa meta final integrasaun ekonómika iha AEC nia okos tuir Planu AEC nian, liu husi tuirmai ne'e:

- a) Liberalizasaun progresivu ba rejime investimentu Estadu-Membru sira-nian;
- b) Fornesimentu protesaun ne'ebé aumenta ba investidor sira hosi Estadu-Membru hotu-hotu no sira-nia investimentu;
- c) Hadi'a transparénsia no previzibilidade kona-ba regra, regulamentu no prosedimentu sira investimentu nian ne'ebé favoravel ba aumentu investimentu entre Estadu-Membru sira;
- d) Konjunta promosaun ba rejiaun hanesan área investimentu integradu; no
- e) Kooperaun atu kria kondisaun favoravel ba investimentu hosi investidor sira hosi Estadu-Membru ida iha territóriu hosi Estadu-Membru sira seluk.

Artigu da-2
Prinsípiu Orientadór sira

Akordu ida ne'e sei kria ambiente investimentu ida ne'ebé liberál, fasilitativu, transparente no kompetitivu iha ASEAN liuhosi adere ba prinsípiu sira tuirmai:

- (a)Prevee liberalizasaun investimentu, protesaun, promosaun no fasilitasaun ba investimentu.

- (b) Liberalizasaun progresiva hosi investimentu nian ho hanoin atu hetan ambiente investimentu ida ne'ebé livre no nakloke iha rejiaun;
- (c) Fó benefísiu ba investidór sira no sira-nia investimentu bazeia iha ASEAN
- (d) Mantein no fó akordu tratamentu preferensíal entre Eñtadu-Membru sira;
- (e) Laiha back-tracking ba kompromisu sira ne'ebé halo tuir Akordu AIA no IGA ASEAN nian;
- (f) Fó tratamentu espesíal no diferensíal no fleksibilidade sira seluk ba Eñtadu-Membru sira depende ba sira nia nivel dezvoltimentu no sensibilidade setoriál sira;
- (g) Tratamentu resíproku iha gozu ba konsesaun sira entre Eñtadu-Membru sira, bainhira apropiadu;
- (h) Akomoda espansaun ámbitu Akordu ida-ne'e nian hodi kobre setór sira seluk iha futuru.

Artigu da-3
Ámbitu Aplikasaun nian

1. Akordu ida-ne'e sei aplika ba medida sira ne'ebé adota ka mantein hosi Eñtadu-Membru ida relasiona ho:
 - (a) Investidór sira hosi Eñtadu-Membru ruma; no
 - (b) Investimentu sira, iha nia teritóriu, hosi investidór sira hosi kualkér Eñtadu-Membru seluk.
2. Akordu ida-ne'e sei aplika ba investimentu sira ne'ebé eziñte iha data entrada iha vigór Akordu ida-ne'e nian no mós ba investimentu sira ne'ebé halo hafoin entrada iha vigór Akordu ida-ne'e nian.
3. Ba objetivu liberalizasaun nian no sujeitu ba Artigu da-9 (Reserva sira), Akordu ida-ne'e sei aplika ba setór sira tuir-mai ne'e:
 - (a) Fabrikasaun;
 - (b) Agrikultura;
 - (c) Peska;
 - (d) Floreñta;
 - (e) Mineira no pedreira;
 - (f) Servisu insidentál sira ba Fabrikasaun, agrikultura, peska, floreñta, minerasaun no pedreira; no
 - (g) Setór sira seluk, ne'ebé bele hetan akordu hosi Eñtadu-Membru sira hotu.
4. Akordu ida-ne'e sei la aplika ba:
 - (a) No medida tributária ruma, exetu ba Artigu da-13 (Transferénsia sira) no da-14 (Espropriasaun no Kompesasaun);
 - (b) Subsídriu ka subsídriu sira ne'ebé fornese hosi Eñtadu-Membru ida;
 - (c) Governu nia aprovizionamentu;
 - (d) Servisu sira ne'ebé fornese iha ezersísriu autoridade governamentál nian hosi órgaun ka autoridade relevante hosi Eñtadu-Membru ida. Ba efeito sira Akordu ida-ne'e nian, servisu ida ne'ebé fornese iha ezersísriu autoridade governamentál nian signifika servisu ruma ne'ebé fornese la'ós iha baze komersiál no la'ós iha kompetisaun ho fonesedór servisu ida ka liu; no
 - (e) Medida sira ne'ebé adota ka mantein hosi Eñtadu-Membru ida ne'ebé afeta komérsriu iha servisu sira tuir Akordu Kuadru ASEAN nian kona-ba Servisu sira ne'ebé asina iha Bangkok, Tailândia iha lora 15 fulan-Dezembriu tina 1995 ("AFAS").
5. La haree ba alinea e hosi n. 4 , ba objetivu protesau investimentu nian ho respeitu ba prezensa komersiál modu fornimentu servisu nian, Artigu da-11 (Tratamentu Investimentu nian), da-12 (Kompesasaun iha Kazu Konflitu nian), da-13 (Transferénsia sira), da-14 (Espropriasaun no Kompesasaun) no da-15 (Subrogasaun) no Seksaun B (Disputa Investimentu Entre Investidór ida no Eñtadu-Membru ida), sei aplika, mutatis mutandis, ba medida ruma ne'ebé afeta

fornesimentu servisu ida hosi forneseidór servisu ida hosi Eštadu-Membru ida liuhosi prezensa komersiál iha teritóriu Eštadu-Membru sira seluk nian de'it maibé to'o de'it pontu ne'ebé sira relasiona ho investimentu no obrigasaun ida tuir Akordu ida-ne'e la haree se setór servisu sira-ne'e nia agenda iha Eštadu-Membru sira-nia kalendáriu ka lae tuir kompromisu sira-nian ne'ebé halo tuir AFAS.

6. Laiha buat ida iha Akordu ida-ne'e sei afeta direitu no obrigasaun sira hosi Eštadu-Membru ruma tuir konvensaun fiskál ruma. Iha kazu inkonsisténsia ruma entre Akordu ida-ne'e no konvensaun ruma hanesan ne'e, konvensaun ne'e sei prevalese to'o pontu inkonsisténsia nian.

Artigu da-4 Definisaun sira

Ba objetivu sira hosi Akordu ida-ne'e:

- (a) “Investimentu kobertu” signifika, ho respeitu ba Eštadu-Membru ida, investimentu ida iha nia teritóriu hosi investidór ida hosi Eštadu-Membru sira seluk ne'ebé ezište iha loron ne'ebé Akordu ida-ne'e tama iha vigór ka estabesele, hetan ka habelar hafoin ne'e, no hetan ona admisaun tuir ninia lei, regulamentu, no polítika nasional sira, no bainhira aplika, hetan aprovasaun espesifikamente ho eskrita hosi autoridade competente Eštadu-Membru ida nian;
- (b) “Moeda ne'ebé bele uza ho livre” signifika moeda ne'ebé bele uza ho livre ne'ebé determina ona hosi Fundu Monetáriu Internasionál (“FMI”) tuir nia Artigu sira Akordu nian no alterasaun ruma ba ida-ne'e;
- (c) “Investimentu” signifika tipu ativu hotu-hotu, ne'ebé maka na'in ka kontrola, hosi investidór ida, inklui maibé la limita ba buat sira tuirmai:
- (i) propriedade móvel no imóvel no direitu propriedade sira seluk hanesan hipoteca, direitu retensaun sira ka peñór-sira;
 - (ii) Halo asaun, obrigasaun no debentura sira no kualkér forma partisipasaun seluk hosi pessoa jurídica no direitu ka interesse ne'ebé mai hosi ida-ne'e;
 - (iii) Direitu propriedade intelektuál sira ne'ebé maka fó tuir lei no regulamentu sira hosi Eštadu-Membru ida-idak;
 - (iv) Reklamasan ba osan ka ba kualker dezempeñu kontratuál relasiona ho negósiu ida no iha valór finanseiru;
 - (v) Direitu sira tuir kontratu sira, inklui kontratu sira kona-ba konstrusaun, ještaun, produsaun ka fahe reseita; no
 - (vi) Konsesaun negósiu nian ne'ebé presiza atu hala'o atividade ekonómika sira no iha valór finanseiru ne'ebé konfere hosi lei ka tuir kontratu ida, inklui konsesaun ruma atu buka, kuda, hasai ka esplora rekursu natural sira.

Termu “investimentu” ne'e inklui mós montante sira ne'ebé hetan hosi investimentu sira, liuliu, lukru sira, juru sira, lukru kapitál sira, dividendu sira, royalty sira no taxa sira. Kualkér alterasaun ba forma iha ne'ebé ativu sira investe ka investe filafali sei la afeta sira-nia klasifikasaun nu'udar investimentu;

- (d) “Investidór” signifika pessoa física hosi Eštadu-Membru ida ka pessoa jurídica hosi Eštadu-Membru ida ne'ebé halo, ka halo ona investimentu iha kualkér teritóriu Eštadu-Membru nian;
- (e) “Pessoa jurídica” signifika entidade jurídica ruma ne'ebé devidamente konstitui ka organiza tuir lei ne'ebé aplika iha Eštadu-Membru ida nian, tantu ba lukru ka lae, no tantu propriedade privada ka propriedade governu nian, inklui empresa ruma, korporasaun, konfiansa, parseria, empresa conjunta, empresa úniku, asosiasaun no organizasaun;
- (f) “Medida sira” signifika medida ruma hosi Eštadu-Membru ida, tantu iha forma lei regulamentu, regra, prosedimentu, desizaun, no asaun ka prátika administrativa, ne'ebé adota ka mantein hosi:
- (i) Governu sentrá, rejional ka lokal ka autoridade sira; ka
 - (ii) Órgaun naun-governamental sira iha ezersísiu poder ne'ebé delega hosi sentrá, rejional, governu lokal sira ka autoridade sira;
- (g) “Pessoa natural” signifika ema natural ruma ne'ebé iha nacionalidade ka sidadania, ka direitu ba rezidénsia permanente iha Eštadu-Membru tuir nia lei, regulamentu no polítika nasional sira;
- (h) “Eštadu-Membru foun ASEAN nian” signifika Reinu husi Kamboja, República Democrática Populár Laos, Uniaun Mianmar no República Socialista Vietnam;

- (i) “WTO” signifika Organizasaun Mundiál Komérsiu (sigla ho Tétun OMK); no
- (j) “Akordu WTO” signifika Akordu Marrakesh ne’ebé Estabelese Organizasaun Mundiál Komérsiu nian, ne’ebé halo iha Marrakesh, Maroko iha loron 15 fulan-Abril tinan 1994, ne’ebé bele hetan alterasaun.

Artigu da-5
Tratamentu Nasionál

1. Eñtadu-Membru ida-idak tenke fó ba investidór sira hosi kualkér Eñtadu-Membru seluk tratamentu ne’ebé la menus favoravel duké ida ne’ebé nia fó, iha sirkunstánsia hanesan, ba nia investidór rasik kona-ba admisaun, estabelesimentu, akizisaun, espansaun, jeñtaun, konduta, operasaun no venda ka dispozisaun investimentu sira seluk iha nia territóriu.
2. Eñtadu-Membru ida-idak sei fó investimentu ba investidór sira hosi kualkér Eñtadu-Membru seluk nian tratamentu la menus favoravel duke ida-ne’ebé nia fó, iha sirkunstánsia hanesan, ba investimentu sira iha nia territóriu hosi nia investidór rasik sira ho respeitu ba admisaun, estabelesimentu, akizisaun, espansaun, jeñtaun, konduta, operasaun no fa’an ka dispozisaun investimentu sira seluk.

Artigu da-6
Tratamentu ba Nasaun ne’ebé Favorese Liu

1. Eñtadu-Membru ida-idak sei fó ba investidór sira hosi Eñtadu-Membru seluk niantratamentu la menus favoravel duke ida-ne’ebé nia fó, iha sirkunstánsia hanesan, ba investidór sira hosi Eñtadu-Membru seluk ruma ka Eñtadu ida-ne’ebé la’ós-Membru ida kona-ba admisaun, estabelesimentu, akizisaun, espansaun, jeñtaun , konduta, operasaun no fa’an ka dispozisaun investimentu sira seluk.
2. Eñtadu-Membru ida-idak tenke fó investimentu ba investidór sira Eñtadu-Membru seluk nian tratamentu ne’ebé la menus favoravel duké ida-ne’ebé nia fó, iha sirkunstánsia hanesan, ba investimentu sira iha nia territóriu investidór sira hosi Eñtadu-Membru seluk ruma ka Eñtadu ida ne’ebé la’ós-Membru ho respeitu ba admisaun, estabelesimentu. Akizisaun, espansaun, jeñtaun, konduta, operasaun no venda ka dispozisaun investimentu sira seluk.
3. Nú. 1 no 2 sei la interpreta atu obriga Eñtadu-Membru ida atu estende ba investidór sira ka investimentu sira hosi Eñtadu-Membru sira seluk benefísiu hosi kualkér tratamentu, preferénsia ka priviléjiu ne’ebé rezulta hosi:
 - (a) Arranju sub-rejionál ruma entre Eñtadu-Membru sira; ka
 - (b) Akordu eziñtente ne’ebé notifika hosi Eñtadu-Membru sira ba Konsellu AIA tuir Artigu da-8 (3) hosi Akordu AIA.

Artigu da-7
Proibisaun ba Rekizitu Dezempeñu nian

1. Dispozisaun sira hosi Akordu kona-ba Medida sira Investimentu nian ne’ebé relaciona ho Komérsiu iha Aneksu 1A hosi Akordu OMK nian (TRIMS), ne’ebé la temi espesifika iha ka la modifika hosi Akordu ida-ne’e, sei aplika, mutatis mutandis, ba Akordu ida-ne’e.
2. Eñtadu-Membru sira sei hala’o avaliasaun conjunta kona-ba eziñénsia dezempeñu nian la tarde liu tinan 2 hahú hosi data entrada iha vigór hosi Akordu ida-ne’e. Objetivu hosi avaliasaun ne’e sei inklui revizaun ba eziñénsia dezempeñu nian ne’ebé eziñte no konsidera neseseidade ba kompromisu adisionál sira tuir Artigu ida-ne’e nia okos.
3. Membru sira ne’ebé la’ósOMK hosi ASEAN sei kumpre dispozisaun sira nian tuir sira-nia kompromisu adezaun ba OMK

Artigu da-8
Konsellu Adminiñtrasaun no Diresaun Superiór

1. Eñtadu-Membru ida sei la eziñe katak pesoa jurídku ida hosi Eñtadu-Membru ne’e nomeia ba pozisaun superiór sira jeñtaun nian, ema natúral sira ho nasionalidade partikulár ruma.
2. Eñtadu-Membru ida bele eziñe katak maioria hosi konsellu adminiñtrasaun hosi pesoa jurídika ida hosi Eñtadu-Membru ne’e, iha nasionalidade partikulár, ka rezidente iha territóriu Eñtadu-Membru nian, bainhira eziñénsia ne’e la prejudika materialmente abilidade hosi investidór atu ezerse kontrolu ba investimentu.

**Artigu da-9
Rezervasaun sira**

1. Artigu da-5 (Tratamentu Nasionál) no da-8 (Jestaun Superiór no Konsellu Administrasaun) sei la aplika ba:
 - (a) Medida eziistente ruma ne'ebé mak mantein hosi Estadu-Membru ida iha:
 - (i) Nivel sentráal governu nian, hanesan estabesele hosi Estadu-Membru ne'e iha ninia lista reserva nian iha Oráriu ne'ebé refere iha nú. 2;
 - (ii) Nivel rejionál governu nian, hanesan estabesele hosi Estadu-Membru ne'e iha ninia lista reserva nian iha Oráriu ne'ebé refere ba iha nú. 2;
 - (iii) ;
 - (iv) nivel governu lokál ida;
 - (b) Kontinuasaun ka renovasaun lalais ba reserva ruma ne'ebé refere ba alínea (a).
2. Estadu-Membru ida-idak sei submete sira-nia lista reserva ba Sekretariadu ASEAN hodi hetan endosu hosi Konsellu AIA nian iha fulan 6 nia laran hafoin data asinatura ba Akordu ida-ne'e. Lista ida-ne'e sei forma Oráriu ida ba Akordu ida-ne'e.
3. Kualkér alterasaun ka modifikasaun ba reserva ruma ne'ebé kontein iha Oráriu ne'ebé temi iha nú. 2 sei tuir Artigu da-10 (Modifikasaun ba Kompromisu sira).
4. Estadu-Membru ida-idak sei hamenus ka halakon reserva sira ne'ebé espesifika iha Oráriu tuir faze tolu hosi Oráriu Estratéjiku Planu AEC nian no Artigu da-46 (Alterasaun sira).
5. Artigu da-5 (Tratamentu Nasionál) no da-6 (Tratamentu ba Nasaun ne'ebé favorese liu sei la aplika ba medida ruma ne'ebé kobre hosi exesaun ida ba, ka derrogasaun hosi, obrigasaun sira tuir Artigu da-3 no da-4 hosi Akordu kona-ba Aspektu sira Direitu Propriedade Intelektuál sira nian ne'ebé relasiona ho Komérsiu iha Aneksu 1C ba Akordu OMK, hanesan bele altera ("Akordu TRIPS"), hanesan espesifikamente prevee iha Artigu sira-ne'e no iha Artigu da-5 hosi Akordu TRIPS.

**Artigu da-10
Modifikasaun ba Kompromisu sira**

1. Durante período fulan 12 hafoin data submisaun lista reserva Estadu-Membru ida-idak nian, Estadu-Membru ida bele adota medida ruma ka modifika ninia reserva ruma ne'ebé halo iha Oráriu tuir Artigu da-9 (Reserva sira) ba aplikasaun prospetivu sira ba investidór sira hosi kualkér Estadu-Membru sira seluk no sira-nia investimentu sira, bainhira medida ka modifikasaun sira-ne'e sei la afeta negativamente investidór no investimentu sira ne'ebé ezište.
2. Hafoin liu prazu ne'ebé temi iha nú. 1, Estadu-Membru ida bele, liuhosi negosiasaun no akordu ho Estadu-Membru sira seluk ne'ebé nia halo kompromisu tuir Akordu ida-ne'e, adota medida ruma, ka modifika ka retira kompromisu no reserva sira-ne'e hodi fornese katak medida, modifikasaun ka levantamentu ne'e sei la afeta negativamente ba investidór ka investimentu sira ne'ebé ezište.
3. Iha negosiasaun no akordu ruma ne'ebé refere iha nú. 2, ne'ebé bele inklui dispozisaun sira ba ajustamentu kompensatóriu sira ho respeito ba setór sira seluk, Estadu-Membru sira ne'ebé iha interese sei mantein nivel jerál ida hosi kompromisu no reserva resíproku no mutuamente vantajozu sira ne'ebé la menus favoravel ba investidór sira no investimentu sira duké ida ne'ebé prevee iha Akordu ida-ne'e antes negosiasaun no akordu sira hanesan ne'e.
4. La haree ba nú. 1 no 2, Estadu-Membru ida sei la, tuir medida ruma ne'ebé adota tuir Artigu ida-ne'e hafoin Akordu ida-ne'e tama iha vigór, eziye investidór seluk ida hosi Estadu-Membru ruma, tanba investidór ne'e nia nacionalidade, atu fa'an ka ho kualkér forma fa'an hosi investimentu ida ne'ebé ezište iha momentu ne'ebé medida ne'e sai efetivu, exetu espesifika buat seluk iha aprovasaun inisiál hosi autoridade relevante sira.

**Artigu da-11
Tratamentu ba Investimentu**

1. Estadu-Membru ida-idak sei fó investimentu sira ba investidór sira hosi Estadu-Membru sira seluk, tratamentu ne'ebé justu no ekuitativu, protesau no seguransa tomak.

2. Ba serteja ne'ebé diak liu:

- (a) Tratamentu ne'ebé justu no ekuitativu ezije Estadu-Membru ida-idak atu labele nega justisa iha prosesu legál ka administrativu ruma tuir prinsipiu prosesu loloos; no
- (b) Protesaun no seguransa tomak ezije Estadu-Membru ida-idak atu foti medida sira ne'ebé maka ho razoavel nesesáriu atu asegura protesau no kobre seguransa ba investimentu sira ne'e.

3. Determinasaun ida katak iha ona violasaun ba dispozisaun seluk hosi Akordu ida-ne'e, ka hosi akordu internasionál ketak ida, la estabelese katak iha ona violasaun ida hosi Artigu ida-ne'e.

Artigu da-12
Kompensasaun iha Kazu Konflitu sira

Estadu-Membru ida-idak sei fó ba investidór sira hosi Estadu-Membru sira seluk, relasiona ho sira nia investimentu kobertu ne'ebé hetan lakon iha nia territóriu tanba konflitu armadu ka konflitu sivil ka estadu emerjénsia, tratamentu la diskriminatóriu ho respeito ba restituisaun, kompensasaun ka sasán seluk ne'ebé iha valór konsiderasaun.

Artigu da-13
Transferénsia sira

1. Estadu-Membru ida-idak sei permite transferénsia hotu-hotu ne'ebé relasiona ho investimentu kobertu atu halo ho livre no lahó demora tama no sai hosi territóriu. Transferénsia sira-ne'e inklui :

- (a) Kontribuisaun ba kapitál sira, inklui kontribuisaun inisiál;
- (b) Lukru, kapitál lukru, dividendu, regalias, taxa lisensa, asisténsia tékniku no tékniku no taxa jestaun, funan no rendimentu korrente sira seluk ne'ebé akumula investimentu kobertu;
- (c) Rendimentu sira hosi fa'an ka likidasaun totál ka parsial hosi investimentu kobertu;
- (d) Pagamentu sira ne'ebé halo tuir kontratu nia okos, inklui akordu empréstimu;
- (e) Pagamentu sira ne'ebé halo tuir Artigu da-12 (Indemnizasaun iha Kazu Konflitu sira) no da-14 (Espropriasaun no Kompensasaun);
- (f) Pagamentu sira ne'ebé mosu hosi rezolusaun disputa nian liuhosi meu ruma inklui adjudikasaun, arbitrajen ka akordu hosi Estadu-Membru sira ba disputa ne'e; no
- (g) Rendimentu no remunerasaun sira seluk hosi pesoál ne'ebé empregadu no hetan lisensa atu serbisu iha ligasaun ho investimentu kobertu iha nia territóriu.

2. Estadu-Membru ida-idak sei permite transferénsia sira ne'ebé relasiona ho investimentu kobertu atu halo iha moeda ne'ebé bele uza ho livre tuir taxa de kámbiu merkadu nian ne'ebé prevalese iha momentu transferénsia nian.

3. La haree ba nú. 1 no 2, Estadu-Membru ida bele prevene ka transferénsia atraza ida liuhosi aplikasaun ekuitativa, la-diskriminatóriu, no ho boa-fé hosi ninia lei no regulamentu sira relasiona ho:

- (a) Falénsia, insolvénsia, ka protesau ba kredór sira-nia direitu;
- (b) Emite, troka, ka negosia iha título sira, futuru sira, opsaun sira, ka derivadu sira
- (c) Infrasaun kriminal ka penál sira no rekuperasaun ba krime nia rezultadu;
- (d) Relatóriu finanseiru ka rejistu transferénsia sira nian bainhira nesesáriu atu tulun aplikasaun lei ka autoridade reguladora finanseira sira;
- (e) Garante kumprimentu ba despaxu ka sentensa sira iha prosesu judisiál ka administrativu;
- (f) Tributasaun;
- (g) Seguransa sosiál, reforma pública, ka eskema poupanza obrigatóriu;
- (h) Direitu sira ba dimisaun ba funsionáriu sira; no

(i) Ezijénsia atu rejista no satisfás formalidade sira seluk ne'ebé impoin hosi Banku Sentráal no autoridade relevante sira seluk hosi Eštadu-Membru ida.

4. Laiha buat ida iha Akordu ida-ne'e sei afeta direitu no obrigasaun sira hosi Eštadu-Membru sira nu'udar membru IMF nian, tuir Artigu sira Akordu nian hosi IMF, inklui utilizasaun hosi asaun sira troka nian ne'ebé iha konformidade ho Artigu sira hosi Akordu IMF nian, ho kondisaun katak Eštadu-Membru ida sei la impoin reštrisaun sira. Kona-ba tranzasaun kapitál ruma ne'ebé la konsistente ho ninia kompromisu espesífiku sira tuir Akordu ida-ne'e kona-ba tranzasaun sira-ne'e, exetu:

(a) Tuir pedidu husi IMF;

(b) Tuir Artigu da- 16 (Medida sira atu Salvaguarda Balansu Pagamentu nian); ka

(c) Bainhira, iha sirkunstánsia esepSIONál, movimentu kapitál nian hamosu, ka ameasa atu hamosu, perturbasaun ekonómika ka finanseira grave iha Eštadu-Membru refere.

5. Medida sira ne'ebé foti tuir al. c, n. 4 :

(a) Lei konsistente ho Artigu sira Akordu IMF nian

(b) Labele liu sira-ne'ebénesesáriu atu trata ho sirkunstánsia sira ne'ebé deskreve iha al. c hosi nú. 4;

(c) Sei sai temporáriu no sei halakon kedas bainhira kondisaun sira la justífika ona sira-nia instituisaun ka manuten-saun;

(d) Sei notífika lalais ba Eštadu-Membru sira seluk;

(e) Sei aplika atu nune'e Eštadu-Membru sira seluk ida hetan tratamentu la menus favoravel duka Eštadu-Membru sira seluk no Eštadusira seluk ne'ebé la'os Membru;

(f) Sei aplika iha baze tratamentu nasional; no

(g) Sei evita eštragu ne'ebé la nesasáriu ba investimentu kobertu sira , no interese komersiál, ekonómiku no finanseiru Eštadu-Membru sira seluk nian.

Artigu da-14 Espropriaun no Kompensasaun

1. Eštadu-Membru ida labele espropria ka nasionaliza investimentu kobertu ida direktamente ka liuhosi medida sira ne'ebé ekivalente ho espropriaun ka nasionalizasaun ("espropriaun") , eseptu:

(a) Ba objetivu públiku;

(b) Ho forma ne'ebé la halo diskriminasaun;

(c) Pagamentu Kona-ba kompensasaun ne'ebé lalais, adekuadu no efetivu; no

(d) Tuir akordu devidu prosesu lei nian.

2. Kompensasaun ne'ebé refere iha al. c, nú. 1 1(c) sei:

(a) Selu laho demora ;

(b) Ekivalente ho valór justu merkadu nian hosi investimentu espropriadu ho imediata antes ka iha momentu ne'ebé espropriaun ne'e fó sai ba publiku, ka bainhira espropriaun ne'e akontese, ida-ne'ebé mak aplika;

(c) la reflete mudansa ruma iha valór tanba intensaun ba espropriaun hatene antes ona; no

(d) bele realiza tomak no transfere ho livre tuir Artigu da-13 (Transferénsia sira) entre território Eštadu-Membru sira.

3. Iha kazu atrazu, indemnizasaun tenke inklui interese apropriadu tuir lei no regulamentu Eñtadu-Membru ne'ebé halo espropriasaun. Kompensasaun, inklui funan akumuladu ruma, sei selu iha moeda ne'ebé maka investimentu ne'e halo ho orijinálka, bainhira investidór husu, iha moeda ne'ebé maka bele uza ho livre.
4. Karik investidór ida husu pagamentu iha moeda ne'ebé bele uza ho livre, indemnizasaun ne'ebé temi iha al. c.nú. 1, inklui funan akumuladu ruma, sei konverte ba moeda pagamentu nian tuir taxa troka merkadu nian ne'ebé prevalese iha loron pagamentu.
5. Artigu ida-ne'e la aplika ba emisaun lisensa obrigatóriu ne'ebé fô relasiona ho direitu propriedade intelektuál tuir Akordu TRIPS.

Artigu da-15
Subrogasaun

1. Karik Eñtadu-Membru ka ajénsia Eñtadu-Membru nian halo pagamentu ba investidór Eñtadu-Membru ne'e nian tuir garantia, kontratu seguru ka forma indemnizasaun seluk ne'ebé nia fô kona-ba risku la'ós komersiál kona-ba investimentu; Eñtadu-Membru seluk sei rekoñese subrogasaun ka transferénsia ba direitu ka título ruma kona-ba investimentu ne'e. Direitu ka reklamasau ne'ebé subrogadu ka transferelabele boot liu direitu orijinál ka reklamasau investidór nian. Ida-ne'e, maibé, lahó nesesária implika rekoñesimentu hosi Eñtadu-Membru ikus liu ba méritu hosi kazu ruma ka montante hosi reklamasau ruma ne'ebé mosu hosi ida-ne'e.
2. Kuandu Eñtadu-Membru ida ka ajénsia Eñtadu-Membru nian ida halo ona pagamentu ba investidór Eñtadu-Membru ne'e nian no foti tiha investidór ne'e nia direitu no reklamasau sira, investidór ne'e labele, exetu hetan autorizasaun atu atua hodi Eñtadu-Membru nia naran ka ajénsia hosi Eñtadu-Membru ne'ebé halo pagamentu, buka direitu no reklamasau sira-ne'e hasoru Eñtadu-Membru seluk.
3. Iha ezersísiu direitu ka reklamasau subrogadu sira, Eñtadu-Membru ida ka Eñtadu-Membru nia ajénsia ne'ebé ezerse direitu ka reklamasau sira-ne'e tenke fô sai kobertura hosi akordu reklamasau nian ho nia investidór sira ba Eñtadu-Membru relevante.

Artigu da-16
Medida sira atu Salvaguarda Balansu Pagamentu sira

1. Iha kazu balansu-de-pagamentu no difikuldade finanseira eñterna ne'ebé grave ka ameasa ida-ne'e, Eñtadu-Membru ida bele adota ka mantein reñtrisaun sira kona-ba pagamentu ka transferénsia sira ne'ebé iha relasaun ho investimentu sira. Rekoñese katak presaun partikulár sira iha balansu pagamentu sira Eñtadu-Membru ida nian iha prosesu dezvoltamentu ekonómiku nian bele nesesita utilizasaun reñtrisaun sira hodi garante, entre buat seluk, manutensaun ba nivel rezerva finanseira ida ne'ebé adekuaudu ba implementasaun hosi ninia programa husi dezvoltamentu ekonómiku.
2. Reñtrisaun sira ne'ebé temi iha nú. 1 maka:
 - (a) Sai konsistente ho Artigu Akordu IMF nian;
 - (b) Evita eñtragu ne'ebé la nesesáriu ba interese komersiál, ekonómiku no finanseiru Eñtadu-Membru seluk nian;
 - (c) Labele nesesáriu liu sira-ne'ebé atu trata ho sirkunstánsia sira ne'ebé deskreve iha nú. 1;
 - (d) Sai temporáriu no sei halakon gradualmente bainhira hadia situasaun ne'ebé espesifika ihanú. 1 ;
 - (e) Aplika atu nune'e Eñtadu-Membru sira seluk hetan tratamentu la menus favoravel duké Eñtadu-Membru sira seluk ka Eñtadu sira seluk ne'ebé la'os Membru
3. Kualkér reñtrisaun ne'ebé adota ka mantein tuir nú. 1, ka mudansa ruma iha ne'ebá, sei fô-hatene lalais ba Eñtadu-Membru sira seluk.
4. To'o pontu ne'ebé la duplika prosesu tuir OMK , IMF, ka prosesu seluk ne'ebé hanesan, Eñtadu-Membru ne'ebé adota reñtrisaun ruma tuir nú. 1 sei hahú konsulta ho Eñtadu-Membru seluk ne'ebé husu konsulta sira-ne'e atu bele haree fila fali reñtrisaun sira-ne'e adota husi ida-ne'e.

Artigu da-17
Esepsaun Jerál sira

1. Sujeitu ba ezijénsia katak medida sira-ne'e la aplika iha maneira ida ne'ebé sei konstitui meiu ida ba diskriminasaun arbitrária ka injustifikavel entre Eñtadu-Membru sira ka sira-nia investidór sira bainhira kondisaun hanesan prevalese, ka restrisaun konsumu ida ba investidór sira hosi Eñtadu-Membru seluk ruma no sira-nia investimentu sira, laiha buat ida iha Akordu ida-ne'e sei interpreta atu prevene adosaun ka ezekusaun hosi Eñtadu-Membru ruma hosi medida sira:
 - (a) Nesesáriu atu proteje morál públika ka atu mantein orden públika;
 - (b) Nesesáriu atu proteje ema, animál ka ai-horis nia moris ka saúde;
 - (c) Nesesáriu atu asegura kumprimentu ho lei ka regulamentu sira ne'ebé la'ós inkonsistente ho Akordu ida-ne'e, inklui sira ne'ebé relasiona ho:
 - (i) Prevenaun ba prátika bosok-teen no fraudulentu sira hodi trata efeitu sira hosi inkumprimentu iha kontratu ida;
 - (ii) Protesaun ba privasidade hosi ema ida-idak nia relasaun ho prosesamentu no divulgasaun dadus pesoál sira no protesau ba konfidensialidade hosi rejistu no konta sira ema ida-idak nian;
 - (iii) Seguransa;
 - (d) Ho objetivu atu garante impozisaun ka kobransa imposto diretu sira ne'ebé ekuitativu ka efetivu kona-ba investimentu ka investidór sira hosi Eñtadu-Membru ruma;
 - (e) Impoin ba protesau rikusoin nasional ho valor artístiku, istóriu ka arkeolójiku;
 - (f) Relasiona ho konservaun rekursu naturál sira ne'ebé bele hotu karik medida sira-ne'e sai efetivu hamutuk ho restrisaun sira ba produsaun ka konsumu doméstiku.
2. Kona-ba medida sira ne'ebé afeta forneseimentu servisu finanseiru nian, n. 2 (Reglamentu Doméstiku) hosi Aneksu kona-ba Servisu Finanseiru sira hosi Akordu Jerál kona-ba Komérsiu Servisu nian iha Aneksu 1B hosi Akordu WTO nian ("GATS") sei inkorpora iha no halo parte integrante ida hosi Akordu ida-ne'e, ho adaptaun mutatis, mutandis.

Artigu da-18
Esepsaun sira Seguransa nian

Laiha buat ida iha Akordu ida-ne'e sei interpreta:

- (a) Atu ezije Eñtadu-Membru ruma atu fornese informasaun ruma, ne'ebé nia konsidera katak nia divulgasaun kontráriu ho nia interese seguransa esensiál sira; ka
- (b) Atu prevene kualkér Eñtadu-Membru atu foti asaun ruma ne'ebé nia konsidera nesesáriu ba protesau ba nia interese seguransa esensiál sira, inklui maibé la limita ba:
 - (i) Asaun kona-ba materiál fisionável no fuzaun ka materiál sira ne'ebé mai hosi ida-ne'e;
 - (ii) Asaun relasiona ho tráfikú arma sira, kilat-musan no instrumetu sira funu nian no ho tráfikú sasán no materiál sira seluk ne'ebé hala'o ho forma direta ka indireta ho objetivu atu fornese estabelesimentu militár ida;
 - (iii) Asaun ne'ebé foti iha tempu funu ka emerjénsia seluk iha relasaun doméstika ka internasionál;
 - (iv) Asaun ne'ebé foti atu nune'e bele proteje infraestrutúra públika kítiku sira, inklui infraestrutúra sira komunikaun nian, enerjia no bee nian, hosi tentativa deliberada sira ne'ebé iha intensaun atu dezativa ka degrada infraestrutúra sira-ne'e; ka
- (c) Atu impede Eñtadu-Membru ruma atu foti asaun ruma tuir ninia obrigaun sira tuir Karta Nasoins Unidus nian ba manutensaun pás no seguransa internasionál.

Artigu da-19
Negasaun ba Benefísiu sira

1. Eñtadu-Membru ida bele nega benefísiu sira hosi Akordu ida-ne'e ba:

- (a) Investidór ida hosi Eštadu-Membru seluk ne'ebé maka pesoa jurídiku hosi Eštadu-Membru seluk ne'e no ba investidór sira-ne'e nia investimentu sira karik investidór hosi Eštadu la'ós-membru ida maka na'in ka kontrola pesoa jurídiku no pesoa jurídiku laiha operasaun negósiu substantiva iha territóriu hosi Eštadu-Membru sira seluk ne'e;
 - (b) investidór ida hosi Eštadu-Membru seluk ne'ebé maka pesoa jurídiku hosi Eštadu-Membru seluk ne'e no ba investidór sira-ne'e nia investimentu sira karik investidór ida hosi Eštadu-Membru ne'ebé nega maka na'in ka kontrola pesoa jurídiku no pesoa jurídiku laiha operasaun negósiu substantiva iha territóriu hosi Eštadu-Membru sira seluk; no
 - (c) investidór ida hosi Eštadu-Membru seluk ne'ebé maka pesoa jurídiku hosi Eštadu-Membru seluk ne'e no ba investidór ida hosi investidór ne'e karik investidór sira hosi Naun Eštadu-Membru ida maka na'in ka kontrola pesoa jurídiku ne'e, no Eštadu-Membru ne'ebé nega la mantein relasaun diplomátika ho naun Eštadu-Membru.
2. Tuir notifikasaun ba Eštadu-Membru kona-ba investidór, no laho prejuizu ba n. 1, Eštadu-Membru ida bele nega benefisiu sira hosi Akordu ida-ne'e ba investidór sira hosi Eštadu-Membru seluk no ba investidór sira hosi investimentu ne'e, bainhira eštabelesa katak investidór ne'e halo ona investimentu ida ne'ebé viola lei doméstiku sira hosi Eštadu-Membru ne'ebé la autoriza, hodi halo falsu deklarasaun hodi reprezenta nia na'in iha área investimentu sira ne'ebé rezerva de'it ba ema pesoa natural ka jurídiku hosi Eštadu-Membru la autoriza.
3. Pesoa jurídiku maka:
- (a) "Na'in" hosi investidór ida tuir lei, regulamentu no política nasionál sira hosi Eštadu-Membru ida-idak;
 - (b) "Kontrola" hosi investidór ida se investidór iha poder atu fó naran ba maioria hosi ninia diretór sira ka atu dirije legalmente ninia asaun sira.

Artigu da-20

Formalidade Espesial sira no Divulgasaun Informasaun nian

1. Laiha buat ida iha Artigu da-5 (Tratamentu Nasionál) ka 6 (Tratamentu ba Nasaun sira ne'ebé Favorese Liu) sei interpreta atu impede Eštadu-Membru ida atu adota ka mantein medida ida ne'ebé prevee formalidade espesial sira iha ligasaun ho investimentu sira, inklui ezijsia ida katak investimentu sira tenke ho legal konstitui ka asume forma legal ruma tuir lei ka regulamentu sira Eštadu-Membru nian no kumprimentu ba rekizitu sira rejistu nian, bainhira formalidade sira-ne'e la prejudika materia direitu sira ne'ebé maka Eštadu-Membru ida fó ba investidór sira hosi Eštadu-Membru seluk no investimentu sira tuir Akordu ida-ne'e.
2. La haree ba Artigu da-5 (Tratamentu Nasionál) ka 6 (Tratamentu ba Nasaun sira ne'ebé Favorese Liu), Eštadu-Membru ida bele ezijsia investidór ida hosi Eštadu-Membru seluk, ka investimentu kobertu ida, atu fornese informasaun kona-ba investimentu ne'e ho de'it objetivu informasaun ka estatística. Eštadu-Membru tenke proteje kualkér informasaun konfidentiál hosi kualkér divulgasaun ne'ebé sei prejudika interese komersial lejítimu sira ka pesoa jurídiku partikular sira, publiku ka privadu ka pozisaun kompetitiva hosi investidór ka investimentu kobertu. Laiha buat ida iha número ida-ne'e maka sei interpreta atu prevene Eštadu-Membru ida atu hetan ka fó sai informasaun sira iha ligasaun ho aplikasaun ekuitativa no boa-fé hosi nia lei.

Artigu da-21

Transparénsia

1. Atu alkansa objetivu sira hosi Akordu ida-ne'e, Eštadu-Membru ida-idak tenke:
- (a) Informa lalais no pelumenus tinan-tinan ba Konsellu AIA kona-ba akordu ka dispozisaun ruma ne'ebé relasiona ho investimentu ne'ebé nia halo ona no iha ne'ebé hetan tratamentu preferensial;
 - (b) Lalais no pelumenus tinan-tinan informa Konsellu AIA kona-ba introdusaun lei foun ruma ka kona-ba mudansa ruma ba lei, regulamentu ka matadalan administrativu sira ne'ebé ezijsia, ne'ebé afeta ho signifikativu investimentu ka kompromisu sira hosi Eštadu-Membru ida tuir Akordu ida-ne'e;
 - (c) Halo disponivel ba publiku, lei, regulamentu no matadalan administrativu hotu-hotu ne'ebé relevante ho aplikasaun jerál ne'ebé pertense ba, ka afeta investimentu sira iha territóriu Eštadu-Membru nian;
 - (d) No eštabelesa ka hatudu pontu inkéritu ida iha ne'ebé, tuir pedidu hosi pesoa natural, pesoa jurídiku ka Eštadu-Membru ruma, informasaun hotu-hotu relasiona ho medida sira ne'ebé presiza atu publika ka disponibiliza tuir alinea (b) no (c) bele hetan lalais.

2. Laiha buat ida iha Akordu ida-ne'e maka sei eziye Estadu-Membru ida atu fornese ka permite asesu ba informasaun konfidentiál ruma, inklui informasaun kona-ba investidór ka investimentu partikulár sira, ne'ebé nia divulgasaun sei impede aplikasaun lei nian, ka iha dalan seluk sei kontra interese públiku, ka ne'ebé sei prejudika interese komersiál lejítimu hosi pesoa jurídku partikulár, públiku ka privadu.

Artigu da-22

Entrada, Estadia Temporáriu no Serbisu Investidór sira no Pesoál Xave sira nian

Sujeitu ba nia lei sira imigrasaun no traballu nian, regulamentu sira no polítika nasional sira relasiona ho entrada, estadia temporáriu no autorizasaun ba servisu, no konsistente ho nia kompromisu sira tuir AFAS, Estadu-Membru ida-idak sei fó entrada, estadia temporáriu no autorizasaun atu servisu ba investidór sira, ezeutivu sira, jestór sira no membru sira hosi konsellu administrasaun nian. Hosi pesoa jurídku hosi Estadu-Membru sira seluk, ho objetivu atu estabese, desenvolve, administra ka fó konsellu kona-ba operasaun iha Estadu-Membru antigu nia território hosi investimentu ida ne'ebé sira, ka pesoa jurídku hosi Estadu-Membru sira seluk ne'ebé emprega ezeutivu sira-ne'e, jestór sira no membru sira hosi konsellu administrasaun nian, kompromete ona ka iha hela prosesu atu kompromete kapitál ka rekursu sira seluk ho montante substansiál.

Artigu da-23

Tratamentu Espesiál no Diferensiál ba Estadu-Membru foun sira ASEAN

Atu aumenta benefisiu sira hosi Akordu ida-ne'e ba Estadu-Membru foun sira ASEAN nian, no tuir objetivu no prinsipiu sira ne'ebé hatuur iha Preámbulu no Artigu da-1 (Objetivu) no da-2 (Prinsipiu Orientadór sira), Estadu-Membru sira rekoñese importánsia atu fó tratamentu espesiál no diferensiál ba Estadu-Membru sira ASEAN nian ne'ebé foun liu, liuhosi:

- (a) Asisténsia téknika atu hametin sira-nia kapasidade relasiona ho polítika investimentu no promosaun, inklui iha área sira hanesan desenvolvimentu rekursu umanu;
- (b) Kompromisu sira iha área sira interese nian ba Estadu-Membru sira ASEAN nian ne'ebé foun liu;
- (c) Rekoñese katak kompromisu sira hosi Estadu-Membru ASEAN ida-idak ne'ebé foun liu bele halo tuir nia etapa desenvolvimentu ida-idak.

Artigu da-24

Promosaun ba Investimentu

Estadu-Membru sira sei koopera hodi hasa'e konxiénsia kona-ba ASEAN nu'udar área investimentu integradu hodi nune'e bele hasa'e investimentu estranjeiru iha ASEAN no investimentu intra- ASEAN liuhosi, entre sira seluk:

- (a) Enkoraja kreximentu no desenvolvimentu empreza ki'ik no médiu sira ASEAN nian no empreza multinasionál sira;
- (b) Hasa'e komplementasaun industriál no rede produsaun entre empreza multi-nasionál sira iha ASEAN;
- (c) Organiza misaun investimentu ne'ebé foka ba desenvolvimentu agrupamentu rejional I no rede produsaun;
- (d) Organiza no apoia organizasaun ba informasaun no semináriu oioin kona-ba oportunidade investimentu nian no kona-ba lei, regulamentu no polítika sira investimentu nian; no
- (e) Hala'o troka sira kona-ba asuntu sira seluk ne'ebé iha preokupasaun mútua relasiona ho promosaun investimentu.

Artigu da-25

Fasilitasaun ba Investimentu

Estadu-Membru sira sei haka'as-an atu koopera iha fasilitasaun investimentu sira iha no iha ASEAN nia laran liuhosi, entre sira seluk:

- (a) Kria ambiente nesesáriu ba forma hotu-hotu investimentu nian;
- (b) Racionaliza no simplifika prosedimentu sira ba aplikasaun no aprovasaun sira investimentu nian;
- (c) Promove divulgasaun ba informasaun investimentu nian, inklui regra, regulamentu polítika no prosedimentu sira investimentu nian
- (d) Harii sentru investimentu sira iha fatin ida de'it;

- (e) Haforsa baze ba dadus sira iha forma hotu-hotu investimentu sira nian ba formulasaun politika hodi hadi'ak ambiente investimentu ASEAN nian;
- (f) Halo konsulta ho comunidade empresariál kona-ba asuntu investimentu nian; no
- (g) Fornese servisu asesoria ba comunidade empresariál husi Eñtadu-Membru sira seluk;

Artigu da-26
Hasa'e Integrasaun ASEAN nian

Eñtadu-Membru sira rekoñese importánsia atu haburas integrasaun ekonómika ASEAN nian liuhosi iniciativa oioin, inklui Iniciativa ba Integrasaun ASEAN nian, Setór Integrasaun Prioritáriu sira, no AEC, ida-ne'ebé hotu-hotu inklui kooperasaun kona-ba investimentu. Atu hasa'e integrasaun ekonómika ASEAN nian, Eñtadu-Membru sira sei haka'asan atu, entre sira seluk:

- (a) Armoniza, wainhira bele, politika no medida sira investimentu nian atu alkansa komplementasaun industriál;
- (b) Harii no hametin kapasidade Eñtadu-Membru sira-nian, inklui dezvoltimentu rekursu umanu, iha formulasaun no hadi'a politika investimentu nian hodi atrai investimentu;
- (c) Fahe informasaun kona-ba politika investimentu no prátika di'ak liu, inklui atividade no indúñtria sira ne'ebé promote ona; no
- (d) Apoia esforsu sira promosaun investimentu nian entre Eñtadu-Membru sira ba benefíñsiu mútuo sira.

Artigu da-27
Disputa entre sira ka entre Eñtadu-Membru sira

Protokolu ASEAN kona-ba Mekanizmu Rezolusaun Disputa Aumentadu ne'ebé asina iha Vientiane, PRD Lao iha 29 Novembru 2004, hanesan altera ona, sei aplika ba rezolusaun disputa kona-ba interpretasaun ka aplikasaun hosi Akordu ida-ne'e.

SEKSAUN B

Disputa Investimentu entre Investidór ida no Eñtadu-Membru ida

Artigu da-28
Definisaun sira

Ba objetivu husi Seksaun ida-ne'e:

- (a) "Autoridade Nomeasaun" Signifika :
 - (i) Iha kazu arbitrajen tuir alínea (b) ka (c), nú. 1 hosi artigu da- 33 Sekretáriu-Jerál ICSID nian;
 - (ii) Iha kazu arbitrajen tuir alínea (d), nú. 1 hosi artigu da-33), Sekretáriu-Jerál Tribunál Permanente Arbitrajen nian; ka
 - (iii) Iha kazu arbitrajen nian tuir alínea (e) ka (f), nú. 1 hosi Artigu 33 Sekretáriu-Jerál, ka ema ida ne'ebé kaer pozisaun ekivalente, hosi sentru ka instituisaun arbitrajen ne'ebá;
- (b) "Investidór ne'ebé disputa hela" signifika investidór ida hosi Eñtadu-Membru ida ne'ebé halo reklamasaun ida hodi nia naran rasik tuir Seksaun ida-ne'e, no bainhira relevante, inklui investidór ida hosi Eñtadu-Membru ida ne'ebé halo reklamasaun ida hodi pesoa jurídiku ida nia naran hosi Eñtadu-Membru seluk ida ne'ebé investidór mak na'in ka kontrola;
- (c) "Eñtadu-Membru ne'ebé disputa hela" signifika Eñtadu-Membru ida ne'ebé maka halo reklamasaun hasoru Seksaun ida-ne'e;
- (d) "Parte sira ne'ebé disputa hela" signifika investidór ne'ebé disputahela no Eñtadu-Membru ne'ebé disputa hela;
- (e) "ICSID" katak Sentru Internasionál ba Rezolusaun ba Disputa sira kona-ba Investimentu;

- (f) “ICSID nia Regra Adisionál sira Fasilidade nian” signifika Regra sira ne’ebé Regula Fasilidade Adisionál ba Administrasaun Prosedimentu sira hosi Sekretariadu Sentru Internasionál ba Rezolusaun Disputa sira Investimentu nian;
- (g) “Konvensaun ICSID” signifika Konvensaun kona-ba Rezolusaun ba Disputa Investimentu sira entre Eštadu sira no Nasionál Eštadu sira seluk nian, ne’ebé halo iha Washington, D.C., Eštadus Unidos Amérika nian iha loron 18 fulan-Marsu tinan 1965;
- (h) “Konvensaun Nova Iorke” signifika Konvensaun Nasoins Unidas nian kona-ba Rekoñesimentu no Ezekusaun ba Sentensa Arbitrál Eštranjeiru sira, ne’ebé halo iha Nova Iorke, Eštadus Unidos Amérika iha loron 10 fulan-Juñu tinan 1958;
- (i) “Eštadu-Membru ne’ebé la iha disputa” signifika Eštadu-Membru hosi investidór ne’ebé iha disputa; no
- (j) “Regra Arbitrajen UNCITRAL nian” signifika regra arbitrajen hosi Komisaun Nasoins Unidas nian kona-ba Direitu Komérsiu Internasionál, ne’ebé aprova hosi Assembleia Jerál Nasoins Unidas nian iha loron 15 fulan-Dezembru tinan 1976.

Artigu da-29
Ámbitu Kobertura nian

1. Seksaun ida-ne’e sei aplika ba disputa investimentu entre Eštadu-Membru ida no investidór ida hosi Eštadu-Membru seluk ne’ebé hetan lakon ka eštragu tanba alegasaun violasaun ba direitu ruma ne’ebé konfere hosi Akordu ida-ne’e kona-ba ho respeitu ba investimentu hosi investidór ne’e.
2. Pessoa fiziku ne’ebé iha nasionalidade ka sidadania Eštadu-Membru ida nian la bele halo reklamasan hasoru Eštadu-Membru ne’e tuir Seksaun ida-ne’e.
3. Seksaun ida-ne’e sei la aplika ba reklamasan sira ne’ebé mosu hosi eventu sira ne’ebé akontese, ka reklamasan sira ne’ebé mosu antes Akordu ida-ne’e tama iha vigór.
4. Laiha buat ida iha Seksaun ida-ne’e maka sei interpreta atu prevene Investidor ne’ebé disputa hela ida atu buka akordu administrativu ka judisiál ne’ebé disponivel iha nasaun Eštadu-Membru disputadu ida nia laran.

Artigu da-30
Konsiliaaun

1. Parte sira ne’ebé disputa hela sira bele iha tempu naran de’it konkorda kona-ba konsiliaaun, ne’ebé bele hahú iha tempu naran de’it no hakotu tuir pedidu hosi Investidor ne’ebé disputa helaiha tempu naran de’it.
2. Karik parte sira ne’ebé disputa hela sira konkorda, prosedimentu sira ba konsiliaaun bele kontinua enkuantu prosedimentu sira prevee iha Artigu da-33 (Apresentasaun ba Reklamasan) sei la’o hela.
3. Prosedimentu sira ne’ebé envolve konsiliaaun no pozisaun sira ne’ebé parte sira ne’ebé disputa hela sira foti durante prosesu sira-ne’e sei la prejudika direitu sira hosi parte disputante sira iha prosesu sira seluk tuir Seksaun ida-ne’e.

Artigu da-31
Konsulta sira

1. Iha kazu disputa investimentu nian, parte sira ne’ebé disputa hela sira tenke inisialmente buka atu rezolve disputa ne’e liuhosi konsulta no negosiasaun, ne’ebé bele inklui uza prosedimentu terseiru ne’ebé la vinkula. Konsulta sira-ne’e sei hahú liuhosi pedidu eskrita ida ba konsulta sira ne’ebé entrega hosi Parte sira ne’ebé disputa hela ba Eštadu-Membru disputa hela.
2. Konsulta sira sei hahú iha prazu loron 30 nia laran hafoin Eštadu-Membru ne’ebé iha disputa simu pedidu ba konsulta, exetu kuandu parte sira ne’ebé iha disputa iha akordu seluk.
3. Ho objetivu atu rezolve disputa investimentu liuhosi konsulta sira, Parte sira ne’ebé disputa hela tenke halo esforsu razoavel hotu-hotu atu fornese ba Eštadu-Membru disputante, molok hahú konsulta sira, ho informasaun kona-ba baze legál no faktual ba disputa investimentu nian.

Artigu da-32
Reklamasau hosi Investidór ida hosi Eñtadu-Membru ida

Karik disputa investimentu ida seidak rezolve iha loron 180 nia laran hafoin simu hosi Eñtadu-Membru ida ne'ebé iha disputa ba pedidu ba konsulta sira, investidór ne'ebé iha disputa bele, sujeita ba Seksaun ida-ne'e, submete ba arbitrajen reklamasau ida:

- (a) Katak Eñtadu-Membru ne'ebé disputa viola ona obrigasaun ida ne'ebé mosu tuir Artigu da-5 (Tratamentu Nasionál), da-6 (Tratamentu ba Nasaun ne'ebé favorese Liu), da-8 (Konsellu Administrasaun no Diresaun Superiór), 11 (Tratamentu ba Investimentu), 12 (Kompensasaun iha Kazu Konflitu sira), 13 (Transferénsia sira) no 14 (Espropriasau no Kompensasaun) relasiona ho jeñtaun, konduta, operasaun ka fa'an ka dispozisaun seluk hosi investimentu kobertu ida: no
- (b) Katak investidór ne'ebé disputa iha relasaun ho nia investimentu kobertu hetan ona lakon ka eñtragu tanba razaun ka mosu hosi infrasaun ne'e.

Artigu da-33
Submisaun ba Reklamasau

1. Parte sira ne'ebé disputa hela bele hatama reklamasau ne'ebé temi iha Artigu da-32 (Reklamasau hosi Investidór Eñtadu-Membru ida nian) hili tuir investidór disputante :
 - (a) Ba tribunál ka tribunál administrativu sira hosi Eñtadu-Membru ne'ebé iha disputa hela, naran katak tribunál ka tribunál sira-ne'e iha kompeténsia ba reklamasau sira-ne'e; ka
 - (b) Tuir Konvensau ICSID no Regra Prosedimentu ICSID nian ba Prosedimentu Arbitrajen nian , bainhira Eñtadu-Membru ne'ebé iha disputa no Eñtadu-Membru ne'ebé la iha disputa maka parte sira iha Konvensau ICSID; ka
 - (a) Tuir Regra Facilidade Adisionál ICSID nian, bainhira Eñtadu-Membru ne'ebé disputa ka Eñtadu-Membru ne'ebé la disputa maka parte ida iha Konvensau ICSID nian; ka
 - (b) Tuir Regra Arbitrajen UNCITRAL nian; ka
 - (c) Ba Sentru Rejionál ba Arbitrajen iha Kuala Lumpur ka kualkér sentru rejionál seluk ba arbitrajen iha ASEAN; ka
 - (d) Karik parte sira ne'ebé disputa hela konkorda, ho inñtituisau arbitrajen seluk ruma, bainhira rekorre ba regra arbitrajen ruma ka fórum sira tuir alinea sira (a) to'o (f) sei esklui rekorre ba ida seluk.
2. Reklamasau ida sei konsidera submete ba arbitrajen tuir Seksaun ida-ne'e bainhira investidór disputadór nia avizu ka pedidu ba arbitrajen ("avizu arbitrajen nian") simu tuir regra arbitrajen nian ne'ebé aplika.
3. Regra sira arbitrajen nian ne'ebé aplika tuir nú. 1, hanesan iha efeitu iha data ne'ebé reklamasau ka reklamasau sira submete ba arbitrajen tuir Seksaun ida-ne'e, sei regula arbitrajen exetu iha medida ne'ebé modifika hosi Akordu ida-ne'e.
4. Relasiona ho disputa investimentu espesífiku ka klase disputa sira-nian, regra arbitrajen aplika sira bele hetan dispensa variadu ka modifikadu liuhosi akordu eskrita entre Parte sira ne'ebé disputa hela . Regra sira-ne'e sei vinkula tribunál relevante ka tribunál sira ne'ebé eñtabelese tuir Seksaun ida-ne'e, no ba árbitru individuál sira ne'ebé servisu iha tribunál sira-ne'e.
5. Investidór sira ne'ebé disputa hela tenke preñta notifikasaun kona-ba arbitrajen:
 - (a) Arbitru nia naran ne'ebé investidór disputante nomeia; ka
 - (b) Konsentimentu eskrita hosi investidór ne'ebé disputa hela ba Autoridade Nomeasaun nian atu nomeia árbitru ne'e.

Artigu da-34
Kondisaun no Limitasaun sira ba Submisaun Reklamasau ida

1. Disputa sei submete ba arbitrajen tuir Artigu 33(1)(b) to'o (f) tuir Seksaun ida-ne'e, no sei kondisiona ba:
 - (a) Submisaun hosi disputa investimentu nian ba arbitrajen ne'ebé akontese iha tinan 3 nia laran hosi tempu ne'ebé

investidór ne'ebé iha disputa hetan konxiénsia, ka razoavelmente tenke hetan konxiénsia, kona-ba violasaun ida hosi obrigasaun ida tuir Akordu ida-ne'e ne'ebé kauza lakon ka eštragu ba investidór ne'ebé iha disputa ka investimentokobertu; no

(b) Investidór ne'ebé iha disputa hela fornese avizu eskrita, ne'ebé tenke hato'o pelumenus loron 90 molok reklamasau ne'e hatama, ba Eštadu-Membru ne'ebé iha disputa kona-ba ninia intensau atu hatama disputa investimentu nian ba arbitrajen ne'e no ne'ebé halo rezumu badak kona-ba alegadu violasaun hosi disputa Eštadu-Membru tuir Akordu ida-ne'e (inklui dispozisaun sira ne'ebé alega katak viola ona) no lakon ka eštragu ne'ebé alega katak kauza ba investidór ne'ebé iha disputa ka investimentu ne'ebé kobre; no

(c) Avizu arbitrajen nian tuir Artigu da-33(2) ne'ebé akompaña ho Investidór sira ne'ebé disputa hela nia renúnsia eskrita ba investidór disputante nia direitu atu hahú ka kontinua prosesu ruma iha tribunál ka tribunál administrativu sira hosi Eštadu-Membru ne'ebé iha disputa hela, ka prosedimentu sira seluk ba rezolusaun disputa nian, hosi prosesu ruma ho respeitu ba medida ruma ne'ebé alega katak konstitui infrasaun ne'ebé refere iha Artigu da-32 (Reklamasau hosi Investidór hosi Eštadu-Membru ida) .

2. La haree banú. 1(c), investidór ne'ebé iha disputa hela sei la hetan impedimentu atu hahú ka kontinua asaun ida ne'ebé buka medida protesaun interinu sira ho objetivu úniku atu prezerva investidór ne'ebé iha disputa hela nia direitu no interese sira no la envolve pagamentu ba eštragu sira ka rezolusaun kona-ba matéria ne'ebé iha disputa nia substánsia, iha tribunál ka tribunál administrativu sira Eštadu-Membru ne'ebé iha disputa nia oin.

3. Eštadu-Membru ida sei la fó protesaun diplomátika, ka hatama reklamasau internasionál, kona-ba disputa ne'ebé nia investidór ida no Eštadu-Membru seluk konkorda ona atu submete ka submete ona ba arbitrajen tuir Seksaun ida-ne'e, exetu Eštadu-Membru seluk ne'e la kumpre no la kumpre ho desizaun ne'ebé maka fó iha disputa ne'e. Protesaun diplomátika, ba efeitu sira nú. ida-ne'e nian, sei la inklui interkâmbiu diplomátiku informál sira ho objetivu úniku atu fasilita rezolusaun disputa nian.

4. Eštadu-Membru ne'ebé iha disputa hela labele afirma, nu'udar defeza, kontra-reklamasau, direitu ba kompensasaun ka seluk tan, katak investidór disputadu relasiona ho investimentu kobertu simu ona ka sei simu, tuir kontratu seguru ka garantia nian; indemnizasaun ka kompensasaun seluk ba lakon hotu ka parte ida hosi alegadu lakon ruma.

Artigu da-35 Selesaun ba Árbítru sira

1. Exetu kuandu parte sira ne'ebé iha disputa iha akordu seluk, tribunál sei kompoštu hosi árbítru na'in tolu:

(a) Árbítru ida ne'ebé nomeia hosi parte ida-idak ne'ebé iha disputa; no

(b) Árbítru datoluk, ne'ebé sei sai árbítru presidente, ne'ebé nomeia tuir akordu hosi parte disputante sira. Árbítru datoluk maka sidadaun ida hosi Eštadu-Membru ne'ebé la'ós-membru ne'ebé iha relasaun diplomátika ho Eštadu-Membru ne'ebé iha disputa hela no Eštadu-Membru ne'ebé la iha disputa, no sei la iha rezidénsia permanente iha Eštadu-Membru ne'ebé iha disputa ka Eštadu-Membru ne'ebé la iha disputa.

2. Kualkér ema ne'ebé hetan nomeasaun nu'udar árbítru tenke iha perísia ka esperiénsia kona-ba lei internasionál públiku, komérsiu internasionál ka regra investimentu internasionál. Árbítru ida sei hili ho rigorozu ho baze iha objetividade, konfiabilidade, julgamentu ne'ebé di'ak no independénsia no sei hala'o nia-an rasik ho baze hanesan durante prosesu arbitrál nia la'o tomak.

3. Sujeitu ba Artigu da-36 (Konduta Arbitrajen nian), karik tribunál ida seidak konstitui iha loron 75 nia laran hahú hosi data ne'ebé reklamasau ida submete ba arbitrajen tuir Seksaun ida-ne'e, Autoridade Nomea tuir pedidu hosi parte disputante ida, sei nomeia, tuir nia diskrisaun, árbítru ka árbítru sira-ne'ebé seidak nomeia.

4. Tribunál foti nia desizaun ho maioria votu no nia desizaun sira tenke vinkula.

5. Parte sira iha disputa maka responsabiliza kuštu hosi sira ida-idak nia árbítru ba tribunál no fahe hanesan kuštu hosi árbítru presidente no kuštu relevante sira seluk. Iha aspetu sira seluk hotu, tribunal maka sei determina nia prosedimentu rasik.

6. Parte disputante sira bele estabelese regra kona-ba despeza ne'ebé tribunál halo, inklui remunerasaun ba árbítru sira.

7. Kuandu árbítru ruma ne'ebé nomeia nu'udar artigu ida-ne'e prevee rezigna-an ka labele atua, sei nomeia susesor tuir maneira hanesan ne'ebé prevee ona ba nomeasaun árbítru orijinal nian no susesor iha poder no devér hotu-hotu hosi árbítru orijinal.

**Artigu da-36
Konduta Arbitrajen nian**

1. Kuandu keŝtaun kona-ba jurisdisaun ka admisibilidade mosu hanesan objesaun liminár, tribunál tenke deside keŝtaun ne'e molok hakat ba méritu
2. Eŝtadu-Membru disputante bele, la tarde liu loron 30 hafoin tribunál nia konstituisaun, hato'o objesaun katak reklamasaun ne'ebé manifesta laiha méritu. Eŝtadu-Membru ne'ebé iha disputa hela bele mós hato'o objesaun katak reklamasaun ida la tama iha tribunál nia jurisdisaun ka kompeténsia. Eŝtadu-Membru disputante tenke espesifika ho loloos posivel baze ba objesaun.
3. Tribunál tenke hatán ba objesaun ruma ne'e hanesan keŝtaun preliminar aleinde reklamasaun nia méritu. Parte disputante sira tenke hetan oportunidade razoavel atu hato'o sira-nia opiniaun no observasaun ba tribunál. Karik tribunál deside katak reklamasaun ne'ebé manifesta laiha méritu, ka la tama iha tribunál nia jurisdisaun ka kompeténsia, nia sei fó sentensa ba efeito ne'e.
4. Tribunál bele, justifika karik, kondena ba parte prevalese kuŝta sira razoavel no onoráriu ne'ebé mosu hodi apresenta ka kontra objesaun ne'e. Atu determina se sentensa hanesan ne'e justifika ka lae, tribunál sei konsidera se reklamasau ka objesaun ne'e frívolu ka ho manifesta laiha méritu, no sei fó oportunidade razoavel ba parte sira ne'ebé iha disputa atu fó komentáriu.
5. Exetu parte disputante sira konkorda buat seluk, tribunál sei determina fatin arbitrajen nian tuir regra arbitrajen nian ne'ebé aplika, naran katak fatin ne'e sei iha Eŝtadu ida nia territóriu ne'ebé halo parte iha Konvensaun Nova Iorque nian.
6. Kuandu disputa investimentu relasiona ho medida ne'ebé bele sai medida tributaria, Eŝtadu-Membru ne'ebé iha disputa hela no Eŝtadu-Membru ne'ebé laiha disputa, inklui representante sira hosi sira-nia adminiŝtrasaun tributária, sei halo konsulta hodi determina katak medida ne'ebé iha keŝtaun ne'e medida tributaria ka lae .
7. Bainhira investidór disputante reclama katak Eŝtadu-Membru disputante viola ona Artigu da-14 (Espropriasaun no Kompensasaun) liuhosi adosaun ka ezekusaun medida tributaria ida, Eŝtadu-Membru disputante no Eŝtadu-Membru ne'ebé la iha disputa sei, tuir pedidu hosi Eŝtadu-Membru disputante , hala'o konsulta ho hanoin atu determina karik medida tributária ne'ebé refere iha efeito ne'ebé ekivalente ba espropriasaun ka nasionalizasaun.
8. Kualkér tribunál ne'ebé bele harii tuir Seksaun ida-ne'e sei fó konsiderasaun sériu ba desizaun hosi rua ne'e Eŝtadu-Membru sira tuir nú. 6 no 7.
9. Karik Eŝtadu-Membru rua ne'e falla atu hahú konsulta sira-ne'ebé temi iha nú. 6 no 7, ka halo desizaun conjunta sira-ne'e, iha prazu loron 180 nia laran hahú hosi loron simu pedidu ba konsulta ne'ebé temi iha Artigu da-31 (Konsulta sira) , investidór ne'ebé iha disputa hela sei la hetan impedimentu atu hatama nia reklamasaun ba arbitrajen tuir Seksaun ida-ne'e.

**Artigu da-37
Konsolidasaun**

Bainhira reklamasaun rua ka liu maka hatama ona ketak ba arbitrajen tuir Artigu da-32 (Reklamasau hosi Investidór ida hosi Eŝtadu-Membru ida) no reklamasaun sira iha keŝtaun kona-ba lei ka faktu iha komún no mosu hosi eventu ka sirkunŝtánsia sira ne'ebé hanesan , interese hosi parte hotu-hotu ne'ebé iha disputa hela bele konkorda atu konsolida reklamasaun sira-ne'e iha maneira ruma ne'ebé sira konsidera apropiadu.

**Artigu da-38
Relatóriu Peritu sira**

La ho prejuizu ba nomeasaun ba tipu peritu sira seluk bainhira hetan autorizasaun hosi regra arbitrajen sira ne'ebé aplika , tribunál, tuir pedidu hosi parte disputante sira, bele nomeia peritu ida ka liu atu relata ba nia ho eskrita kona-ba keŝtaun faktuál ruma kona-ba ambiental, saúde pública , seguransa ka asuntu sientífiku sira seluk ne'ebé maka levanta hosi parte disputante ida iha prosesu ida, sujeitu ba termu no kondisaun sira ne'ebé maka parte disputante sira bele konkorda.

**Artigu da-39
Transparénsia ba Prosedimentu sira Arbitrajen nian**

1. Sujeitu ba nú. 2 no 3, Eŝtadu-Membru disputante bele disponibiliza ba públiku sentensa hotu-hotu, no desizaun sira ne'ebé prodús hosi tribunál.

2. Kualkér parte disputante ne'ebé iha intensaan atu uza informasaun ne'ebé dezinadu hanesan informasaun konfidensiál iha audiénsia tenke fó-hatene ba tribunál. Tribunál sei halo dispozisaun apropriadu sira atu proteje informasaun hosi divulgasaun.
3. Kualkér informasaun ne'ebé ho espesifika dezinadu nu'udar konfidensiál ne'ebé submete ba tribunál ka parte sira ne'ebé disputa sei hetan protesauun atu labele fó sai ba públiku.
4. Parte disputante bele fó sai ba ema ne'ebé iha ligasaun direta ho prosesu arbitrál informasaun konfidensiál ne'ebé nia konsidera nesasáriu ba preparasaun ba nia kazu, maibé tenke ezije katak informasaun konfidensiál ne'e hetan prote-saun.
5. Tribunál sei la ezije Eštadu-Membru ida atu fornese ka permite asesu ba informasaun ne'ebé nia divulgasaun sei impede aplikasaun lei ka sei kontra lei Eštadu-Membru nian ne'ebé proteje konfiansa Gabinete nian, privacidade pe-soál ka asuntu finanseiru no konta sira hosi kliente individuál sira inštituisaun finanseira sira, ka ne'ebé nia determina katak kontráriu ho nia seguransa esensiál.
6. Eštadu-Membru ne'ebé laiha disputa iha direitu, tuir nia kuštu, atu simu hosi Eštadu-Membru ne'ebé iha disputa kópia avizu arbitrajen nian, la liu loron 30 hafoin loron ne'ebé dokumentu ne'e entrega ona ba Eštadu-Membru ne'ebé iha disputa hela. Membru-Eštadu ne'ebé disputa hela tenke notifika Eštadu-Membru sira seluk hotu kona-ba simu avizu arbitrajen nian iha loron 30 nia laran.

Artigu da-40
Lei ne'ebé Aplika

1. Sujeitu ba nú. 2 no 3, bainhira ható'o reklamasaun tuir Artigu da-33 (Submisaun ba Reklamasaun), tribunál sei decide keštaun sira ne'ebé iha disputa tuir Akordu ida-ne'e, kualkér akordu seluk ne'ebé aplika entre Eštadu-Membru sira, no akordu sira ne'ebé aplika regra sira direitu internasionál nian no bainhira aplika, kualkér lei doméstiku relevante hosi Eštadu-Membru ne'ebé disputa.
2. Tribunál sei, tuir nia konta rasik ka tuir pedidu hosi parte disputante ida, husu interpretaun konjunta ida hosi dispozisaun ruma hosi Akordu ida-ne'e ne'ebé maka iha keštaun iha disputa ida. Eštadu-Membru sira tenke submete ho eskrita desizaun konjunta ruma ne'ebé deklarasaun sira nia interpretaun ba tribunál iha loron 60 nia laran hafoin entrega pedidu. La ho prejuízu banú. 3, karik Eštadu-Membru sira la konsege hasai desizaun hanesan ne'e iha loron 60 nia laran, interpretaun ruma ne'ebé maka Eštadu-Membru ida ható'o sei haruka ba parte disputante sira no ba tribunál, ne'ebé maka sei decide keštaun ne'e tuir nia konta rasik.
3. Desizaun konjunta ida hosi Eštadu-Membru sira, ne'ebé deklarasaun sira-nia interpretaun ba dispozisaun ida hosi Akor-du ida-ne'e sei vinkula ba tribunál ida, no kualkér desizaun ka sentensa ne'ebé fó sai hosi tribunál ida tenke konsi-ente ho desizaun konjunta ne'e.

Artigu da-41
Sentensa sira

1. Parte disputante sira bele konkorda kona-ba disputa nia rezolusaun iha tempu naran ida molok tribunál fó nia sentensa finál.
2. Kuandu tribunál halo sentensa finál hasoru parte disputante ida, tribunál bele fó sentensa, ketak ka hamutuk, de'it:
 - (a) Prejuízu monetáriu no interese aplikavel ruma; no
 - (b) Reštutuisaun ba propriedade, iha kazu ne'ebé adjudikasaun sei prevee katak Eštadu-Membru ne'ebé iha disputa bele selu ešttagu monetáriu no interese ruma ne'ebé aplika iha reštutuisaun nia fatin.
3. Tribunál ida bele mós atribui kuštu sira no advogadu nia onoráriu sira tuir Akordu ida-ne'e no regra sira arbitrajen nian ne'ebé aplika.
4. Tribunál la bele fó indemnizasaun punitiva.
5. Sentensa ne'ebé tribunál halo la iha forsa ne'ebé vinkula exetu entre parte disputante sira no kona-ba kazu partikulár.
6. Sujeitu ba n. 7 no prosedimentu revizaun ne'ebé aplika ba sentensa interinu, parte disputante tenke kumpre no kum-pre sentensa ida laho tarde.

7. Parte disputante la bele husu ezekusaun ba sentensa final to'o:

(a) Iha kazu sentensa final tuir Konvensaun ICSID:

(i) Loron 120 liu ona hosi data ne'ebé maka sentensa ne'e fó no laiha parte disputante ida maka husu revizaun ka anulasaun ba sentensa ne'e; ka

(ii) Prosedimentu revizaun ka anulasaun nian kompleta ona;

(b) Iha kazu sentensa final tuir Regra Facilidade Adisionál ICSID nian, Regra Arbitrajen UNCITRAL nian, ka regra sira ne'ebé hili tuir Artigu da-33(1)(e):

(i) Loron 90 liu ona hosi data ne'ebé maka sentensa ne'e fó no laiha parte disputante ida maka hahú prosesu ida atu halo revizaun, anula, ka anula sentensa ne'e; ka

(ii) Tribunál ida demite ka permite ona pedidu ida atu halo revizaun, anula, ka anula sentensa no laiha tan rekursu.

8. Reklamasauun ida ne'ebé maka hatama ba arbitrajen tuir Seksaun ida-ne'e sei konsidera hanesan mosu hosi relasaun komersiál ka tranzasaun ida ba efeitu sira hosi Artigu da-1 hosi Konvensaun Nova Iorque nian.

9. Eñtadu-Membru ida-idak tenke prevee ezekusaun ba sentensa ida iha nia territóriu.

SEKSAUN C

Artigu da-42

Dispozisaun Institusionál sira

1. Konsellu AIA, hanesan eñtabelese husi AEM tuir Akordu AIA, sei responsavel ba implementasaun Akordu ida ne'e.

2. Komité Koordinadora ASEAN kona-ba Investimentu ("CCI") ne'ebé eñtabelese hosi Konsellu AIA no kompostu hosi funsióñariu superiór sira ne'ebé responsavel ba investimentu no funsióñariu superiór sira seluk hosi ajénsia governu nian ne'ebé relevante, sei tulun Konsellu AIA hodi hala'o nia funsaun sira. CCI sei relata ba Konsellu AIA liu husi Sorumutu Funsióñariu Superior Ekonomia ("SEOM"). Sekretariadu ASEAN sei sai hanesan sekretariadu ba Konsellu AIA no CCI.

3. Konsellu AIA nia knaar mak:

(a) Fornese orientasaun polítika kona-ba asuntu investimentu globál no rejionál sira kona-ba promosaun, fasilitasaun, protesauun, no liberalizasaun;

(b) Fiskaliza koordena no halo revizaun ba implementasaun husi Akordu ida ne'e;

(c) Atualiza AEM kona-ba implementasaun no funsióñamentu Akordu ida-ne'e nian;

(d) Konsidera no rekomenda ba AEM alterasaun ruma ba Akordu ida-ne'e;

(e) Fasilita evita no rezolve disputa sira ne'ebé mosu hosi Akordu ida-ne'e;

(f) Fiskaliza no koordena servisu CCI nian;

(g) Adota desizaun ruma ne'ebé nesesáriu; no

(h) Hala'o funsaun sira seluk ne'ebé AEM bele konkorda.

Artigu da-43

Konsultasaun hosi Eñtadu-Membru sira

Eñtadu-Membru sira konkorda atu konsulta malu tuir pedidu hosi Eñtadu-Membru ruma kona-ba asuntu ruma ne'ebé relaciona ho investimentu kobertu hosi Akordu ida-ne'e, ka afeta implementasaun hosi Akordu ida-ne'e.

Artigu da-44

Relasaun ho Akordu sira seluk

Laiha buat ida iha Akordu ida-ne'e sei derroga hosi direitu no obrigasaun sira ne'ebé eziñte hosi Eñtadu-Membru ida tuir akordu internasionál sira seluk ne'ebé nia halo parte.

Artigu da-45
Aneksu , Oráriu no Instrumentu sira iha Futuru

Akordu ida-ne'e sei inklui Aneksu sira, Oráriu no konteúdu sira iha laran, ne'ebé sei sai parte integrante ida hosi Akordu ida-ne'e, no instrumentu legál sira hotu iha futuru ne'ebé konkorda tuir Akordu ida-ne'e.

Artigu da-46
Alterasaun sira

Dispozisaun sira hosi Akordu ida-ne'e bele hetan modifikasaun liuhosi alterasaun sira ne'ebé konkorda hamutuk liuhosi eskrita hosi Estadu-Membru sira.

Artigu da-47
Dispozisaun Tranzitóriu sira Relasiona ho ASEAN IGA no Akordu AIA

1. Wainhira Akordu ne'e tama iha vigór, ASEAN IGA no Akordu AIA sei termina.
2. La haree ba terminasaun Akordu AIA nian, Lišta Eskluzau Temporáriu no Lišta Sensível ba Akordu AIA nian sei aplika ba dispozisaun liberalizasaun sira ACIA nian, mutatis mutandis, to'o tempu ne'ebé Lišta Reserva ACIA nian tama iha vigór.
3. Kona-ba investimento sira ne'ebé tama iha ámbitu Akordu ida-ne'e nian no mós tuir ASEAN IGA nian, ka iha ámbitu Akordu ida-ne'e nian no Akordu AIA nian, investidór sira hosi investimento sira-ne'e bele hili atu aplika dispozisaun sira, maibé iha ninia totalidade de'it, husi Akordu ida-ne'e ka husi ASEAN IGA ka husi Akordu AIA, tuir kazu ne'ebé bele iha, ba períodu tinan 3 hafoin data terminasaun husi ASEAN IGA no Akordu AIA.

Artigu da-48
Entrada iha Vigór

1. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór hafoin Estadu-Membru hotu-hotu notifika ka, bainhira presiza, depozita tiha instrumentu ratifikasaun nian ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei la lori liu loron 180 hafoin assinatura Akordu ida-ne'e nian.
2. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian sei fó-hatene lalais Estadu-Membru hotu-hotu kona-ba notifikasaun ka depózu ba instrumentu ratifikasaun ida-idak ne'ebé temi iha nú.1.

Artigu da-49
Depozitóriu

Akordu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese lalais kópia sertifikadu ida-ne'e nian ba Estadu-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, ne'ebé hetan autorizasaun liuliu husi sira-nia governu relevante, asina ona Akordu Investimentu Glóbal ASEAN ida-ne'e.

HALO iha Cha-am, Tailândia iha loron 26 fulan-Fevereiru Loron Neen iha Tinan Rihun Rua no iha kópia orijinal ida de'it iha lian Inglês.

Hosi Brunei Darussalam:

LIM JOCK SENG
Segundu Ministru Negósiu Estrasnjeiru no Komérsiu

Hosi Reinu Kamboja :

CHAM PRASIDH
Ministru Seniór no Ministru Komérsiu

Hosi Repúblika Indonézia:

MARI ELKA PANGESTU

Ministru Komérsiu

Hosi Repúblika Demokrátika Populár Laos:

NAM VIYAKETH

Ministru Indústria no Komérsiu

Hosi Malázia:

TAN SRI MUHYIDDIN YASSIN

Ministru Internasionál Komérsiu no Indústria

Hosi Uniaun Mianmar :

U SOE THA

Ministru Planeamentu Nasionál no Dezenvolvimentu Ekonómiku

Hosi Repúblika Filipina:

PETER B. FAVILA

Sekretáriu Komérsiu no Indústria

Hosi Repúblika Singapura:

LIM HNG KIANG

Ministru Komérsiu no Indústria

Hosi Reinu Tailândia :

PORNTIVA NAKASAI

Ministru Komérsiu

Hosi Repúblika Sosialista Vietnam :

VU HUY HOANG

Ministru Indústria no Komérsiu

ANEKSU 1
Aprovasaun ho Eskrita

Bainhira presiza aprovasaun espesífiku ho eskrita ba investimentu kobertu hosi Eštadu-Membru ida nia lei doméstika, regulamentu no polítika nasionál sira ne'ebé Eštadu-Membru sei:

- (a) informa Eštadu-Membru sira seluk hotu liuhosi Sekretariadu ASEAN nian kona-ba detallu kontaktu sira hosi ninia autoridade kompetente ne'ebé responsavel hodi fó aprovasaun ne'e;
- (b) iha kazu aplikasaun ne'ebé la kompletu, identifika no notifika rekerente ho eskrita iha fulan 1 nia laran hahú hosi data simu aplikasaun ne'e kona-ba informasaun adisionál hotu-hotu ne'ebé maka presiza;
- (c) informa ba rekerente liuhosi eskrita katak investimentu ne'e hetan ona aprovasaun ka rekuza espesifikamente iha fulan 4 nia laran hahú hosi data simu aplikasaun kompletu hosi autoridade kompetente; no
- (d) iha kazu ne'ebé rekerimentu ruma hetan rejeita, fó-hatene rekerente ho eskritu kona-ba razaun sira ne'ebé halo rejeita ne'e. Rekerente sei iha oportunidade atu hatama, tuir rekerente ne'e nia diskrisaun, pedidu foun ida.

ANEKSU 2
Espropriasaun no Kompensasaun

- 1. Asaun ida ka série ida hosi asaun sira ne'ebé iha relasaun hosi Eštadu-Membru ida labele konstitui espropriasaun ida exetu bainhira interfere ho direitu propriedade tanjível ka intanjível ka interesse propriedade iha investimentu kobertu;
- 2. Artigu da-14(1) aborda situasaun rua:
 - (a) Situasaun dahuluk maka bainhira investimentu ida hetan nasionalizasaun ka hetan espropriasaun direktamente liuhosi transferénsia formál título nian ka apreensaun direta; no
 - (b) Situasaun daruak maka bainhira asaun ka série asaun sira ne'ebé iha relasaun hosi Eštadu-Membru ida iha efeitu ekivalente ba espropriasaun direta laho transferénsia formál ba título ka apreensaun direta.
- 3. Determinasaun kona-ba asaun ka série asaun sira hosi Eštadu-Membru ida, iha situasaun faktu espesífiku, konstitui espropriasaun ida ho tipu ne'ebé refere ihan.2, alinea (b), eziye kazu-ba-kazu, faktu bazeia ba inkéritu ne'ebé konsid-era, entre fatór sira seluk:
 - (a) Impaktu ekonómiku hosi asaun governu nian, maski faktu katak asaun ka série asaun sira hosi Eštadu-Membru ida iha efeitu adversu ba valór ekonómiku hosi investimentu ida, hamriik mesak, la eštabelese katak espropriasaun hanesan ne'e akontese ona;
 - (b) karik asaun governu nian viola governu nia kompromisu eskrita ne'ebé vinkula anteriór ba investidór liuhosi kontratu, lisensa ka dokumentu legál seluk; no
 - (c) Karakter asaun governu nian, inklui, nia objetivu no karik asaun ne'e la proporsionál ba finalidade públiku ne'ebé temi iha Artigu da-14 (1).
- 4. Medida naun-diskriminatóriu sira hosi Eštadu-Membru ida ne'ebé dezeña no aplika atu proteje objetivu lejítimu sira di'ak públiku nian, hanesan saúde pública, seguransa no meu-ambiente, la konstitui espropriasaun ho tipu ne'ebé refere iha n. 2, alinea(b) .

PROTOKOLU ATU ALTERA AKORDU INVESTIMENTU GLOBÁL ASEAN NIAN

Governu Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Laos (abreviatura ho lian inglés Lao PDR) Malázia, Repúblika Uniaun Mianmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia, no Repúblika Sosialista Vietnam, Eštadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun Sudeste Aziátiku (“abreviatura ho lian inglés ASEAN”), iha ne'e refere koletivamente hanesan “Eštadu-Membru sira” ka singularmente hanesan “Eštadu-Membru”;

HANORIN Akordu Investimentu Komprensivu ASEAN nian (abreviatura ho Lian Inglés “ACIA”) ne'ebé asina iha loron 26 fulan-Fevereiru tinan 2009 ne'ebé hakarak kria rejime investimentu livre no nakloke iha ASEAN atu nune'e bele atinji objetivu integrasaun ekonómika iha Komunidade Ekonómika ASEAN (abreviatura ho Lian Inglés AEC) nia okos tuir planu Blueprint;

REKOÑESE nesesidade atu fô klareza ba Artigu da- 9 (Rezervasaun) no Artigu da- 10 (Modifikasaun ba Kompromisu) hosi ACIA no atu adota lista mekanizmu ida ne'ebé efisiente tuir alterasaun ka modifikasaun tuirmai; no

NOTA katak Artigu da- 46 (Alterasaun) hosi ACIA Prevee katak dispozisaun hosi ACIA bele hetan modifikasaun liuhosi alterasaun sira ne'ebé konkorda hamutuk iha eskrita hosi Eštadu-Membru sira.

KONSORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

**Artigu da-1
Alterasaun ba Artigu da- 9 (Rezervasaun) hosi ACIA**

Artigu da- 9(4) sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“4. Eštadu-Membru ida-idak sei hamenus ka halakon rezerva sira ne'ebé espesifika iha Aneksu tuir faze tolu hosi Aneksu Eštratêjiku Planu ACIA nian”.

**Artigu da-2
Alterasaun ba Artigu da- 10 (Modifikasaun ba Komitmentu) ACIA**

1. Artigu da- 10(1) sei hetan alterasaun hodi lee hanesan tuirmai:

“1. Durante períodu fulan 12 hahú hosi loron ne'ebé Akordu ida-ne'e tama iha vigór, Eštadu-Membru bele adota medida ruma hodi modifika rezervasaun ruma ne'ebé halo iha Aneksu tuir Artigu da- 9 (Rezervasaun) ba aplikasaun prospetiva ba investimento, katak bainhira medida ka modifikasaun sei la afeta investidór no investimento sira ne'ebé ezište”

2. Sei hatama alínea agora tuirmai hafoin Artigu da- 10 (4):

“5. Kualkér alterasaun ka modifikasaun kompromisu no rezervasaun tuir Artigu da- sei sujeita ba prosedimentu ne'ebé prevee iha Aneksu 3 (Prosedimentu ba Alterasaun ka Modifikasaun ba Rezervasaun).”

**Artigu da-3
Alterasaun ba Artigu da-42 (Aranju Internasionál) hosi ACIA**

Artigu da- 42 (3) sei muda hanesan tuir mai ne'e:

1. Sub-parágrafu foun tuirmai sei hatama hafoin sub-parágrafu (d):

(“e) Atualiza no apoiu ba Lista Rezervasaun hosi Akordu ida-ne'e;”

2. Sub-alínea (e), (f), (g) no (h) ne'ebé iha ona, tenke tau fali número tuir ida-ne'e.

**Artigu da-4
Inersaun ba Aneksu 3 ba ACIA**

Tuirmai sei hatama hanesan Aneksu 3:

**“ANEKSU 3”
Prosedimentu ba Alterasaun ka modifikasaun ba Rezervasaun**

1. Kualkér alterasaun ka modifikasaun ba Eštadu-Membru nia rezervasaun iha Aneksu ba Akordu bele halo:

(a) Ba redusaun ka eliminasaun ba rezervasaun fulan 12 hosi data entrada vigór hosi Akordu tuir Artigu da-10(1); no

(b) Ba modifikasaun rezervasaun iha prazu montante 12 ba data entrada iha vigór Akordu tuir Artigu da-10(1); no

(c) Ba modifikasaun ka levantamentu kompromisu no rezerva liu tiha prazu referidu iha sub-parágrafu (b) iha leten, sujeitu ba negosiasaun no akordu tuir Artigu da-10(2)

2. Prosedimentu ba alterasaun ka modifikasaun ba rezervasaun tuir parágrafo 1 (a) no 1(b) iha leten hanesan tuirmai:

(a) Eštadu-Membru ne'ebé iha intensaun atu altera ka modifika ninia rezervasaun (iha ne'e sei refere nu'udar “Eštadu-Membru modifikadór”) sei hatama Notifikasaun ida ba Komité Koordenadór ba Investimentu (abreviatura ho lian inglés CCI) ho kópia ida ne'ebé fornese ba Sekretariadu ASEAN. Notifikasaun tenke inklui detallu kona-ba propošta, hanesan rezerva ne'ebé altera ka modifika, tomak ka parsial, no natureza loloos hosi mudansa sira ne'ebé propoin. Modelu ba Notifikasaun anexa hanesan Apêndise 1;

- (b) Eŝtadu-Membru modifikadór sei tau iha Notifikasaun projetu Nota Suplementár ida no projetu rezerva ne'ebé kontein alterasaun ka modifikasaun ne'ebé propoin. Modelu ba Nota Suplementár aneksa hanesan Apêndise 2;
 - (c) Kualkér Eŝtadu-Membru seluk bele husu esklaresimentu kona-ba propoŝta alterasaun ka modifikasaun iha loron 10 nia laran hahú hosi loron simu Notifikasaun;
 - (d) Eŝtadu-Membru Modifikadór tenke fornese informasaun adisionál ka esklaresimentu ne'ebé Eŝtadu-Membru sira seluk husu iha loron 5 nia laran hahú hosi loron simu pedidu;
 - (e) CCI sei inter-sazonalmente iha loron 30 nia laran hahú hosi data simu Notifikasaun ka iha enkontru tuirmai, ne'ebé maka antes liu, diskute propoŝta alterasaun ka modifikasaun, no bele troka hanoin kona-ba hadi'a lingua-jen apropriadu, ba klareza no especialidade;
 - (f) Hafoin CCI kompleta diskusaun no troka hanoin sira, sei inter-sazonalmente iha loron 5 nia laran hafoin remata diskusaun ka iha enkontru tuirmai, ida ne'ebé maka antes liu, hatama relatóriu ida kona-ba alterasaun ka modifikasaun ne'ebé propoin no inklui Nota Suplementár no ezbosu rezerva ba endosu Konsellu AIA liuhosi Sekretáriu-Jerál ASEAN;
 - (g) Alterasaun ka modifikasaun no esklaresimentu ruma ne'ebé halo sei nota hosi CCI no Konsellu AIA enkontru respetivu tuirmai;
 - (h) Rezervasaun ne'ebé altera ka modifika sei efeitu iha data ne'ebé Sekretáriu-Jerál ASEAN simu endosu ikus liu hosi alterasaun ka modifikasaun hosi Eŝtadu-Membru; no
 - (i) Aprovasaun hosi Konsellu AIA, Nota Suplementár no rezerva alteradu ka modifikadu hosi Eŝtadu-Membru Modifikadór sei depozita iha Sekretariadu ASEAN, ne'ebé sei fornese lalais kópia sertifikadu hosi ida-ne'e ba Eŝtadu-Membru ida-idak.
3. Disposizaun ne'ebé hatuur iha númeru 2 iha leten sei aplika mutatis mutandi , ho adaptasaun ba modifikasaun ka dezisténsia kompromisu no rezerva tuir sub-parágrafu 1(c) ho prosedimentu adisionál hanesan tuirmai:
- (a) Iha loron 30 nia laran hahú hosi data simu Notifikasaun ba modifikasaun ka levantamentu, kualkér Eŝtadu-Membru ne'ebé konsidera nia interese afetadu sei komunika ho eskrita ba Eŝtadu-Membru ne'ebé modifika nia intensaun atu envolve iha konsulta ka negosiasaun ho kópia ida ne'ebé fornese ba Sekretariadu ASEAN nian. Sekretariadu ASEAN nian sei fô hatene mós ba Eŝtadu-Membru sira seluk kona-ba intensaun ida-ne'e;
 - (b) Eŝtadu-Membru sira ne'ebé iha interese sei halo negosiasaun ho hanoin atu hetan akordu iha loron 45 nia laran sub-parágrafu 3(a) halo tiha ona;
 - (c) Bainhira negosiasaun sira hotu, Eŝtadu-Membru envolve sei halo relatóriu konjuntu kona-ba rezultadu, ne'ebé bele inklui disposizaun kona-ba ajustamentu kompensatóriu. Eŝtadu Membru Modifikadór sei hatama relatóriu ne'e ba CCI;
 - (d) Hafoin simu relatóriu konjuntu tuir sub-parágrafu 3(c), CCI sei inter-sazonalmente iha loron 5 nia laran ka iha enkontru tuirmai, ne'ebé maka antes liu, hahú diskusaun ka troka hanoin kona-ba hadi'a lingua-jen no alterasaun ka rezerva ne'ebé modifikadu, bainhira apropriadu, ho objetivu atu iha klareza no spesifisidade; no
 - (e) Hafoin ne'e, prosedimentu sei kontinua hanesan hakerek iha sub-parágrafu 2(f), 2(g), 2(h), no 2(i) iha leten.
4. Konsellu AIA bele, tuir pedidu hosi Eŝtadu-Membru ida, halo revizaun ba prosedimentu sira ne'ebé hakerek iha Aneksu ida-ne'e. Thaw CCI, tuir orientasaun husi Konsellu AIA, sei hala'o revizaun no hatama nia rekomendasaun ba Konsellu AIA. Bainhira hetan aprovasaun hosi Konsellu AIA, sei altera prosedimentu sira"

Artigu da- 5 Disposizaun Tranzitória

Modifikasaun hotu-hotu ba rezerva ne'ebé halo tuir Artigu da-10 (1) hosi ACIA no ne'ebé aguenta hosi Konsellu AIA iha AEM- Konsellu AIA ba dala 15 iha 27 Agoŝtu 2012 iha Seem Reap, Kamboja, sei konsidera efetivu hahú hosi data ne'ebá.

Artigu da- 6 Disposizaun Finál

1. Protokolu sei forma parte integrante ida hosi ACIA no sei tama iha vigór Eŝtadu-Membru hotu-hotu notifika kompletasaun hosi sira nia prosedimentu internu ba entrada iha vigór Protokolu ida-ne'e ba, ka, bainhira nesesáriu, depozita ona instrumentu ratifikasaun ka aseitasaun ho, Sekretáriu-Jerál ASEAN nian.

2. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian sei notifika lalais Eštadu-Membru hotu-hotu kona-ba notifikasaun ka depóztu ida-idak kona-ba ratifikasaun ka aseitasaun ne'ebé temi iha número 1.
3. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese lalais ho kópia sertifikadu ida-ne'e nian ba Eštadu-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente ba sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu ida-ne'e hodi Altera Akordu Investimentu Komprensivu ASEAN nian.

Halo iha Nay Pyi Taw, Mianmar, iha loron ruanulu-resin-neen fulan-agoštu, tinan rihun rua sanulu-resin-haat, iha kópia orijinal iha lian Inglés.

Hosi Brunei Darusalam:

LIM JOCK SENG

Segundu Ministru Negósiu Eštranjeiru no Komérsiu

Hosi Reinu Kamboja:

SUN CHANTHOL

Ministru Superiór, Ministru Komérsiu

Vise-Prezidente Konsellu ba Dezenvolvimentu Kamboja

Hosi Repúblika Indonesia:

MUHAMMAD LUTFI

Ministru Komérsiu

Hosi Repúblika Demokrátika Populár Laos

KHEMMANI PHOLSENA

Ministru Indústriá no Komérsiu

Hosi Malázia:

MUSTAPA MOHAMED

Ministru Komérsiu no Indústriá Internasionál

Hosi Repúblka Uniaun Mianmar:

KAN ZAW

Ministru Uniaun ba Planeamentu Nasionál no Dezenvolvimentu Ekonómiku nian

Hosi Repúblika Filipina:

GREGORY L. DOMINGO
Secretary of Trade and Industry

Hosi Repúblika Singapura:

LIM HNG KIANG
Minister for Trade and Industry

Hosi Reinu Tailândia:

CHUTIMA BUNYAPRAPHASARA
Sekretáriu Permanente
Atuasaun ba Miniŝtru Komérsiu nian

Hosi Sosialiŝta Repúblika Vietnam:

VU HUY HOANG
Miniŝtru Indústria no Komérsiu

**NOTIFIKASAUN ATU ALTERA KA MODIFIKA LISTA REZERVASAUN
ACIA**

Estadu-Membru ne'ebé modifika:

Data Notifikasaun:

Rezervasaun Númeru husi Modifikasaun:

Setór/ka Subsetor ba Modifikasaun:

Tipe ka natural ba Modifikasaun:

Razaun ba Modifikasaun:



Fonte husi Medida (kópia bele fornese):

Apendise 2
Nota Suplementár



Nasaun xxx/RL nú: xx/Rev. xx
Data/Fulan/Tinan: (xx/xx/xxxx)

NASAUN: XXXX
Aneksu hosi ACIA
Suplementu 1

(Ida ne'e só autentika hosi Inglés de'it)

Testu ida-ne'e troka hosi Rezervasaun ACIA hosi Lista ho nº X, XX no XXX hosi Nasaun
XXXX

(Deskrisaun hosi Alterasaun ka Modifikasaun nian)

PROTOKOLU DARUAK HODI ALTERA AKORDU INVESTIMENTU GLOBÁL ASEAN NIAN

Governu sira hosi Brunei, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Repúblika Uniaun Mianmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailándia no Repúblika Sosialisá Vietnam, Eštadu-Membru sira husi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN), ne'ebé tuirmai refere kolektivamente hanesan “Eštadu-Membru sira” ka singularmente hanesan “Eštadu-Membru”;

HANOIN Akordu Globál ASEAN nian kona-ba Investimentu (iha ne'e sei bolu “ACIA”), ne'ebé asina iha loron 26 fulan-Fevereiru tinan 2009 ne'ebé tama iha vigór iha loron 29 fulan-Marsu tinan 2012, ho objetivu atu kria rejime investimentu livre no nakloke iha ASEAN, atu nune'e bele atinje objetivu finál ba integrasaun ekonómika iha kadru Komunidade Ekonómika ASEAN nian (“AEC”);

REKOÑESE rejime oioin hosi Eñtadu-Membru ida-idak kona-ba tratamentu ba rezidente permanente sira iha ACIA nia okos;

KONSIDERA situasaun ne'ebé evolui hosi Eñtadu-Membru sira iha Organizasaun Mundiál Komérsiu nian (OMK) no rezultadu hosi avaliasaun conjunta hosi eziyénsia sira dezempeñu nian tuir Artigu da-7 (Proibisaun hosi Rekizitu sira Dezempeñu nian) hosi ACIA;

HANOIN hikas desizaun sira ne'ebé foti durante enkontru Konsellu Miniñtru Ekonómiku ASEAN nian - Reuniaun Konsellu Área Inveñtimentu ASEAN nian ba dala 18 ne'ebé hala'o iha loron 22 fulan-Agoñtu tinan 2015 iha Kuala Lumpur, Malázia kona-ba tratamentu ba rezidente permanente sira no Proibisaun Rekizitu Dezempeñu iha ámbitu ACIA integradu ajenda; no

NOTA katak Artigu da-46 (Alterasaun sira) hosi ACIA prevee katak dispozisaun sira hosi ACIA bele hetan modifikasaun liuhosi alterasaun sira ne'ebé konkorda hamutuk liuhosi eskrita hosi Eñtadu-Membru sira.

SIRA KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

Artigu da-1 Alterasaun ba Definisaun “Pessoa Natural”

1. Subparágru g) husi artigu da-4 (Definisaun sira) troka hanesan tuir mai ne'e:

“g) “pessoa natural” significa ema natural ne'ebé, tuir lejiplasaun Eñtadu-Membru ne'e nian:

(i) nu'udar nasional ka sidadaun Eñtadu-Membru ne'e nian; ka

ii) iha direitu ba rezidénsia permanente iha Eñtadu-Membru ne'ebá, bainhira Eñtadu-Membru ne'e no mós Eñtadu-Membru ne'ebé ema ne'e halo ka halo ona inveñtimentu rekoñese rezidente permanente sira no fô tratamentu ne'ebé substansialmente hanesan ba sira nia sidadaun ida-idak ho respeito ba medida sira ne'ebé afeta ba inveñtimentu”.

2. Tuir mudansa iha definisaun “pessoa natural” iha paragrafu 1, maka sei elimina paragrafu 6 hosi nota-rodapé ACIA nian kona-ba lista rezervasaun.

3. Paragrafu sira tuirmai hosi nota prinsipál ACIA nian hetan número foun tuir ida-ne'e.

Artigu da-2 Mudansa ba artigu da-7 (Proibisaun ba Eziyénsia Dezempeñu nian)

1. Iha paragrafu 2 sei iha substituisaun tuirmai:

“2. Eñtadu-Membru sira sei hala'o avaliasaun no revizaun ba sira nia eziyénsia dezempeñu atual sira no konsidera atu halo kompromisu adisional sira tuir artigu ida-ne'e bainhira nesésáriu.”

2. Iha paragrafu 3 hanesan fornese iha kraik, maka sei elimina:

“3. Membru ASEAN ne'ebé la'ós Membru OMK tenke respeita dispozisaun sira OMK nian tuir sira-nia kompromisu adezaun ba OMK.”

Artigu da-3 Dispozisaun Final sira

1. Protokolu ida-ne'e nu'udar parte integrante husi ACIA no tama iha vigór hafoin Eñtadu-Membru hotu-hotu notifika ona Sekretáriu-Jerál ASEAN nian kona-ba kompletasaun husi sira-nia prosedimentu internu ba entrada iha vigór Protokolu ne'e nian ka, karik presiza, depozita tiha sira-nia instrumetu husi ratifikasaun ka aseitasaun nian ho Sekretáriu-Jerál ASEAN nian.

2. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian tenke fó-hatene kedas Eñtadu-Membru hotu-hotu kona-ba notifikasaun ka depóritu ba instrumetu ratifikasaun ka aseitasaun ida-idak ne'ebé temi iha paragrafu 1.

3. Protokolu ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese kedas kópia sertifikadu ba Eñtadu-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu ida-ne'e ne'ebé Altera Akordu Investimentu Globál ASEAN nian.

HALO iha Hanoi, Vietnam iha loron ruanulu-resin-ida fulan-Setembru, tinan rihun-rua sanulu-resin-hitu no iha kópia orijinal ida de'it iha lian Inglés.

Husi Brunei Darussalam:

LIM JOCK SENG

Ministru iha Gabinete Primeiru Ministru no
Segundu Ministru Negósiu Estranjeiru no Komérsiu

Husi Reinu Kamboja nian:

PAN SORASAK

Ministru Negósiu

Husi Repúblika Indonézia:

ENGARTIASTO LUKITA

Ministru Negósiu

Husi Repúblika Demokrátika Populár Laos:

KHEMMANI PHOLSENA

Ministru Indústriá no Komérsiu

Husi Malázia:

MUSTAPA MOHAMED

Ministru Negósiu no Indústriá Internasionál

Husi Repúblika Uniaun Mianmar nian:

KYAW MANÁN

Ministru Uniaun nian ba Planeamentu no Finansas

Husi Repúblika Filipina:

RAMON M. LOPEZ

Sekretáriu Negósiu no Indústriá

Husi Repúblika Singapura:

LIM HING KIANG

Ministru Negósiu no Indústriá (Komérsiu)

Husi Repúblika Tailândia:

APIRADI TANTRAPORN
Ministru Komérsiu

Husi Repúblika Sosialista Vietnam nian:

TRAN TUAN ANH
Ministru Negósiu no Indústriá

PROTOKOLU DATOLUK HODI ALTERA AKORDU INVESTIMENTU GLOBÁL ASEAN NIAN

Governu sira hosi Brunei, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Lao, Malázia, Repúblika Uniaun Mianmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Eštadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (ASEAN), ne'ebé tuirmai refere kolektivamente hanesan “Eštadu-Membru sira” ka singularmente hanesan “Eštadu-Membru”;

HANOIN HIKAS Akordu Globál ASEAN nian kona-ba Investimentu (iha ne'e sei hanaran “ACIA”), ne'ebé asina iha loron 26 fulan-Fevereiru tinan 2009 no tama iha vigór iha loron 29 fulan-Marsu tinan 2012, ho objetivu atu kria ambiente investimentu ida ne'ebé liberál, fasilítavel, transparente no kompetitivu iha ASEAN, liuhosi adezaun ba prinsípiu sira ne'ebé fô benefisiu ba investidór sira bazeia iha ASEAN no sira nia investimentu sira;

KONSIDERA rezultadu hosi revizaun anuál sira hosi Konsellu Área Investimentu ASEAN hosi item 8 hosi nota prinsipál ACIA nian ba lista reserva sira; no

NOTA katak Artigu da-46 (Alterasaun sira) hosi ACIA prevee katak dispozisaun sira hosi ACIA bele hetan modifikasaun liuhosi alterasaun sira ne'ebé konkorda hamutuk liuhosi eskrita hosi Eštadu-Membru sira,

SIRA KONSORDA ONA HANESAN TUIR MAI NE'E:

Artigu da-1 Alterasaun ba Nota iha Lista Reserva ACIA nian

Iha parágrafu 8 hosi Nota-rodapé ACIA nian relasiona ho Lista Reserva sira nian maka elimina, hanesan indika iha kraik:

“8. Iha kazu Tailândia, hanesan estipula iha Lei relasiona ho Negósiu Estranjeiru B.E. 2542 (1999), laiha buat ida iha Akordu ida-ne'e aplika ba investidór ida hosi Eštadu-Membru seluk ne'ebé maka pesoa jurídiku ida ne'ebé konstituidu ka organizadu tuir lejislasaun hosi Eštadu-Membru ida ne'ebé la'ós na'in no/ka kontrola hosi sidadaun sira. Disposisaun ida-ne'e sei sujeita ba revizaun hosi Konsellu ACIA nian iha tinan-tinan”.

Artigu da-2 Dispozisaun Finál sira

1. Protokolu ida-ne'e nu'udar parte integrante ida hosi ACIA no tama iha vigór hafoin Eštadu-Membru hotu-hotu hetan notifikaku ba kompletasaun hosi sira-nia prosedimentu internu ba entrada iha vigór husi Protokolu ida-ne'e ka, bain-hira nesesáriu, depozita ona sira-nia instrumentu husi ratifikasaun ka aseitasaun hamutuk ho Sekretáriu-Jerál ASEAN nian.
2. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian tenke fô-hatene kedas Eštadu-Membru hotu-hotu kona-ba notifikasaun ka depóziitu ba instrumentu ratifikasaun ka aseitasaun ida-idak ne'ebé temi iha parágrafu 1.
3. Protokolu ne'e sei depozita iha Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese kedas kópia autentikada ba Eštadu-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK , sira ne'ebé asina, ne'ebé hetan autorizasaun devidamente hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu Alterasaun Datoluk ida-ne'e ba Akordu Globál ASEAN nian kona-ba Investimentu.

HALO iha Hanoi, Vietnam iha loron ruanulu fulan-Dezembriu tinan rihun rua sanulu-resin-hitu no iha kópia orijinal ida de'it iha lian Inglés.

Husi Brunei Darussalam:

LIM JOCK SENG

Ministru iha Gabinete Primeiru Ministru no
Segundu Ministru Negósiu Estranjeiru no Komérsiu

Husi Reinu Kamboja nian:

PAN SORASAK

Ministru Negósiu

Husi Repúblika Indonézia:

ENGARTIASTO LUKITA

Ministru Negósiu

Husi Repúblika Demokrátika Populár Laos:

KHEMMANI PHOLSENA

Ministru Indústriá no Komérsiu

Husi Malázia:

MUSTAPA MOHAMED

Ministru Negósiu no Indústriá Internasionál

Husi Repúblika Uniaun Mianmar nian:

KYAW MANÁN

Ministru Uniaun nian ba Planeamentu no Finansas

Husi Repúblika Filipina:

RAMON M. LOPEZ

Sekretáriu Negósiu no Indústriá

Husi Repúblika Singapura:

LIM HING KIANG

Ministru Negósiu no Indústriá (Komérsiu)

Husi Repúblika Tailândia:

APIRADI TANTRAPORN

Ministru Komérsiu

Husi Repúblika Sosialista Vietnam nian:

TRAN TUAN ANH

Ministru Negósiu no Indústriá

PROTOKOLU DAHAAT HODI ALTERA AKORDU INVESTIMENTU GLOBÁL ASEAN NIAN

Governu Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Repúblika Uniaun Mianmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia, no Repúblika Sosialista Vietnam, Eštadu-Membru hosi Asosiasaun Nasaun Sudeste Aziátiku nian (“ASEAN”) ka singularmente hanesan “Eštadu-Membru”

HANOIN HIKAS FALI Akordu Investimentu Komprensivu ASEAN nian (iha ne’e sei bolu hanesan “ACIA”) ne’ebé asina iha loron 26 fulan-Fevereiru tinan 2009 no tama ho vigór iha loron 29 fulan-Marsu tinan 2012, atu hakarak kria ambiente investimentu ida ne’ebé liberál, fasilitativu, transparente no kompetitivu iha ASEAN tuir prinsipiu sira hanesan atu fó benefísiu ba investidór sira no investimentu ne’ebé bazeia iha ASEAN.

REKOÑESE nesidade atu hala’o avaliasaun no revizaun ba Eštadu-Membru sira nia ezijénsia dezempeñu ne’ebé ezište no konsidera kompromisu adisionál sira tuir artigu da-7 (Proibisaun ba Rekizitu Dezempeñu) hosi ACIA ne’ebé altera hosi nú. 1, Artigu da-2 hosi Protokolu Daruak atu altera ACIA;

HANOIN hikas fali desizaun ne’ebé halo durante Retiru Ministru Ekonómiku ASEAN nian ba dala 24, husi 28 fulan Fevereiru 2018 to’o 1 Marsu 2018 iha Singapura hodi haklean integrasaun investimentu entre Eštadu-Membru sira liu hosi ACIA; no

NOTA katak Artigu da-46 (Alterasaun) hosi ACIA prevee katak dispozisaun hosi ACIA bele hetan modifikasaun liu hosi alterasaun sira ne’ebé konkorda hamutuk iha eskrita hosi Eštadu-Membru,

KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI:

**Artigu da-1
Alterasaun ba Artigu da-7
(Proibisaun ba Rekizitu Dezempeñu nian)**

Artigu da-7 sei altera hotu hanesan tuir mai ne’e:

1. Laiha Eštadu-Membru ida maka bele impoin ka ezejuta hanesan kondisaun ba admisaun, estabelesimentu, akizisaun, espansaun, jestaun, konduta, operasaun no fa’an ka dispozisaun investimentu seluk iha nia territóriu ba investidór Eštadu-Membru seluk nian rekizitu sira tuirmai ne’e:
 - (a) Atu esporta nivel ka persentajen espesífiku;
 - (b) Atu alkansa nível ka persentajen ida hosi konteúdu doméstiku;
 - (c) Atu sosa, uza ka fó preferénsia ba sasán sira hosi ema ka entidade seluk ruma iha nia territóriu;
 - (d) Halo relasaun ba volume ka valór importasaun nian ho volume ka valór esportasaun ka ba montante fluxu kambiál asociadu ho investidór ne’e nia investimentu,
 - (e) Atu restrinje fa’an sasán sira iha territóriu ne’ebé investidór ne’e nia investimentu sira prodús ka fornese liu hosi relasiona fa’an sira-ne’e ho volume ka valór hosi nia esportasaun ka lukru sira iha kambiu; ka
 - (f) Fornese eskluzivamente hosi nia territóriu sasán sira-ne’ebé investimentu ne’e prodús ba merkadu rejionál espesífiku ida ka ba merkadu mundiál.

2. Laiha Eŝtadu-Membru ida maka bele kondisioŋa ka kontinua simu vantajen ida, iha ligasaun ho admisaun, eŝtabeŝimentu, akizisaun, espansaun, jeŝtaun, implementasaun, operaŝaun no fa'an ka dispozisaun investeŝmentu seluk iha nia territóriu hosi investeŝidór ka Eŝtadu-Membru seluk; kona-ba kumprimentu ho rekizitu sira tuirmai:
 - (a) Atu atinji nível ka persentajen determinadu ida hosi konteúdu doméŝtiku;
 - (b) Hodi sosa, uza ka fó preferénsia ba sasán sira hosi ema ka entidade seluk ruma iha nia territóriu;
 - (c) Halo relasaun ba volume ka valór importaŝaun nian ho volume ka valór esportaŝaun nian ka ba montante fluxu kambiál ne'ebé asosiadu ho investeŝmentu investeŝidór ne'e nian; ka
 - (d) Atu reŝtrinje fa'ans sasán sira iha nia territóriu ne'ebé investeŝmentu hosi investeŝidór ne'e prodús ka fornese liuhosi relasiona fa'an sira-ne'e ho volume ka valór hosi nia esportaŝaun sira ka hosi lukru sira iha kambiú.
3. (a) Atu klean liu, nú. 1 no 2 la aplika ba rekizitu ruma seluk duké rekizitu sira ne'ebé hakerek iha número sira-ne'e.
 - b) Laiha buat ida iha nú. 2 maka bele interpreta atu impede Eŝtadu-Membru atu kondisioŋa simu ka kontinua simu vantajen ida, iha ligasaun ho investeŝmentu ida hosi investeŝidór ida hosi Eŝtadu-Membru ida iha nia territóriu, bainhira kumpri rekizitu ida atu lokaliza produsaun, fornese servisu ruma, forma ka emprega traballadór sira, konstrui ka habelar instalaŝaun partikulár sira, ka hala'o peskiza no dezenvolvimentu, iha nia territóriu.
 - c) Alínea sira (a) no (b) hosi nú. 2 sei la aplika ba rekizitu sira ne'ebé impoin hosi Eŝtadu-Membru importadór relasiona ho konteúdu hosi sasán sira ne'ebé nesésáriu atu kualifika ba tarifa preferensiál ka kuota preferensiál.
 - d) Atu klean liutan, termu "vantajen" iha nú. 2 mos la inklui:
 - (i) Medida tributari ruma exetu ba artigu da-13 (Transferénsia sira) no da-14 (Espropriaŝaun no Kompensasaun), hanesan prevee iha alínea (a), nú. 4 nú. hosi Artigu da-3 (Ambitu Aplikasaun nian);
 - (ii) Subsídii ka subsídii ne'ebé fornese hosi Eŝtadu-Membru ida, hanesan prevee iha alínea (b), nú. 4 hosi Artigu da-3 (Ambitu Aplikasaun nian).
4. Eŝtadu-Membru sira sei hala'o avaliasaun no revizaun ba sira-nia ezijsia dezempeñu ne'ebé eziŝte no konsidera kompromisu adisionál sira tuir Artigu ida-ne'e, bainhira presiza.
5. Eŝtadu-Membru, liu hosi Konsellu AIA, halo revizaun anuál ida ba número 1, kona-ba possibilidade atu bandu mós ezijsia katak investeŝidór ida lokaliza nia sede ba rejiaun espesífiku ka merkadu mundiál, iha sira ida-idak nia territóriu, hanesan kondisaun ida ba admisaun, eŝtabeŝimentu, akizisaun, espansaun, jeŝtaun, konduta, operaŝaun no fa'an ka dispozisaun seluk ba investeŝmentu sira iha ida-idak nia territóriu.

Artigu da-2
Alterasaun ba Artigu da-9
(Rezervasaun)

Número 1 sei troka hanesan tuirmai:

1. Artigu da-5 (Tratamentu Nasionál), da-7 (Proibisaun ba Rekizitu Dezempeñu), no da-8 (Jeŝtaun Superiór no Konsellu Adminiŝtrasaun) sei la aplika ba:
 - (a) Medida eziŝtente ruma ne'ebé mantein hosi Eŝtadu-Membru ida iha:
 - (i) Nivel sentrál governu nian, hanesan eŝtabeŝe hosi Eŝtadu-Membru ne'e iha liŝta rezerva no Ordem ne'ebé temi iha número 2;
 - (ii) Nivel rejionál governu nian, hanesan eŝtabeŝe hosi Eŝtadu-Membru ninian liŝta rezerva iha Aneksu ne'ebé temi iha número 2; no
 - (iii) Nivel lokál governu ida nian;
 - (b) Kontinuasaun ka renovasaun lalais ba rezerva ruma ne'ebé refere iha alínea (a).'

Artigu da-3
Alterasaun sira husi nota Prinsipál ACIA nian ba liŝta rezerva nian

1. Número 1 sei troka hanesan tuirmai ne'e:

‘1. Aneksu ne’ebé Eštadu-Membru sira ASEAN nian eštabelese, tuir Artigu da-9 (Rezerva), Eštadu-Membru’ sira-nia medida ne’ebé la konforme ho obrigasaun tuir:

(a) Artigu da-5 (Tratamento Nasionál):

(b) Artigu da-7 (Proibisaun ba Rekizitu dezempeñu); no

(c) Artigu da-8 (Ještaun Seniór no Konsellu Adminiŕtrasaun)

2. Alínea (e), hosi nú. 2 sei troka hanesan tuirmai ne’e:

‘(e) “Tipu Obrigasaun” refere ba obrigasaun (sira) hosi Tratamentu Nasionál, Proibisaun hosi Rekizitu Dezempeñu no/ ka Ještaun Superiór no Konsellu Adminiŕtrasaun, tuir kazu ne’ebé bele, ne’ebé la aplika ba medida (sira) ne’ebé iha liŕta ona;’

3. Alínea (f), hosi nú. 2(sei troka hanesan tuirmai ne’e:

‘(f) “Deskrisaun Medida nian” sei refere ba medida sira ne’ebé la konforme ho Tratamentu Nasionál, Proibisaun Rekizitu sira dezempeñu, no/ka artigu(sira) Ještaun Superiór no Konsellu Adminiŕtrasaun nian, ne’ebé maka foti rezerva; no’

4. Númeru 3 sei troka hanesan tuirmai ne’e:

‘3. Eštadu-Membru iha GATS nia okos sei aplika ba medida sira ne’ebé afeta forneshimentu servisu sira tuir Modu 1, 2 no 4 hosi servisu insidentál sira ba manufatura, agrikultura, peska, floresta, minerasaun no pedreira. Ba objetivu ida-ne’e, Eštadu-Membru sira la presiza halo rezerva ruma ba medida sira ne’ebé la konforme ho artigu da-5 (Tratamentu Nasionál), artigu da-7 (Proibisaun ba Rekizitu Dezempeñu nian) no artigu da-8 (Ještaun Superiór no Konsellu Adminiŕtrasaun) ba setór sira-ne’e to’o tempu ne’ebá bainhira Akordu ida-ne’e hetan revizaun no kompromisu adisionál sira hetan akordu. Aleinde ne’e, konsistente ho artigu da-3 ka husi Akordu iha setór servisu, aleinde servisu insidentál ba setór manufatura, agrikultura, peska, floresta, mineiru no pedreira (p CPC 881-885), la tama iha ámbitu Akordu ida-ne’e nian. Tanba ne’e, liŕta rezerva ne’ebé aneksu ba Nota-Kabesallu la inklui rezerva ba medida sira hanesan ne’e.

5. Númeru 4 sei altera hanesan tuirmai ne’e:

‘4. Eštadu-Membru ida-idak rezerva direitu atu halo rezerva iha futuru kona-ba medida sira ne’ebé la konforme ho artigu da-5 (Tratamentu Nasionál), artigu da-7 (Proibisaun ba Rekizitu Dezempeñu nian) no artigu da-8 (Ještaun Superiór no Konsellu Adminiŕtrasaun) kona-ba:

(a) Setór foun no emerjente sira, sub-setór sira Indústria sira, produktu sira, ka atividade sira; ka

(b) Setór sub-setór sira ne’ebé eziŕte, indústria sira, produktu ka atividade sira;

Ne’ebé la regula iha momentu submisaun liŕta rezervasau nian.’

Artigu da-4 Programa Servisu

1. Eštadu-Membru sei tama iha diskusaun kona-ba modifikasaun ba sira nia rezerva iha Aneksu ba ACIA, tuir artigu da-2 (Alterasaun ba Artigu da-9 [Rezerva]).

2. Eštadu-Membru sira tenke konklui diskusaun ne’ebé temi iha númeru 1 iha tinan lima (5) nia laran hahú hosi loron ne’ebé Protokolu ida-ne’e tama iha vigór exetu Eštadu-Membru sira konkorda buat seluk.

3. Modifikasaun ba rezerva Eŝtadu-Membru sira-nian ne'ebé temi iha número 1 sei iha efeitu iha loron ne'ebé Eŝtadu-Membru konkorda ona. Ninia dispozisaun sei prevalese liu alínea (h), nú. 2 hosi Aneksu 3 hosi ACIA.
4. Artigu da-1 (Alterasaun ba artigu da-7 [Proibisaun Rekizitu Dezempeñu nian]) sei la aplika to'o data ne'ebé Eŝtadu-Membru sira-nia modifikasaun ba sira-nia rezerva hetan efeitu tuir nú. 3.

Artigu da-5
Dispozisaun Finál

1. Protokolu ida-ne'e hanesan parte integrante ida hosi ACIA no sei tama iha vigór hafoin Eŝtadu-Membru hotu-hotu notifika kompletasaun hosi sira ida-idak nia prosedimentu internu ba vigór Protokolu ne'e nian ba, ka, bainhira nesesáriu, depozita instrumentu ratifikasaun nian ka aseitasaun ho, Sekretáriu-Jerál ASEAN.
2. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian tenke fó hatene lalais ba Eŝtadu-Membru hotu-hotu kona-ba notifikasaun ka depóztu ba instrumentu ratifikasaun ka aseitasaun ida-idak ne'ebé temi iha número 1.
3. Protokolu ida-ne'e sei depozita ba Sekretáriu-Jerál ASEAN nian, ne'ebé sei fornese lalais kópia sertifikadu hosi Eŝtadu-Membru ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun devida hosi Governu ida-idak, asina ona Protokolu Dahaat ida-ne'e atu Altera Akordu Inveŝtimentu Komprensivu ASEAN.

HALO iha HaNoi, Vietnam, iha loron sanulu-resin-lima fulan-Jullu nian iha tinan rihun rua ruanulu ha kópia orijínal ida ho Lian Inglés

**AKORDU INVESTIMENTU GLOBAL ASEAN NIAN
LISTA REZERVA TIMOR-LESTE**

1.

Setór	:	Setór hotu-hotu
Subsetór	:	
Klasifikasaun Indústria	:	
Nível Governu	:	Hotu-hotu
Tipu obrigasaun	:	Tratamentu Nasionál
Deskrisaun Medida:	:	Nain ba rai limitadu deit ba sidadaun Timor-Leste. Ema ssstrenjeiru sira permite deit atu aluga rai.
Fonte Medida	:	– Konstituísiaun Repúblika Demokrátika Timor-Leste, Seksaun 54.
Justifikasaun (Opsional)	:	

2.

Setór	:	Setór hotu-hotu
Subsetór	:	
Klasifikasaun Indústria	:	
Nível Governu	:	Hotu-hotu
Tipu obrigasaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)
Deskrisaun:	:	Tratamentu Nasionál no'ó SMBD la aplika ba medida sira ne'ebé relasiona ho direitu sira ba utilizaun rai no'ó propriedade estranjeiru ba propriedade imobiliária rezidensiál.
Fonte Medida	:	– Lei Nú. 10/2011, Kódigu Sivil – Lei No. 6/2017, Baze ba Ordenamentu Territóriu. – Lei No. 13/2017, Rejime Espesiál ba Definisaun Titularidade ba Beins Imóveis. – Dekretu-Lei No. 19/2004, Rejime Jurídiku Beins Imóveis: Atribuisaun no Arrendamentu Beins Imóveis iha Domíniu Privadu Estadu nian.
Justifikasaun (Opsional)	:	

3.

Setór	:	Setór hotu-hotu
Subsetór	:	
Klasifikasaun Indústria	:	
Nível Governu	:	Sentral
Tipu obrigaunsaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)
Deskrisaun Medida:	:	Empreza komersiál estranjeiru sira ne'ebé inkorporadu iha Timor-Leste iha obrigaunsaun atu nomeia representante legál ida ho rezidénsia permanente iha Timor-Leste, exetu empreza nia na'in mak indivíduu ho rezidénsia permanente iha Timor-Leste.
Fonte Medida	:	– Lei No.10/2017, Lei Sociedade Komersiál Foun – Lei No. 11/2017, Lei Migrasaun no Azilu – Dekretu Lei Nú.16/2017, Lei Rejistu Empreziál no'ó nia Prosedimentu sira
Justifikasaun (Opsional)	:	

4.

Setór	:	Setór hotu-hotu
Subsetór	:	
Klasifikasaun Indústria	:	
Nível Governu	:	Sentral
Tipu obrigaunsaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)
Deskrisaun Medida:	:	Benefísiu espesiál sira disponivel ba investidór sira ne'ebé iha Deklarasaun Benefísiu nian (DoB) ka halo parte iha Akordu Investimentu Espesiál (SIA). Benefísiu sira varia tuir setór no'ó fatin no'ó inklui vantajen sira kona-ba: kontrata traballadór estranjeiru sira; aluga propriedade estado nian; no'ó, iha kazu balu, benefísiu adisionál sira ne'ebé relasiona ho impostu sira, taxa alfândega nian, no'ó

servisu sira fasilitasaun investimentu nian. Montante investimentu mínimu sira maka presiza ba investimentu sira atu bele elizivel ba DoB ka SIA.

Montante investimentu mínimu aas liu ba investimentu sira ne'ebé maka propriedade estranjeiru ka joint venture (empresa conjunta) sira duké ba investimentu doméstiku sira.

Setór sira ne'ebé elizivel ba benefísiu sira; montante mínimu investimentu nian ne'ebé aplikavel ba kategoria investimentu oioin; no'ó kondisaun sira seluk ba elejibilidade ba benefísiu espesiál sira bele muda.

Fonte Medida : – Lei No.15 /2017, Lei Investimentu Privadu
– Dekretu Governu No. 2/2018, Regulamentu Prosedimentu ba Investimentu Privadu

Justifikasaun (Opsional) :

5.

Setór : Setór hotu-hotu

Subsetór :

Klasifikasaun Indústriá :

Nível Governu : Hotu-hotu

Tipu obrigasaun : Tratamentu Nasionál
Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)

Deskrisaun: : Tratamentu Nasionál no'ó SMBD la aplika ba kualkér medida relasiona ho:

(a) Transferénsia totál ka parsiál ba setór privadu hosi servisu sira ne'ebé presta iha ezersísiu autoridade governu nian;

(b) alienasaun ba partisipasuan sosial sira iha, ka ativu (*assets*) sira husi, empresa ida ne'ebé maka na'in tomak ka parsialmente husi governu; no'ó

(c) Privatizasaun ba entidade ka patrimóniu sira ne'ebé governu mak na'in.

Fonte Medida : – Dekretu Lei No. 42/2012, Enkuadramentu Jurídiku ba Parseria Públiku-Privadu.
– Dekretu Lei No. 2/2014, Primeira Alterasaun ba Dekretu-Lei No. 42/2012 ne'ebé aprova Enkuadramentu Jurídiku ba Parseria Públiku-Privadu

Justifikasaun (Opsional) :

6.

Setór	:	Setór hotu-hotu
Subsetór	:	
Klasifikasaun Indústria	:	
Nível Governu	:	Hotu-hotu
Tipu obrigaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)
Deskrisaun:	:	Tratamentu Nasionál no'o SMBD sei la aplika ba kualkér medida ne'ebé foti atu proteje saúde pública, seguransa, ka ambiente ⁶⁰ , inklui, entre sira seluk, medida sira ne'ebé maka limita ka bandu produsaun, importasaun ka utilizasaun venenu sira ka sasán kontroladu ka perigozu sira seluk.
Fonte Medida	:	– Lei No.15 /2017, Lei Investimentu Privadu – Lista Negativu kona-ba Atividade no'o Setór sira ne'ebé Esklui hosi Investimentu Privadu – Dekretu Lei Nú. 36/2012, Kontrolu ba importasaun no'o esportasaun substánsia sira ne'ebé halakon kamada ozonu – Lei No. 2/2017, Lei Kombate Tráfiku Ilísitu ba Droga – Dekretu Lei No. 14/2017, Kódigu Aduaneiru
Justifikasaun (Opsional)	:	

7.

Setór	:	Setór hotu-hotu
Subsetór	:	
Klasifikasaun Indústria	:	
Nível Governu	:	Hotu-hotu
Tipu obrigaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)

Deskrisaun: : Tratamentu Nasionál no'o SMBD la aplika medida sira seluk ne'ebé relasiona ho seguransa ba ai-han, mitigasaun ba pobreza, ekuidade sosiál no'o dezvoltamentu sustentável.

Fonte Medida :
 – Política Nasionál ba Seguransa Ai-han no'o Nutrisaun
 – Programa IX Governu Konstitusionál
 – Planu Estratéjiku Dezenvolvimentu Timor-Leste
 – Planu Asaun Nutrisaun Multisetór Nasionál 2024-2030
 – Estratéjia Nasionál ba Protesaun Sosiál 2021-2030
 – Rezolusaun Governu No. 132/2021, ne'ebé Aprova Estratéjia Nasionál ba Protesaun Sosiál 2021-2030
 – Dekretu-Lei No. 20/2017, ne'ebé Aprova Rejistu Rejistu no'o Kontribuisaun Obrigatória iha Ámbitu Rejime Kontributivu Seguransa Sosiál.
 – Dekretu-Lei No. 30/2021 Alterasaun Dahuluk ba Dekretu-Lei No. 20/2017, ne'ebé Aprova Rejistu Rejistu no'o Kontribuisaun Obrigatóriu iha Ámbitu Rejime Kontributivu Seguransa Sosiál.

Justifikasaun (Opsional) :

8.

Setór : Setór hotu-hotu

Subsetór :

Klasifikasaun Indústria :

Nível Governu : Hotu-hotu

Tipu obrigasaun : Tratamentu Nasionál

Deskrisaun: : Tratamentu Nasionál la aplika ba kualkér medida ne'ebé relasiona ho empresa mikro, ki'ik no'o médiu.

Termu sira empresa mikro, ki'ik no'o médiu tenke interpreta ho konsistente ho medida nasional sira ne'ebé relevante, ne'ebé altera husi tempu ba tempu. Ba objetivu transparénsia nian, definisaun atuál sira maka hanesan tuirmai:⁶¹

(i) Mikroempresa ida define hanesan iha funsionáriu na'in lima, ho reseita anuál la liu US\$5,000 ka ativu total la liu US\$25,000.

(ii) Empresa ki'ik define nu'udar iha funsionáriu 6 to'o 20, ho reseita anuál la liu US\$50,000 ka total ativu la liu US\$150,000.

(iii) Empreza ho medida média ida define hanesan iha funsionáriu na'in 21 to'o 50 no'o reseita anuál la liu US\$1 millaun ka ativu totál la liu US\$250,000.

Fonte Medida	:	– Dekretu Lei No. 30 husi 2023, kona-ba Medida sira ba Apoiu ba Empreza Mikro, Ki'ik no Médiu sira – Dekretu Lei No. 32/2020, Alterasaun Dahuluk ba Dekretu lei No. 23/2017, kona-ba Sistema Garantia Kréditu ba Empreza Ki'ik no Médiu sira
Justifikasaun (Opsional)	:	

12.

Setór	:	Silvikultura no'o esplorasau florestál
Subsetór	:	
Klasifikasaun Indústria	:	ISIC Seksaun A, Divizaun 02 CPC 881
Nível Governu	:	Hotu-hotu
Tipu obrigasaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)
Deskrisaun:	:	Tratamentu Nasionál no'o SMBD la aplika ba kualkér medida relasiona ho silvikultura, esplorasau florestál no'o servisu insidentál ba silvikultura no'o esplorasau florestal.
Fonte Medida	:	– Regulamentu n.º 2000/17, relasiona ho proibisaun ba operasaun sira esplorasau florestal no'o ba esportasaun madeira husi Timor-Leste – Rezolusaun Governu No. 41/2015, lora 18 fulan-novembru, Importánsia husi ai-sándalu hanesan ai-horis emblemátiku ho valór nasional – Lei No. 14/2017, lora 2 fulan Agostu, Rejime Jerál Floresta – Dekretu-Lei No. 5/2016, lora 16 fulan-Marsu, Sistema Nasionál Área Protejida sira – Política Nasionál Floresta Timor-Leste nian, 2017 – Estratéjia Nasionál no'o Planu Asaun ba Dezenvolvimentu Kadeia Fomesimentu Bambu iha Timor-Leste, 2019
Justifikasaun (Opsional)	:	Silvikultura ida no'o esplorasau florestál proibidu tebes iha Timor-Leste hodi hamenus desflorestasaun, hodi hein atu estabese indústria florestál ida ne'ebé sustentável, atu nune'e Timor-Leste presiza flexibilidade atu dezenvolve.

13.

Setór	:	Peska no'o akuakultura
Subsetór	:	
Klasifikasaun Indústria	:	ISIC Section B CPC 882
Nível Governu	:	All
Tipu obrigasaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)

Deskrisaun:	: Tratamentu Nasionál no'o SMBD sei la aplika ba kualkér medida relasiona ho peska no'o akuakultura no'o servisu insidentál ba peska no'o akuakultura. Atu klaru liután ida-ne'e inklui: (i) limita direitu peska nian no'o fomesse tratamentu preferensiál ba peskadór eskala ki'ik no'o artezanatu sira; (ii) limita direitu ba peska no'o fornese tratamentu preferensiál ba ema, ró, no'o negósiu ne'ebé Timor-oan sira mak na'in no'o kontrola liu; no'o (iii) ezije katak tripulasaun ró peska nian kompostu husi persentajen partikulár ida husi sidadaun Timoroan sira.
Fonte Medida	: – Dekretu Governu No.5/2004, Reglamentu Jerál ba Peska – Dekretu-lei No. 6/2004 husi Abril 2004, Baze Jerál sira husi Rejime Juridiku ba Jestaun no'o Regulasau Peskas no Akuakultura – Estratéjia Dezenvolvimentu Akikultura Nasionál Timor-Leste
Justifikasaun (Opsional)	:

14.

Setór	: Mineira no'o Extrasau Fatuk (<i>Quarrying</i>)
Subsetór	: Petróleu no Mineira
Klasifikasaun Indústria	:
Nível Governu	: Hotu-hotu
Tipu obrigaun	: Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun
Deskrisaun Medida:	: 1. Iha relasaun ho indústria petrolífera: (a) aprovizionamentu beins no'o servisu hodi apoia indústria petrolífera rezerva ba Fomesedór Timor-Leste nian; (b) Ema autorizadu sira presiza atu masimiza utilizasaun Beins no'o servisu Timor-Leste hodi apoia indústria petrolífera; no'o

(c) bainhira Fornesedór Timor-Leste la disponivel ka la kumpre qualidade servisu ne'ebé ezije, ka Beins no'o Servisu bele fornese de'it husi forneseidór espesífiku sira, Ministériu bele aprova fomesidór estranjeiru sira atu fornese sasán no'o servisu sira hodi apoia indústria petrolífera

(d) Ministériu bele fo'o izensaun sira ba aprovizionamentu lokál nian ne'ebé hakerek iha parágrafo (1) (a) no'o (b) iha sirkunstánsia sira tuirmai: (i) Laiha oferta ne'ebé hatama ka oferta ne'ebé hatama la apresenta valór di'ak ba kustu-benefísu; (ii) Laiha oferta ida ne'ebé hatama ne'ebé prienxe konteúdu no'o formatu mínimu ne'ebé lei nasional ezije; Situasauun ne'ebé maka vantajozu tebes; no (vi) Beins no'o servisu sira bele fornese de'it hsi empreza espesífiku ida.

(e) Ema autorizadu sira tenke uza infraestrutura petrolífera Estadu nian ba operasaun mina-rai no'o gás, inklui entre sira seluk, Baze Fornesimentu Suai, ka sujeitu ba aprovasaun Ministériu nian, infraestrutura petrolífera sira seluk ne'ebé disponivel iha Timor-Leste, nu'udar baze ba operasaun petrolífera sira, la haree ba na'in ba infraestrutura sira-ne'e.

Definisaun sira tuirmai sei aplika ba termu sira ne'ebé uza iha númeru 1.

"Fornesedór Timor-Leste" signifika entidade jurídiku ka fíziku: (i) Ne'ebé nia empreza negósiu inkorporadu ka organiza tuir lei sira Timor-Leste nian; (ii) Ne'ebé nia fatin prinsipál negósiu nian mak iha Timor-Leste; (iii) Liu 50% (porsentu lima-nulu) mak na'in no'o kontrola husi sidadaun Timor-Leste nian; no (iv) Fornese servisu no'o/ka beins ba operasaun petrolífera sira.

"Beins Timor-Leste nian" katak materiál, ekipamentu, mákina no'o sasán konsumu nian ne'ebé ke'e, kuda ka prodús iha Timor-Leste ne'ebé satisfás kondisaun ida hosi kondisaun sira tuirmai ne'e; (i) Porsentu atus (100) ne'ebé dezeña, enjeñaria, no'o fabrika iha Timor-Leste; (ii) Parsialmente dezeña, enjeñaria no'o fabrika iha Timor-Leste karik kustu total ba materiál lokál, traballadór no'o servisu sira ne'ebé uza hodi prodús sasán ne'e konstitui la menus husi po' (iii) Montajen sasán sira, ne'ebé komponente sira orijinal husi sasán importasaun sira ne'ebé sujeita ona ba taxa aduaneira no'o atividade montajen ne'e rasik hala'o hela iha Timor-Leste envolve traballadór lokál, kustu, ho abilidade no'o koñesimentu ne'ebé aas.

2. Iha relasaun ho minerasaun:

(a) Titulár direitu minerál sira tenke fo'o preferénsia ba Fornesedór beins no'o servisu Timor-Leste nian; no'o

Deskrisaun:	: Tratamentu Nasionál no'o SMBD sei la aplika ba kualkér medida relasiona ho peska no'o akuakultura no'o servisu insidentál ba peska no'o akuakultura. Atu klaru liután ida-ne'e inklui: (i) limita direitu peska nian no'o fomesse tratamentu preferensiál ba peskadór eskala ki'ik no'o artezanatu sira; (ii) limita direitu ba peska no'o fomesse tratamentu preferensiál ba ema, ró, no'o negósiu ne'ebé Timor-oan sira mak na'in no'o kontrola liu; no'o (iii) ezije katak tripulasaun ró peska nian kompostu husi persentajen partikulár ida husi sidadaun Timoroan sira.
Fonte Medida	: – Dekretu Governu No.5/2004, Reglamentu Jerál ba Peska – Dekretu-lei No. 6/2004 husi Abril 2004, Baze Jerál sira husi Rejime Juridiku ba Jestaun no'o Regulasau Peskas no Akuakultura – Estratéjia Dezenvolvimentu Akikultura Nasionál Timor-Leste
Justifikasaun (Opsional)	:

14.

Setór	: Mineira no'o Extrasau Fatuk (<i>Quarrying</i>)
Subsetór	: Petróleu no Mineira
Klasifikasaun Indústria	:
Nível Governu	: Hotu-hotu
Tipu obrigaun	: Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun
Deskrisaun Medida:	: 1. Iha relasaun ho indústria petrolífera: (a) aprovizionamentu beins no'o servisu hodi apoia indústria petrolífera rezerva ba Fomesedór Timor-Leste nian; (b) Ema autorizadu sira presiza atu masimiza utilizasaun Beins no'o servisu Timor-Leste hodi apoia indústria petrolífera; no'o

(c) bainhira Fornesedór Timor-Leste la disponivel ka la kumpre qualidade servisu ne'ebé ezije, ka Beins no'o Servisu bele fornese de'it husi forneseidór espesífiku sira, Ministériu bele aprova fomesidór estranjeiru sira atu fornese sasán no'o servisu sira hodi apoia indústria petrolífera

(d) Ministériu bele fo'o izensaun sira ba aprovizionamentu lokál nian ne'ebé hakerek iha parágrafu (1) (a) no'o (b) iha sirkunstánsia sira tuirmai: (i) Laiha oferta ne'ebé hatama ka oferta ne'ebé hatama la apresenta valór di'ak ba kustu-benefísu; (ii) Laiha oferta ida ne'ebé hatama ne'ebé prienxe konteúdu no'o formatu mínimu ne'ebé lei nasional ezije; Situasaun ne'ebé maka vantajozu tebes; no (vi) Beins no'o servisu sira bele fornese de'it hsi empreza espesífiku ida.

(e) Ema autorizadu sira tenke uza infraestrutura petrolífera Estadu nian ba operasaun mina-rai no'o gás, inklui entre sira seluk, Baze Fornesimentu Suai, ka sujeitu ba aprovasaun Ministériu nian, infraestrutura petrolífera sira seluk ne'ebé disponivel iha Timor-Leste, nu'udar baze ba operasaun petrolífera sira, la haree ba na'in ba infraestrutura sira-ne'e.

Definisaun sira tuirmai sei aplika ba termu sira ne'ebé uza iha númeru 1.

"Fornesedór Timor-Leste" signifika entidade jurídiku ka fíziku: (i) Ne'ebé nia empreza negósiu inkorporadu ka organiza tuir lei sira Timor-Leste nian; (ii) Ne'ebé nia fatin prinsipál negósiu nian mak iha Timor-Leste; (iii) Liu 50% (porsentu lima-nulu) mak na'in no'o kontrola husi sidadaun Timor-Leste nian; no (iv) Fornese servisu no'o/ka beins ba operasaun petrolífera sira.

"Beins Timor-Leste nian" katak materiál, ekipamentu, mákina no'o sasán konsumu nian ne'ebé ke'e, kuda ka prodús iha Timor-Leste ne'ebé satisfás kondisaun ida hosi kondisaun sira tuirmai ne'e; (i) Porsentu atus (100) ne'ebé dezeña, enjeñaria, no'o fabrika iha Timor-Leste; (ii) Parsialmente dezeña, enjeñaria no'o fabrika iha Timor-Leste karik kustu total ba materiál lokál, traballadór no'o servisu sira ne'ebé uza hodi prodús sasán ne'e konstitui la menus husi po' (iii) Montajen sasán sira, ne'ebé komponente sira orijinal husi sasán importasaun sira ne'ebé sujeita ona ba taxa aduaneira no'o atividade montajen ne'e rasik hala'o hela iha Timor-Leste envolve traballadór lokál, kustu, ho abilidade no'o koñesimentu ne'ebé aas.

2. Iha relasaun ho minerasaun:

(a) Titulár direitu minerál sira tenke fo'o preferénsia ba Fornesedór beins no'o servisu Timor-Leste nian; no'o

(b) Titulár Direitu Minerál sira sei haka'as-an atu sosa Beins no'o Servisu Timor-Leste nian husi Fornesedór Timor-Leste ho valór mínimu ne'ebé ekivalente ba 20% husi sira-nia despeza anuál, exetu bainhira prevee iha lejlzlasaun nasional.

Definisaun sira tuirmai sei aplika ba termu sira ne'ebé uza iha parágrafo 2:

“Fornesedór Timor-Leste” katak pesoa natural ka juridika: (i) Ne'ebé nia empreza negósio inkorporadu ka organiza tuir lei sira Timor-Leste nian; (ii) Ne'ebé nia fatin prinsipál negósio nian mak iha Timor-Leste; (iii) Karik liu porsentu lima-nulu (50%) nain no kontrola husi sidadaun Timor-Leste; no (iv) Fornese servisu no'o/ka beins ba operasaun petrolífera sira; ka titulár direitu minerál nian ne'ebé hala'o atividade mineiru sira (tuir kazu ne'ebé bele iha).

“Kontrolo Interesse”: signifika kaer pursentu lima-nulu ka liu hosi direitu votu iha reuniaun jerál ka órgaun ekivalente, ka iha podér atu nomeia maioria diretór sira husi empreza ida ne'ebé nu'udar Titulár Direitu Minerál ka iha podér atu jere no'o kontrola empreza ne'e;

“Direitu Mineiru”: signifika direitu atu hala'o Atividade Mineiru tuir Kódigu Mineiru;

“Lisensa Minerais”: signifika autorizasaun sira ne'ebé permite titulár respetivu ida atu hala'o Atividade Minerais relasiona ho Minerais Industriais, hanesan estabelese ona iha Artigo 5.1. (d) husi Kódigu Mineiru, atu uza iha projetu integradu industriál ka atu fa'an iha merkadu nasional no'o internasionál.

“Konteúdu lokál”: signifika valór akresentadu ne'ebé hamosu iha Timor-Leste liuhusi atividade sira indústria mineira nian ne'ebé hala'o liuhsi, entre sira seluk: dezvoltimentu forsa traballu, fo'o empregu traballadór lokál, investimentu sira iha dezvoltimentu forneshidór, transferénsia koñesimentu no'o teknolojia, no'o akizisaun beins no'o servisu lokál sira;

“Beins Timor-Leste nian”: signifika materiál, ekipamentu, mákina, no'o beins konsumu nian, ne'ebé kuda ka prodús iha Timor-Leste, ne'ebé prienxe kondisaun ida hosi kondisaun sira tuirmai ne'e: i) Porsentu atus ida dezeña, dezvoltolve, no'o fabrika iha Timor-Leste; ii) Parsialmente dezeña, projetadu, no'o fabrikadu iha Timor-Leste, karik kustu totál materiál lokál, traballadór, no'o servisu sira ne'ebé uza iha produsaun beins sira-ne'e konstitui la menus husi porsentu lima-nulu husi kustu produtu finál nian; iii) Montajen beins sira-nian, ne'ebé nia pesa substitutu hetan husi sasán importadu

sira ne'ebé sujeita ona ba taxa alfândega nian, bainhira montajen ne'e rasik akontese iha Timor-Leste, ne'ebé envolve traballadór lokál no'o kustu sira, ho kualifikasaun no'o koñesimentu a'as.

“Servisu Timor-Leste”: signifika servisu ne'ebé fornese husi Fornesedór Timor-Leste ida;

Termu sira seluk sei interpreta tuir definisaun iha medida nasionál relevante sira. Rekizitu sira ne'ebé hatuur iha Reserva ida-ne'e no 'o medida sira ne'ebé refere iha ne'ebá bele muda hosi tempu ba tempu.

Fonte Medida : Dekretu Lei Nú. 32/2016, Dekretu Lei kona-ba Operasaun Petróleu iha Tasi-laran
Dekretu Lei Nú.18/2020, Dekretu Lei kona-ba Operasaun Petróleu iha Rai-maran
Lei No. 13/2005, Lei Atividades Petrolíferas (hanesan alterasaun husi Lei No. 6/2019)
Dekretu-Lei No.19/2024, loron 25 fulan-Marsu kona-ba Klasifikasaun no'o Komersializasaun ba Minerais Estratêjiku sira
Lei número 12/2021 loron 30 fulan-Juñu kona-ba Kódigu Mineiru

Justifikasaun (Opsional) :

15.

Setór : Mineira no'o Estrasaun Fatuk (*Quarrying*)
Servisu sira ne'ebé relasiona ho Minerasaun no'o Estrasaun Fatuk (*Quarrying*)

Subsetór : Estrasaun petróleu bruto no'o gás naturál; atividade servisu relasiona ho estrasaun mina no'o gás

Klasifikasaun Indústria : ISIC Seksaun C, Divizaun 11
CPC 883+5115

Nível Governu : Hotu-hotu

Tipu obrigaun : Tratamentu Nasionál
Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun

Deskrisaun:

: Investimentu iha estrasaun Petróleu bruto no'o gás naturál sujeita ba kondisaun sira ne'ebé hatuur iha medida sira ne'ebé refere iha Rezerva ida-ne'e inklui⁸⁵:

- Atividade sira relasionadu ho estrasaun petróleu bruto no'o gás naturál só bele permite liuhosi Autorizasaun sira ba Operasaun Petrolífera sira no'o hetan adjudikasaun hosi Governu;
- Autorizasaun sira ba Operasaun Petróleu sei estipula direito sira Partisipasaun Estado nian liuhusi ninia Empreza Estatal nian ka empreza sira ne'ebé Estado mak na'in ka kontrola ho interese partisipativu to'o másimu 20% no'o sei ezerse livremente hosi partisipante sira seluk tuir proporsaun ho sira-nia partisipasaun iha esplorasaun no'o desenvolvimentu. Desizaun atu ezerse partisipasaun livre, hahú husi deklarasaun deskoberta komersiál ida to'o produsaun dahuluk, sujeita ba rentabilidade no'o vida útil husi kampu projetu nian.

Ezersísiu livre husi Partisipasaun Estado nian ida ne'ebé liu 20% sei sujeita ba akordu komersiál ketak ida entre Empreza Estado nian ka empreza sira ne'ebé Estado maka na'in ka kontrola no'o empreza seluk ne'ebé kaer partisipasaun tuir autorizasaun ruma.

- Empreza Estado ka empreza sira ne'ebé Estado mak na'in ka kontrola iha direito atu hetan interese partisipativu ne'ebé boot liu iha Autorizasaun Operasaun Petrolífera nu'udar rezultadu husi tranzasaun komersiál ka fo'o autorizasaun direta tuir lei.
- Empreza Estado nian ka empreza sira ne'ebé Estado mak na'in ka kontrola sei la iha obrigasaun finanseira sira ne'ebé mai husi sira-nia partisipasaun, hanesan hatuur iha lei aplikavel, iha kontratu petrolíferu sira, bainhira laiha Produsaun Komersiál iha área kontratu relevante.
- Empreza Estado nian ka empreza sira ne'ebé Estado mak na'in ka kontrola sei iha direito preferénsia ba transferénsia interese partisipante sira iha Autorizasaun ba Operasaun Petrolífera sira.
- Investimentu iha estrasaun petróleu bruto no'o gás naturál sujeita ba kondisaun sira kona-ba:
 - (i) maksimiza partisipasaun lokál liuhosi formasaun no'o empregu preferensiál ba sidadaun timoroan sira;
 - (ii) maksimiza uzu beins no'o servisu timoroan sira nian no'o akizisaun beins no'o servisu sira hosi fomesidór timoroan sira;
 - (iii) aselera transferénsia teknolojia no'o koñesimentu ba entidade no'o/ka indivíduu timoroan sira;
 - (iv) estabelese empreza ida tuir lei Timor nian espesifikamente ba ema autorizadu no'o subkontratór prinsipál;

(v) ne'ebé iha sede no'o hala'o kna'ar iha Timor-Leste;
 (vi) tulun Governu atu hatán ba ninia eziénsia enerjética no'o seguransa liuhusi fomesimentu mina no'o gás tuir Obrigasaun Merkadu Internu; no'o
 (vii) uza Infraestrutura Petróleu Estadu nian, inklui, entre sira seluk, Baze Fomesimentu Suai nian, ka, wainhira hetan aprovasaun husi Ministériu, uza infraestrutura petrolífera sira seluk ne'ebé disponivel iha Timor-Leste nu'udar baze ba operasaun petrolífera sira, la haree ba na'in ba infraestrutura ne'e.

Termu sira seluk sei interpreta tuir definisaun iha medida nasional relevante sira. Rekizitu sira ne'ebé hatuur iha Reserva ida-ne'e no'o medida sira ne'ebé refere iha ne'ebá bele muda husi tempu ba tempu.

Fonte Medida : Dekretu Lei No.32/2016, Dekretu Lei kona-ba Operasaun Petróleu Tasi-laran
 Dekretu Lei Nú.18/2020, Dekretu Lei kona-ba Operasaun Petróleu iha Rai-maran
 Lei No. 13/2005, Lei Atividades Petrolíferas (hanesan alterasaun husi Lei No. 6/2019)

Justifikasaun (Opsional) :

16.

Setór : Fabrikasaun
 Servisu sira ne'ebé relasiona ho mineiru no'o estrasaun fatuk sira (*Quarrying*)

Subsetór : Fabrikasaun ba produktu petrolíferu refinadu sira
 Fabrikasaun ba produktu kímiku báziku sira
 Servisu sira ne'ebé relasiona ho fabrikasaun

Klasifikasaun Indústria : ISIC Seksaun D, Divizaun 23 no 2411
 CPC 884

Nível Governu : Hotu-hotu

Tipu obrigasaun : Tratamentu Nasionál
 Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun

Deskrisaun: : Tratamentu Nasionál no SMBD sei la aplika ba:

(i) kualkér atividade Downstream nian ne'ebé relasiona ho petróleu inklui refinaasaun, prosesamentu, no'o distribuisaun ba rekursu sira-ne'e;

(ii) medida sira ne'ebé relasiona ho fabrikasaun produktu petrolíferu refinadu sira no'o kímiku báziku sira ne'ebé produz hosi petróleu; no'o

(iii) Infra-estruturas Petróleu Estadu nian relasiona ho estabelesimentu instalasaun integradu downstream nian hodi apoia industrializasaun setór petrolíferu sira iha Timor-Leste

Ba objetivu sira rezerva ida-ne'e nian "petrolíferu" signifika kualkér hidrokarbonetu ne'ebé mosu naturalmente, tantu iha estadu gazozu, líkidu ka sólidu, no'ó kualkér mistura husi hidrokarbonetu sira ne'ebé mosu naturalmente, tantu iha estadu gazozu, líkidu ka sólidu.

Rekizitu sira ne'ebé hatuur iha Rezerva ida-ne'e, no'ó medida sira ne'ebé refere iha Rezerva ida-ne'e sujeita ba alterasaun husi tempu ba tempu

Fonte Medida

: *Dekretu-Lei No. 1/2012, Dekretu-Lei kona-ba Setór Downstream*
Lei No. 13/2005, Lei Atividades Petrolíferas (hanesan alterasaun husi Lei No. 6/2019)

Justifikasaun (Opsional)

: Infraestruturas Petrolíferas ne'ebé define iha Lei No. 13/2005, Lei Atividades Petrolíferas (hanesan altera husi Lei No. 6/2019):

Dezenvolvimentu infra-estrutura relasiona ho petróleu iha Timor-Leste define husi Planu Estratéjiku Dezenvolvimentu Timor-Leste 2011-2030 (ne'ebé hetan alterasaun husi tempu ba tempu) no'ó sai ona nu'udar pilár fundamentál ba dezenvolvimentu ekonómiku Timor-Leste nian iha futuru. Setór ida-ne'e krusiál la'ós de'it ba Timor-Leste nia kreximentu sólidu ekonómiku, no'ó mós ba nasaun nia progresu iha futuru nu'udar nasaun ne'ebé estável no'ó susesu. Atu apoia no'ó promove dezenvolvimentu setór petrolíferu, Governu define ona Infraestrutura Petrolífera mínimu ne'ebé sei estabelese liuhsi "Projetu Tasi Mane."

Ida ne'e nu'udar dezenvolvimentu tinan barak husi sentru industriál oioin iha kosta-súl, ne'ebé sei forma ruin-kotuk ba indústria petrolífera Timor-Leste nian. Projetu Tasi Mane sei envolve dezenvolvimentu área tasi-ibun ida Timor-Leste nian no'ó garante instalasaun infraestruturas nesesária hodi apoia indústria petrolífera nasionál ne'ebé buras daudaun. Projetu Tasi Mane inklui série projetu infraestruturas, hanesan Supply Base, kompleksu Refinaria no'ó Indústria Petrokimika, no'ó Planta LNG. Auto-estrada ida dezenvolve hela atu facilita ligasaun sira entre infraestruturas mina-rai sira ne'ebé temi ona.

17.

Setór	:	Minerasaun Fabrikasaun
Subsetór	:	Minerasaun (esklui estrasaun petróleu bruto no'o gás natural) Fabrikasaun ba produktu minerál sira ne'ebé la'ós metáliku Fabrikasaun ba metal baze sira
Klasifikasaun Indústria	:	ISIC Seksaun C, Divizaun 10, 12, 13, 14 ISIC Seksaun D, Divizaun 26, 27, 28 CPC 8848, 8851, 8852
Nível Governu	:	Hotu-hotu
Tipu obrigasaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun
Deskrisaun:	:	(a) Explorasaun mineira no'o estrasaun fatuk (esklui estrasaun petróleu bruto no'o gás natural) iha kondisaun sira tuirmai⁸⁶: (i) Tratamentu Nasionál no'o SMBD sei la aplika ba minerasaun no'o pedreira minerál sira ne'ebé klasifika hanesan Minerál Industriál ho sub-klasifikasaun ba Materiál Konstrusaun nian. Iha ne'ebé interese kontrolu sei kaer husi Nasionál Timor-Leste. (ii) Minerasaun no'o estrasaun minerál sira ne'ebé klasifika hanesan Minerál Industriál, ho subklasifikasaun Fatuk Dimensaun no'o Materiál Prosesu, sujeita ba Estadu Timor-Leste nia partisipasaun iha atividade mineiru liuhosi Kompañia Nasionál Mineira. Partisipasaun ida-ne'e sei implika atu kaer persentajen ida to'o 30%. (iii) Explorasaun minerál sira ne'ebé klasifika hanesan Minerál Metáliku sujeita ba partisipasaun Estadu Timor-Leste iha atividade mineiru liuhusi Kompañia Nasionál Mineira. Partisipasaun ida-ne'e sei implika kaer persentajen ida to'o 30%. (iv) Aleinde kondisaun sira iha leten, investidór hotu-hotu iha setór mineiru presiza kumpre rekizitu hotu-hotu ne'ebé hatuur iha Lei númeru 12/2021 (Kódigu Mineiru) no'o lei sira seluk ne'ebé aplikavel iha Timor-Leste. (b) Tratamentu Nasionál no'o SMBD sei la aplika ba:

(i) medida sira ne'ebé relasiona ho fabrikasaun metal báziku, produktu metál fabrikadu (eseptu mákina no'o ekipamentu) no'o produktu mineral naun-metáliku ne'ebé prodús husi rekursu sira ne'ebé ke'e iha territóriu Timor-Leste; no'o

(ii) servisu sira ne'ebé insidentál ba atividade sira-ne'e.

Termu sira ne'ebé uza iha Rezerva ida-ne'e sei interpreta tuir definisaun iha medida nasional sira ne'ebé relevante. Rekizitu sira ne'ebé hatuur iha Rezerva ida-ne'e no'o medida sira ne'ebé refere iha ne'ebá bele muda husi tempu ba tempu.

Fonte Medida

: Dekretu-Lei No.19/2024, lora 25 fulan-Marsu kona-ba Klasifikasaun no'o Komersializasaun ba Minerais Estratéjiku sira
Lei número 12/2021 lora 30 fulan-Juñu kona-ba Kódigu Mineiru

**Justifikasaun
(Opsional)**

:

18.

Setór	:	Fabrikasaun
Subsetór	:	
Klasifikasaun Indústrria	:	ISIC Seksaun D; CPC 884+885
Nível Governu	:	Hotu – hotu
Tipu obrigasaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)
Deskrisaun:	:	Tratamentu Nasionál no'o SMBD la aplika ba: (a) medida sira relasiona ho fabrika produitu no'o artezanatu tradisional Timor nian. (b) medida sira ne'ebé relasiona ho produitu sira ne'ebé fabrika husi beins sira ne'ebé hetan ka prodús iha Timor-Leste, inklui: (i) madeira ka produtis fíresta sira seluk ka produitu esplorasuan florestal; (ii) kafé; no'o (iii) produitu peska nian.
Fonte Medida	:	– Regulamentu No. 2000/17, kona-ba bandu operasaun esplorasuan floresta no'o esportasaun madeira husi Timor-Leste – Rezolusaun Governu No. 2000/17 – Dekretu-Lei No. 41/2015, lora 18 fulan Novembru, Importánsia husi ai-sándalu hanesan ai-horis emblemátiku ho valór nasional – Lei No. 14/2017, lora 2 fulan Agostu, Rejime Jerál Floresta – Dekretu-Lei No. 5/2016, lora 16 fulan-Marsu, Sistema Nasionál Área Protejida sira – Política Nasionál Floresta Timor-Leste nian, 2017 – Estratéjia Nasionál no'o Planu Asaun ba Dezenvolvimentu Kadeia Produsaun Bambu iha Timor-Leste, 2019 – Planu Nasionál Dezenvolvimentu Setór Kafé (PNDC) 2019-2030 – Dekretu Governu No. 5/2004, Regulamentu Jerál Peskas – Dekretu-Lei No. 6/2004, husi Abril 2004, Kuadru Jerál ba Kuadru Jurídiku ba Jestaun no'o Regulasau Peskas no'o Akikultura nian – Dekretu-Lei No. 90/2023, Enkuadramentu ba Indústrria sira
Justifikasaun (Opsional)	:	

19.

Setór	:	Fabrikasaun
Subsetór	:	Fabrikasaun ba kilat no'o kilat-musan sira
Klasifikasaun Indústria	:	ISIC Seksaun D, Divizaun 29 CPC 884+885
Nível Governu	:	Hotu – hotu
Tipu obrigasaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)
Deskrisaun:	:	Tratamentu Nasionál no SMBD sei la aplika ba medida sira relaciona ho fabrikasaun kilat no'o kilat-musan.
Fonte Medida	:	– Lei No.15 /2017, Lei Investimentu Privadu – Dekretu Lei Nú. 30/2014, Rejime jurídku ba importasaun, produsaun, komérsiu, pose no'o uzu arma mamuk sira – Diploma Ministeriál No. 33/2017, ne'ebé Aprova Tipu no'o Kalibre Arma Fogo Servisu Pesoál Polísia Sientífika Investigasaun Kriminál (PCIC).
Justifikasaun (Opsional)	:	

20.

Setór	:	Fabrikasaun
Subsetór	:	Publikasaun
Klasifikasaun Indústria	:	ISIC Seksaun D, Divizaun 22 CPC 88442
Nível Governu	:	Hotu – hotu
Tipu obrigasaun	:	Tratamentu Nasionál Jestaun Superiór & Konsellu Administrasaun (SMBD)
Deskrisaun:	:	Tratamentu Nasionál no SMBD sei la aplika ba medida sira ne'ebé afeta propriedade ka kontrolu negósiu publikasaun ida.
Fonte Medida	:	– Lei No.15 /2017, Lei Investimentu Privadu – Lei No. 5/2014, Lei Komunikaun Sosiál
Justifikasaun (Opsional)	:	

21.

Setór	:	Manufacturing
Subsetór	:	Fabrikasaun ba produktu farmaséutiku sira, kímiku medisínál sira, produktu botániku sira; perfume sira no'o preparasaun ba sintina; no'o produktu kímika sira seluk
Klasifikasaun Indústria	:	ISIC Seksaun D, Divizaun 2423, 2424, 2429
Nível Governu	:	Hotu – hotu
Tipu obrigaun	:	National Treatment
Deskrisaun:	:	Tratamentu Nasionál sei la aplika ba medida ruma: (a) relasiona ho fabrikasaun produktu farmaséutiku sira, ai-moruk sira (inklui ai-moruk tradisionál sira), kímiku medisínál sira, no'o produktu botániku sira; (b) ezije fabrikante sira husi kosmética, fragránsia sira, mina esensiál sira, no'o extratu sira husi produktu aromátiku naturál sira: (i) atu estabelese joint venture (empresa conjunta) ida ho empresa timoroan sira ho propriedade estranjeiru limitadu ba 49%; no'o (ii) atu uza input lokál sira iha sira nia produsaun, bainhira input lokál sira-ne'e iha kualidade aseitavel no disponivel atu fa'an no'o entrega iha prazu razoavel nia laran, ho folin ne'ebé la aas liu duké input importadu sira ne'ebé ekivalente.
Fonte Medida	:	– Lei No. 02/2017, Lei Kombate Tráfiku Ilísitu ba Droga – Dekretu-Lei No. 02/2025, kona-ba Importasaun, Armazenamentu, Distribuisaun, Komersializasaun, no'o Esportasaun Produktu Farmaséutiku no'o Ekipamentu Médiku sira – Polítika Nasionál kona-ba Ai-moruk no'o Produktu Saúde sira
Justifikasaun (Opsional)	:	

22.

Setór	:	Fabrikasaun
Subsetór	:	Resiklajen
Klasifikasaun Indústria	:	ISIC Seksaun D, Divizaun 37

Nível Governu : Hotu – hotu

Tipu obrigasaun : Tratamentu Nasionál

Deskrisaun: : Tratamentu Nasionál sei la aplika ba medida ruma relasiona ho resiklajen ne'ebé envolve:

(a) ezije empreza resiklajen sira atu prosesa rezíduos doméstiku nian ka fó preferénsia ba prosesamentu rezíduos doméstiku nian; ka

(b) impoin restrisaun sira ba importasaun rezíduos nian, inklui, maibé la limita ba, rezíduos mineiru nian.

Fonte Medida

- : – Dekretu Lei 26/2012, Lei Baze Ambientál
– Dekretu Lei Nú. 37/2020 kona-ba Fa'an, Importasaun, no Produsaun Saku Plástiku, Embalajen, no'o Sasan Seluk
– Dekretu Lei No. 2/2017, Kona-ba Sistema Jestaun Lixu Sólidu Urbanu

Justifikasaun (Opsional) :